LARISSA CHEYENNE N. DE JESUS

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SANT´ANNA DO CATÚ NO PÓS-ABOLIÇÃO, BAHIA (1890-1930)

EDUNEB
Editora da Universidade do Estado da Bahia

Violência de gênero em Sant'Anna do Catú no pós-abolição, Bahia (1890-1930)

Larissa Cheyenne Nepomuceno de Jesus

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

JESUS, L. C. N. *Violência de gênero em Sant'Anna do Catú no pós-abolição, Bahia (1890-1930)* [online]. Salvador: EDUNEB, 2023, 169 p. ISBN: 978-65-88211-95-3. https://doi.org/10.7476/9786588211953.

All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International license.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribição 4.0.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimento 4.0.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SANT'ANNA DO CATÚ NO PÓS-ABOLIÇÃO, BAHIA (1890-1930)

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Adriana Marmori Lima
Reitora

Dayse Lago de Miranda
Vice-Reitora

Editora da Universidade do Estado da Bahia – EDUNEB

Diretora
Sandra Regina Soares

Conselho Editorial

Titulares	**Suplentes**
Adelino Pereira dos Santos	Marielson de Carvalho B. da Silva
Alan da Silva Sampaio	Nivaldo Osvaldo Dutra
Ana Lúcia Gomes da Silva	Cláudia Paranhos de J. Portela
Astria Dias Ferrão Gonzales	Hilda Ferreira da Silva
Lázaro N. V. Andrade	Marcos Antonio V. Silva
Maria das Graças de A. Leal	Neivalda Freitas de Oliveira
Marilde Queiroz Guedes	Elzicleia Tavares dos Santos
Marineuza Matos dos Anjos	Nilza da Silva Martins de Lima
Marluce Alves dos Santos	Angelita de Souza Leite
Monalisa dos Reis A. Pereira	Luciete de Cássia S. L. Bastos
Nadja Santos Vitória	Josilda B. L. M. Xavier
Nilson Roberto da S. Gimenes	Monica Matos Ribeiro
Paulo César Souza García	Carla Severiano de Carvalho
Valério Hillesheim	Virgínia Queiroz Barreto

Larissa Cheyenne Nepomuceno de Jesus

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SANT'ANNA DO CATÚ NO PÓS-ABOLIÇÃO, BAHIA (1890-1930)

Salvador
EDUNEB
2023

© 2023 Autora
Direitos para esta edição cedidos à Editora da Universidade do Estado da Bahia.
Proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio de impressão, em forma idêntica, resumida ou modificada, em Língua Portuguesa ou qualquer outro idioma.
Depósito Legal na Biblioteca Nacional
Impresso no Brasil em 2023.

Coordenação Editorial
Elisângela Santana dos Santos

Coordenação de Design
Sidney Silva

Revisão Textual e Normalização
Tikinet Edições Ltda

Diagramação e Capa
Alan Oliveira Cavalcante

Revisão de textual de prova
Eliéte Oliveira Santos

Revisão de diagramação de prova
Rodrigo Caiobi Yamashita

Ficha Catalográfica
Bibliotecária: Regina Simão Paulino – CRB 6/1154

Jesus, Larissa Cheyenne Nepomuceno de
Violência de gênero em Sant'Anna do Catú no pós-abolição, Bahia (1890-1930) / Larissa Cheyenne Nepomuceno de Jesus. – Salvador: EDUNEB, 2023.
170 p.; il.

ISBN 978-65-88211-77-9

1. Violência de Gênero. 2. Violência Contra Mulheres. 3. Violência Sexual. 4. Mulheres Negras. 5. Mulheres Pobres. 6. História do Brasil. 7. História Social. 8. História Pós-aboliçãoão. 9. Sant'Anna do Catú (BA). 10. Historiografia da Violência no Brasil. I. Título.

CDD 305.4

Editora da Universidade do Estado da Bahia – EDUNEB
Rua Silveira Martins, 2555 – Cabula
41150-000 – Salvador – BA
editora@listas.uneb.br
portal.uneb.br

Esta Editora é filiada à

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS

Agradecimentos

Esse livro é resultado do manejo e ajuda de várias mãos, mentes e existências. Deste modo, gostaria de agradecer a um conjunto de pessoas que foram essenciais nessa jornada. Sem dúvida alguma, preciso agradecer, primeiro, a minha avó, dona Dete, e minha mãe, Joselia, pelo constante amor e apoio, pela confiança e fé em mim. Agradeço também a meu avô (in memoriam), seu Francisco, pela paternidade, cuidado e constância em vida. A minha irmã Lavínia, pela paciência sem limites, excelentes conselhos, pelo amor incondicional. Agradeço a meu grande amigo Rui Marcos, pela sua existência em minha vida e pela gentileza de ler e me orientar na construção dessa obra, possibilitando assim o seu crescimento. A Marcelo de Jesus, meu grande amigo também, pelo carinho generoso e diversas conversas que me ajudaram igualmente a amadurecer esse trabalho. Por fim, agradeço imensamente a prof.ª Edinelia Maria Oliveira Souza, prof.ª Tânia Mara Pereira Vasconcelos, prof.º Marcelo Souza Oliveira e prof.º Aldo José Morais Silva por terem contribuído decisivamente para construção, desenvolvimento e conclusão satisfatória desse livro.

O passado não reconhece o seu lugar: está sempre presente.

Mário Quintana

Sumário

Prefácio	11
Introdução	17
A VILA DE SANT'ANNA DO CATÚ NA PRIMEIRA REPÚBLICA (BAHIA, 1890–1930): MORADORES, PERFIS SOCIAIS E VIVÊNCIAS	23
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM SANT'ANNA DO CATÚ: A OBJETIFICAÇÃO FEMININA E A IMPUNIDADE JURÍDICA COMO SENTENÇA	69
OS CRIMES SEXUAIS E A REPERCUSSÃO DA MORAL SEXUAL DOMINANTE ENTRE OS SEGMENTOS POPULARES	125
Considerações finais	157
Referências	161

PREFÁCIO

Ter este livro em mãos é, antes de tudo, reconhecer que foi necessário, primeiro, um processo de transformação em escala muito mais ampla — e aqui estamos nos referindo à democratização do conhecimento, iniciada por volta da década de 1980, com a interiorização do ensino superior pelo estado da Bahia, por exemplo, com a *multicampia* proporcionada primeiramente pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que possibilitou o acesso de diversas pessoas ao ensino superior. Esse acontecimento alterou a multiplicidade da produção acadêmica cientifica, sendo uma das consequências possíveis de serem observadas, além de melhorar a vida de muitos que foram, direta ou indiretamente, impactados pelo funcionamento e produção do conhecimento proporcionados pela Universidade e pelo acesso à informação.

Dito isso, e sendo um pouco mais específico, a ampliação da oferta dos cursos de história possibilitou não só alterar a configuração das produções historiográficas na Bahia como também em nível nacional, pois a interiorização dos cursos de graduação e pós-graduação por todo o país permitiu a todos os estados recontar suas próprias histórias, não mais circunscritas ao eixo Rio de Janeiro - São Paulo.

Por volta de 1970, *pari passu* com o processo de ampliação da oferta dos cursos de graduação e pós-graduação em história pelo interior de todo o país, também aconteceu, no campo da historiografia, um movimento de repensar, questionar e propor novos métodos e diferentes abordagens acerca do fazer história. Aqui, damos especial

atenção para o que viria a ser o campo da história regional e local. A abertura para o "micro", para o local e regional, permitiu a novos historiadores e historiadoras contar "histórias" que, de outra maneira, não seria possível — como, por exemplo, retratar o cotidiano de homens e mulheres simples, comuns, trazer para as páginas da "história" os povos originários, a resistência dos povos africanos e seus descendentes escravizados na América portuguesa durante o período colonial, ou mesmo evidenciar o pequeno lavrador, o vaqueiro e tantos outros agentes históricos que, cada um à sua maneira, contribuíram para a formação do Brasil.

O processo de transformação pelo qual passou a historiografia baiana associa-se ao alargamento das temáticas e campos de estudos da história, resultado de diversas lutas de movimentos sociais, como é o caso da história de gênero, inserida no arcabouço de transformações vivenciadas nessas últimas décadas. Como pode ser observado, há a presença marcante das temáticas referentes ao gênero em disciplinas de graduação, grupos de pesquisa e eventos acadêmicos, com significativo aumento na produção de livros, teses e dissertações voltadas para a análise dos papéis de gênero socialmente impostos e performados por agentes históricos na tessitura de suas vidas, sendo notório o quanto o local que homens e ou mulheres ocupam nas tramas sociais define os rumos de determinados acontecimentos.

Este livro é resultado da desenhada conjuntura, tanto do que diz respeito à interiorização do conhecimento quanto das novas abordagens historiográficas. A historiadora Larissa Nepomuceno, para além de cursar um mestrado em história regional e local pela UNEB no *campus* de Santo Antônio de Jesus, interior baiano, também desenvolveu trabalho de pesquisa ancorado no campo da história de gênero, através do estudo minucioso da violência de gênero ocorrida

durante a Primeira República no período do pós-abolição, contexto histórico visivelmente notado nas fontes e análises propostas pela autora, pois em muitos processos-crime pesquisados as mulheres que sofreram violência, ou eram diretamente egressas da escravidão, ou eram depositárias, descendentes daquelas que viveram esse período em uma pequena vila produtora de açúcar e outros gêneros alimentícios: Sant'Anna do Catú, pertencente outrora à região do Recôncavo na Bahia.

Faz-se necessário dizer que a autora do livro esteve organicamente envolvida com este trabalho desde a graduação, quando, aluna da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através de um projeto de intervenção, escolheu em sua cidade, Catu, organizar o arquivo de documentos judiciais, hospedado no Instituto Federal, fazendo o trabalho de limpeza, higienização e catalogação de todas as fontes. Foi do profícuo contato com os documentos que nasceu o desejo pela leitura do material e o interesse de pesquisar as histórias das pessoas que até aquele momento estavam encobertas pelo véu do esquecimento. O exercício historiográfico desenvolvido por Larissa Nepomuceno traz à tona as vidas de mulheres simples em seu labor diário na luta pela sobrevivência, de estratégias e resistências nas tramas cotidianas em uma sociedade predominantemente agrária, marcada pela forte presença e domínio patriarcal. Para tanto, a autora proporciona discussões que não ficam restritas somente à temporalidade na qual desenrolaram os acontecimentos, mas conectam-se com situações atuais da luta feminista por igualdade de direitos que perpassa ao direito à vida.

Cabe, de forma breve, tecer alguns comentários sobre a maestria no trabalho com as fontes e a construção da narrativa, com o formidável domínio em nos prender a atenção na tessitura das

tramas em cada processo-crime analisado, em cada sujeito visto de perto, em cada análise desenvolvida. Portanto, quando visitei, pela primeira vez, as páginas que aqui se seguem, tive a sensação de que Larissa Nepomuceno buscou desatar os nós presentes no emaranhado de acontecimentos, por considerar que a história dessas mulheres, essencialmente negras e pobres, pode nos auxiliar a repensar o presente e contribuir para a construção de um futuro melhor, com equidade entre os gêneros.

Como já é comumente aceito no ofício historiográfico, os anseios do presente influenciam a escolha do que estudar no passado. Assim é este estudo, pois, com a preocupação de trazer a história das mulheres — em sua maioria, negras vítimas de agressão impetrada por companheiros, amásios, amantes, namorados, como também por homens que não tinham nenhuma relação com elas —, a autora ancora sua reflexão no tempo presente a partir de dados contemporâneos apresentados ao longo do texto. Fica evidente, na análise apresentada pela autora, que as influências do período da escravidão permeavam ainda as relações humanas na maneira de pensar e, naturalmente, eram espelhadas na justiça. Desse modo, as mulheres encontradas nos processos foram duplamente violentadas: primeiro, pelos autores das agressões e, em seguida, pelo sistema judiciário, majoritariamente masculino e patriarcal.

Portanto, caro leitor, cara leitora, o que vocês irão encontrar nas páginas a seguir, para além das reflexões em torno das situações de violência vividas, é um resgate da história de mulheres que lutaram pela sua vida e a dos seus em um contexto recente de fim oficial da escravidão. Por meio das análises propostas por Larissa Nepomuceno, foi possível evidenciar as engrenagens da sociedade patriarcal e racista da Primeira República e como as relações de

gênero estavam imbricadas pelas influências de outros dois marcadores sociais, o de raça e classe. Ao longo dos capítulos, a autora desenvolve sua compreensão sobre essas histórias, não perdendo de vista o contexto histórico que pauta e influencia as relações entre os sujeitos, como também abre espaço para uma profícua discussão acerca da honra e da virgindade feminina, motivada por diversos processos de defloramento encontrados.

Ante o que foi apresentado, do ineditismo, relevância social e acadêmica que a obra encerra em si, cabe agora, sem mais demora, recomendar a leitura deste livro que você tem em mãos. Espero que a escrita envolvente e a análise perspicaz apresentada por Larissa Nepomuceno cative você e que o seu mergulho seja tão profundo quanto essas páginas.

Rui Marcos Moura Lima
Professor de História Antiga e Medieval da UEFS

INTRODUÇÃO

O presente livro tem como objetivo principal democratizar as discussões sobre o tema da violência de gênero, sendo resultado de uma pesquisa acadêmica defendida em 2021 a partir do estudo dos casos de violência física e sexual ocorridos em Catu, entre 1890 e 1930, encontrados em processos-crime catalogados no Instituto Federal, *campus* Catu (Jesus, 2021). Por ocupar o lugar social de mulher que viveu grande parte da vida em Catu e ser consciente de que a violência, física ou de outra natureza, é parte constitutiva da nossa realidade social, à medida que fui me familiarizando com os processos passei a ter um interesse particular pelos sumários de culpa nos quais as vítimas e, em menor número, as rés eram mulheres. Me interessava saber: quem eram essas mulheres? O que enredava suas vidas e cotidiano para além daquela situação de tensão vivida por estar diante das autoridades? O que teria provocado a ida delas ou de parentes até a polícia e, posteriormente, a justiça?

No grupo documental específico citado acima, um dos primeiros documentos a ser catalogado e lido foi um processo-crime de espancamento ocorrido no ano de 1910 em Pau Lavrado, território pertencente ao município catuense. A vítima do espancamento foi uma mulher de 55 anos de idade chamada Felicidade Maria Luzia Santana, e o acusado, um homem de 28 anos chamado Benedito José de Carvalho. A riqueza de informações encontradas nas páginas do processo me estimulou a analisar historicamente não apenas aquele caso de agressão, como todos os outros encontrados.

Sobre o tema que perpassa a presente obra, a pesquisadora Lia Zanotta Machado afirma, especialmente com relação à violência contra as mulheres no Brasil, que até os anos 1970 esse problema social não possuía visibilidade, não era pública e politicamente debatido (Machado, 1998b, p. 7). A mudança nesse cenário de invisibilidade, a partir das décadas de 1980 e 1990, foi possível graças à ação do movimento feminista e ao advento dos estudos de gênero nas Ciências Humanas e Sociais que, dentre outros objetivos, denunciava o "caráter construído das definições de masculinidade e feminilidade assentadas em bases biológicas" (Vasconcelos, 2018, p. 15). Dessa forma, a violência praticada contra as mulheres, antes vista como algo inscrito e restrito à ordem do privado, tornou-se um problema público que precisava ser debatido e combatido por todos e todas para que a justiça social fosse alcançada (Johas, 2020).

Apesar dos incontáveis avanços sociais, políticos e legislativos proporcionados pela ação de setores do movimento feminista, além de outros setores da sociedade civil preocupados com a justiça social, não podemos deixar de pontuar que, em 2019, no Brasil, segundo o *Atlas da Violência*, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 3.737 mulheres foram assassinadas (Cerqueira, 2021, p. 36). Nesse mesmo documento, encontramos a informação de que 66% dessas mulheres assassinadas no Brasil eram negras.

A informação é elementar, pois verificamos também a preponderância de mulheres negras como vítimas de agressão letal e não letal nos processos-crime analisados, o que exigiu alinhamento com a perspectiva na qual, utilizando as palavras da filósofa Sueli Carneiro (2011), "as mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido" (Carneiro, 2011). Ao longo do tempo

histórico, mulheres negras tiveram e têm, majoritariamente, suas vidas ceifadas pela violência interpessoal. Essa predominância não é mera eventualidade, pois a violência, especialmente física, deve ser encarada como um fenômeno inscrito no sistema de poder criado a partir da intersecção de marcadores sociais como raça, gênero, classe e sexualidade (Collins, 2017).

Um dos lados da moeda da intersecção entre esses marcadores é a existência do quadro social que coloca mulheres negras, ontem e hoje, em um lugar de menor destaque, de preterimento em relação aos homens brancos/negros e mulheres brancas. Isso torna seus corpos vulneráveis, alvos preferenciais de agressões, mortes e estupros dentro ou fora de casa, praticadas por homens do seu convívio ou não, respaldados pela perspectiva de que eles, por serem superiores, deveriam (e devem) disciplinar as mulheres utilizando, inclusive, a força física para tal fim.

Com essas observações, não temos a intenção de transformar as mulheres encontradas nos processos em vítimas apáticas e perpétuas das experiências de violência vividas, mas reforçar, utilizando aqui as palavras de Maria Lourdes Bandeira (2019, p. 295), que

> […] a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas.

O município baiano de Catu é o chão social do estudo apresentado neste livro. Desse modo, é relevante pontuar que, entre os anos de 1890 e 1930, o território catuense era denominado Sant'Anna do Catú, localizado a cerca de 78 km ao norte da capital do estado (Salvador). Catu foi, segundo a historiografia

sobre a cidade, uma Vila que teve seu desenvolvimento intensificado — principalmente ao longo do séc. XIX — graças à produção de açúcar entremeada pela produção de outros gêneros, como a mandioca, o fumo e o trabalho de escravizados e escravizadas, e também de trabalhadores livres (Oliveira, 2015).

Assim como outros territórios que formavam e formam o interior baiano, Catu, com o fim da escravidão e advento do regime político republicano, foi palco de permanência de valores tradicionais herdados das relações construídas no período colonial e imperial e foi espaço também de transformações sociais, políticas, econômicas e culturais surgidas a partir do desenrolar dos citados processos históricos, mesmo que de maneira lenta, se comparado aos grandes centros humanos, como Salvador.

O período republicano foi caracterizado (principalmente nos grandes centros, como Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador) não somente pelos anseios de modernização formulados pela elite nacional como também pelo receio sentido por essa elite com relação às classes populares, formadas, em sua maioria, por homens e mulheres egressos da escravidão, pois representavam, para aquele segmento social, uma ameaça à consolidação da "ordem e progresso" (Almeida, 2018, p. 18).

Esse receio, sem dúvida, influenciou a elaboração da legislação republicana, em especial do Código Penal de 1890, "mais um importante instrumento legal de disseminação de uma ideologia valorizadora do trabalho e de normatização da mão de obra" (Abreu; Caulfield, 1995, p. 20) diante do fim oficial do período escravocrata no Brasil. Nesse cenário, o município catuense não estava alheio à dinâmica política e social vivida pela sociedade brasileira. Assim, foi necessário pensar sobre os valores, leis e costumes que configuraram

o período de 1890 e 1930: afinal, as situações de violência vividas por mulheres em Catu, como vamos apresentar ao longo do livro, foram respaldadas pelos elementos citados.

O presente livro está dividido em três capítulos. No primeiro, intitulado *A Vila de Sant'Anna de Catú na Primeira República (Bahia, 1890-1930): moradores, perfis sociais e vivências,* apresentamos o cenário social do município catuense no contexto histórico do pós-abolição e Primeira República na Bahia. Para a elaboração desse capítulo, utilizamos informações contidas nos processos-crime que foram, em conjunto, analisadas com dados presentes nos censos de 1890 e 1920, além de fotografias de alguns espaços do município catuense para elaborar a argumentação.

No segundo capítulo, *Violência contra mulheres em Sant'Anna do Catú: a objetificação feminina e a impunidade jurídica como sentença,* a partir dos processos-crime de lesão corporal e homicídio buscamos identificar a relação estabelecida entre vítima e acusado, além da motivação, quando apresentada, para a prática da violência. Com essa tarefa tivemos condições de perceber que, majoritariamente, as vítimas e acusados possuíam um vínculo sexo-afetivo e que as agressões letais e não letais eram exercidas, principalmente, por homens contra mulheres "como forma de controle para atos considerados impróprios e que subvertiam o modelo de submissão feminina" (Pinho, 2021, p. 17).

No terceiro e último capítulo, *Os crimes sexuais e a repercussão da moral sexual dominante entre os segmentos populares,* a partir da leitura dos processos-crime de defloramento, estupro e rapto, refletimos sobre virgindade feminina, honra familiar e a relevância dada pela sociedade brasileira ao casamento civil na primeira república, também examinamos os ecos desses valores e concepções morais

dominantes na vida de homens e mulheres pobres. Nesse exercício, evidenciamos que a violência sexual era uma realidade cotidiana de muitas mulheres pobres e negras, constantemente negligenciada por homens e mulheres comuns, bem como pela polícia e justiça.

A VILA DE SANT'ANNA DO CATÚ NA PRIMEIRA REPÚBLICA (BAHIA, 1890–1930): MORADORES, PERFIS SOCIAIS E VIVÊNCIAS

Neste capítulo apresentamos o cenário social catuense no contexto do pós-abolição e Primeira República no Brasil. Esse exercício foi realizado a partir de informações contidas nos processos-crime e a partir de dados presentes nos censos produzidos nos anos de 1890 (Brasil, 1898) e 1920 (Brasil, 1923) pelo governo brasileiro e de fotografias de algumas regiões pertencentes ao município catuense.

Desse modo, gostaríamos de ressaltar que a Figura 1 foi registrada na *Revista Única*, no ano de 1930, em artigo escrito por Rosalva Fiusa, intitulado *Impressões da poética e formosa* vila de Santana do Catu". (Fiusa, 1930). A imagem refere-se, como a legenda destaca, a uma propriedade localizada no município pertencente à viúva de Dr. Eduardo Velloso, que, apesar da respeitosa abreviação "Exma.", não teve seu nome próprio informado.

Figura 1 – Fazenda Santa Maria, Catu, 1930

Fonte: Autor da foto desconhecido, *Revista Única* (Fiusa, 1930). Disponível em: www.retratosdecatu.blogspot.com. Acesso em: 11 jul. 2023.

A ausência de preocupação, por parte do responsável pelo registro, em nomear a dona da propriedade — mesmo que esta ocupasse, em certa medida, um lugar de mando e controle, afinal era proprietária da fazenda — demonstra que as mulheres na sociedade brasileira das primeiras décadas do séc. XX, incluindo as que possuíam considerável condição financeira, em diversas situações eram vistas como pessoas que não mereciam ou não deveriam ser nomeadas, devendo ficar à sombra dos seus pais, irmãos e, quando do casamento, maridos.

Essa invisibilidade aponta para uma das bases que caracterizava a compreensão hegemônica sobre as relações de gênero divulgada no período em estudo: a ideia segundo a qual o ser feminino, seu corpo, era domínio do ser masculino. Tal domínio masculino era justificado a partir da crença dicotômica de que homens e mulheres, por possuírem personalidades opostas, naturalmente deveriam não só ocupar espaços distintos como também ter condutas e realizar funções sociais díspares.

Sobre esse debate, Rachel Soihet (1989), na obra *Condição feminina e formas de violência*, dedicou algumas páginas da sua pesquisa para apresentar "as ideias correntes sobre a mulher" na época por ela estudada (1890-1920). Nesse exercício, Soihet destacou e demonstrou que o nexo das ideias correntes era naturalizar e universalizar características femininas e masculinas, construindo, dessa forma, hierarquias de gênero, como podemos perceber a partir da reflexão traçada por ela no trecho abaixo:

> Eram reconhecidas como virtudes essenciais ao sexo feminino a fraqueza, a sensibilidade, a doçura, a indulgência, o recato e a submissão. Para todos esses atributos a mulher estava definitivamente destinada ao amor. O homem era o oposto exato da mulher. O vigor físico e intelectual dominavam seu perfil emocional. Este deveria ser mais seco, duro, racional, autoritário, altivo, etc. Dominado por tais qualidades másculas e viris era menos propenso ao amor que as mulheres. Sua verdadeira inclinação era para o desejo do gozo puramente sensual. Assim, o "amor era para o homem a necessidade dos sentidos e na mulher a do coração" (Soihet, 1989, p. 115).

Certamente, assim como a "Exma." Viúva, a mulher negra que aparece na imagem próxima ao rio portando, ao que parece, um vestido de tonalidade escura, apesar da pouca nitidez da fotografia, também era merecedora do anonimato, pois somada à sua condição de mulher, decerto era pobre, não sendo, dessa forma, em muitas narrativas oficiais elaboradas na época, elemento relevante a ser observado. Apesar desse anonimato, acreditamos que as duas mulheres não eram invisíveis nas tramas cotidianas vividas por elas naquela

localidade que, até o ano de 1930, se chamava Sant'Anna do Catú[1] e pertencia à zona fisiográfica do Recôncavo Baiano.[2]

O interesse deste livro recai particularmente sobre a figura feminina eternizada por ter sido fotografada em frente ao rio, e sobre tudo que a sua existência pode historicamente representar. Pontuamos isso, pois trata-se de uma sujeita que, assim como as mulheres que aparecerão ao longo das próximas páginas, por meio da documentação jurídica, estiveram presentes em diversos contextos, caminhando e vivendo entre o urbano e o rural, tecendo laços distintos de amizade, solidariedade e companheirismo e experimentando relações (amorosas ou não) que as expuseram a diversas situações de violência e vulnerabilidade.

De imediato, apresentamos os dados quantitativos encontrados na leitura da documentação principal (processos-crime), pois o contato inicial com as protagonistas deste estudo e com os homens acusados — ou, em menor número, vítimas — deu-se a partir da busca dessas informações. Por meio da observação do nível de instrução, a idade, a cor da pele, o estado civil e residência, desenhamos o perfil socioeconômico e identificamos o lugar social ocupado por essas mulheres e homens; além disso, os dados contribuíram para descortinar o chão social que foi cenário de suas vidas.

Assim, no que diz respeito à identificação das 29 mulheres a partir do critério cor, 11 foram definidas como "pardas", oito como "pretas", uma como "morena", uma como "cabra", duas como

[1] Segundo informações contidas no site da Câmara Municipal de Catu, o nome do munícipio foi simplificado a partir do Decreto Estadual nº 7.455, de 23 de junho de 1931, ratificado pelo Decreto nº 7.479, de 8 de julho de 1931. Disponível em: http://catu.ba.leg.br/a-camara/historia-da-cidade/. Acesso em: 11 jul. 2023.

[2] Informação contida no recenseamento de 1950. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 11 jul. 2023. Atualmente, o munícipio pertence ao Litoral Norte. Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/. Acesso em: 11 jul. 2023.

"brancas" e seis não tiveram a cor da pele declarada. Com relação aos homens, apenas quatro foram classificados a partir desse marcador: um definido como "preto" (na condição de vítima) e três como "pardos" (na condição de acusados). Com relação às testemunhas arroladas nos processos-crime, nenhuma delas foi definida a partir desse marcador social.

A identificação dessas mulheres e, em menor número, homens pela cor foi feita nos processos-crime de maneira heterogênea, pois a localização dessa característica em cada processo variou. Em alguns casos, a cor apareceu definida no exame de corpo de delito, no exame cadavérico, no documento que comprovava o batismo da ofendida; já em outros casos, as falas das testemunhas informavam a cor da pele da pessoa acusada ou vitimada, como nos processos-crime de Clemencia Maria da Conceição e Querina do Espírito Santo, que serão explorados nas próximas páginas.

Hebe Mattos (1998, p. 104), em análise sobre as aspirações de liberdade elaboradas por escravizados no sudeste do país no século XIX, observa, na documentação estudada, que "até meados do século, toda e qualquer pessoa, arrolada como testemunha nos processos cíveis ou criminais considerados, definia-se, entre outras coisas, por sua cor". Tal definição, segunda a autora, era utilizada não apenas para designar matizes de pigmentação mas também como forma de definir lugares sociais:

> A cor negra aparecia virtualmente como sinônimo de escravo ou liberto (preto forro), bem como os pardos apareciam geralmente duplamente qualificados como pardos cativos, forros ou livres. Apenas quando qualificava forros e escravos, o termo "pardo" reduzia-se ao sentido de mulato ou mestiço que frequentemente lhe é atribuído. Para os homens livres, ele tomava uma

> acepção muito mais geral de "não branco". Ser classificado como "branco" era, portanto, por si só, indicador de condição de liberdade (Mattos, 1998, p. 104).

Em meados do século XIX, na região por ela estudada, a preocupação em definir os sujeitos pela cor começa a perder espaço, inclusive na documentação judiciária. Sobre esse processo, a interpretação feita por Mattos (1998) é que, em um cenário de perda de legitimidade da escravidão, "deixava de ser esclarecedor, para juízes e relatores […] a identificação racial de quem testemunhava" (Mattos, 1998, p. 105), afinal era crescente o número de negros e mestiços que se tornavam livres. Ao fazer essa afirmação, entretanto, a autora não nega a pertinência da argumentação de que "a ausência de cor está intimamente associada a um processo cultural de branqueamento" (Mattos, 1998, p. 106). Sueann Caulfield (1996), pensando já o contexto republicano pós-escravista, afirma que "a ausência da cor estava relacionada ao processo de construção da cidadania republicana e ao projeto de nação que buscava constituir-se como branca" (Caulfield, 1996, p. 225), chamando a atenção para o caráter político desse silenciamento.

Sobre as mulheres (06) e os homens (25) que não tiveram a cor da pele declarada, os processos indicam que majoritariamente eram pessoas de parcos recursos. Tal indicação, contudo, não autoriza a, imediatamente, defini-las como "pretas" ou "pardas": mesmo que grande parte da população em Catu fosse categorizada dessas formas, havia sujeitos, a partir da classificação oficial utilizada pelos censos, declarados como "brancos" ou "caboclos" que, certamente, também viviam em condições adversas e compartilhavam, no dia a dia, laços estruturalmente racializados. O recenseamento de 1890, produzido já no contexto do pós-abolição, indica a preponderância

de homens e mulheres classificados como "mestiços", mas aponta também a existência de sujeitos classificados como "pretos", "brancos" e, em menor número, "caboclos":

Tabela 1 – Disposição da população catuense por cor (1890)

	brancos	pretos	caboclos	mestiços
homens	3.217	2.009	1.025	6.526
mulheres	2.687	1.685	927	6.590

Fonte: Relatório do Censo Demográfico de 1890 (Brasil, 1898).

Os dados acima indicam que as diferenças entre os sexos com relação à cor eram ínfimas, existindo um equilíbrio entre homens e mulheres. A existência de muitos sujeitos e sujeitas categorizados(as) como "mestiços(as)" no município aponta para a significativa miscigenação que demarcou e demarca a constituição da população catuense e que, cotidianamente, era e é expressa a partir de variados termos para além das quatro matizes de cor apresentadas na Tabela 1.

Os censos elaborados posteriormente ao ano de 1890 retomaram o termo "pardo" como forma de classificação e o número de homens e mulheres assim declarados(as) permaneceu elevado, como podemos ver no recenseamento de 1940, no qual 17.222 pessoas foram ouvidas e, desse total, 9.230 pessoas se declararam como "pardas". Como muitos pesquisadores e pesquisadoras afirmam, as categorias de cor estão distantes de representarem um valor absoluto (Barickman, 1999, p. 177), pois são elaboradas ao longo de processos sócio-históricos e, como afirmou Kabengele Munanga (2020) sobre a realidade brasileira, são "categorias cognitivas largamente herdadas da história da colonização" (Munanga, 2020, p. 24).

A utilização do termo "mestiço" no censo de 1890, por tratar-se de um documento oficial, está relacionada, dentre outros fatores, à atmosfera sócio-política e intelectual do Brasil: afinal, com o fim da escravidão, em 1888, o dilema social elencado e bastante discutido era qual caminho seguir para pôr fim à pluralidade racial que, segundo Munanga, caracterizava o Brasil desde a colônia e representava, para as elites nacionais, "uma ameaça e um grande obstáculo no caminho da construção de uma nação que se pensava branca" (Munanga, 2020, p. 54).

É nesse cenário que a figura do brasileiro mestiço — entendido, no período, como resultado do cruzamento de uma raça superior com uma raça inferior — é associada à degeneração. Influenciados por teorias raciais vindas, principalmente, da Europa e da América do Norte, alguns intelectuais brasileiros, a exemplo de Sílvio Romero (1953), viam a existência desses sujeitos com otimismo, pois, com o tempo, seria superada; já outros, como Raimundo Nina Rodrigues(1988), viam como elemento que impediria o Brasil de tornar-se uma nação plenamente branca e homogênea. Segundo Munanga (2020, p. 91),

> A mestiçagem, como articulada no pensamento brasileiro entre o fim do século XIX e meados do século XX, seja na sua forma biológica (miscigenação), seja na sua forma cultural (sincretismo cultural), desembocaria numa sociedade uniracial e unicultural. Uma tal sociedade seria construída segundo o modelo hegemônico racial branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as raças e suas respectivas produções culturais.

Com relação à faixa etária, com exceção de um caso no qual a idade da vítima não foi informada, verifiquei que grande parte das

mulheres envolvidas nos crimes eram, para os padrões atuais, jovens: 17 eram menores de 21 anos e 11 eram maiores de 21 anos, sendo que 08 estavam na faixa etária dos 22 aos 35 anos, 02 estavam na faixa etária dos 40 anos e 01 possuía 55 anos de idade quando foi, em 1910, agredida (espancada) — esta chamava-se Felicidade, sendo a única mulher encontrada na documentação que afirmava ter sido, utilizando aqui as palavras dela, "escrava".[3] A pouca idade também foi uma característica verificada nos homens envolvidos nos crimes, pois, excetuando seis processos nos quais a idade dos acusados não é indicada, 02 eram menores de 21 anos, 18 estavam na faixa etária dos 21 aos 37 anos e 03 possuíam mais de 50 anos de idade.

Quanto à instrução ("sabe ler e escrever"), 24 mulheres eram analfabetas, 02 não tiveram a sua instrução informada e 03 eram alfabetizadas. Concernente aos homens, 07 processos não trazem essa informação, porém, na documentação remanente, 09 homens eram alfabetizados e 13 eram analfabetos. Assim, apesar de haver mais homens do que mulheres que sabiam "ler e escrever", o analfabetismo continuou prevalecente em ambos os sexos.

Sobre as mulheres alfabetizadas (sabiam ler e escrever), pontuou ainda que uma delas se chamava Arlinda de Araújo Góes, mulher branca que, como seu sobrenome indica, pertencia à tradicional família Araújo Góes. Arlinda, por ter sido agredida pelo seu marido, José Antão, no ano de 1931, na Fazenda Boi Peba, apesar de saber ler e escrever, não teve, como afirmou nos autos, condições de assinar seu testemunho.

As outras vítimas alfabetizadas de cor "parda" chamavam-se Erudina Amalia do Rego e Alayde Rocha de Araújo e não pertenciam a nenhuma família tradicional catuense. A primeira era moradora

[3] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 5. IF- Baiano, *campus* Catu.

da Vila (sede do município) e a segunda, do distrito de São Miguel; ambas tinham como profissão os serviços domésticos. Erudina, filha legítima de Emídio do Rego Gomes (falecido) e Justina Maria do Rego, aos 17 anos — ou seja, no ano de 1912, como consta nos autos — teria sido deflorada por José Alves dos Santos, de 21 anos de idade, negociante, alfabetizado, natural de Alagoinhas.[4] Já Alayde, filha dos falecidos José Theodoro de Araújo e Domingas Rocha, aos 16 anos, encontrava-se grávida de Pedro Gomes Rabelo, de 21 anos, lavrador, alfabetizado, que foi, em 1933, acusado de ter deflorado a citada menor.[5]

Erudina, Alayde e Arlinda, apesar dos sobrenomes distintos indicarem certo prestígio social para uma das vítimas — afinal, o sobrenome Araújo Góes, no período estudado, certamente ainda possuía relevância na comunidade catuense, mesmo que na Primeira República a citada família não tivesse a mesma força econômica dos tempos do escravidão —, faziam parte, por serem alfabetizadas (assim como os homens na mesma condição de instrução), de um universo ínfimo que, certamente, no correr das primeiras décadas do século XX, pouco se alterou. Segundo o recenseamento de 1920, havia nessa época, entre crianças e adultos, 2.055 indivíduos alfabetizados e 13.870 pessoas analfabetas (não sabiam ler nem escrever) em Catu, dos quais 6.130 eram homens e 7.740 eram mulheres (IBGE, 1929, p. 76-77).

[4] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.
[5] Processo-crime, defloramento e estupro, 1933, Cx. 14, Doc. 10, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

Tabela 2 – Grau de instrução da população catuense a partir do gênero e idade (1920)

Grau de instrução	Sabe ler e escrever		Não sabe ler nem escrever	
Idade	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
07 a 14 anos	183	213	1.374	1.470
15 a + anos	1.418	822	3.171	4.573

Fonte: Recenseamento de 1920 (Brasil, 1923).

O número de crianças e jovens (até 14 anos) analfabetos — em comparação ao número de sujeitos na mesma faixa etária alfabetizados — é bastante elevado, do mesmo modo que o número de analfabetos com 15 anos ou mais. Esses dados sinalizam para o precário acesso da população catuense (menores ou maiores de idade), em especial dos segmentos populares, à educação formal, devido, dentre outras razões, à existência de poucas escolas no município. Afinal, em 1910, existiam oito escolas (ensino primário), sendo que duas estavam localizadas na sede da Vila: uma escola voltada para os meninos, dirigida por Maria Isabel de Mello, e outra escola para meninas, dirigida por Amélia de Góes Calmon.[6]

Destacamos ainda a exclusão relacionada ao gênero, pois havia mais mulheres que "não sabiam ler nem escrever" do que homens, tanto na documentação criminal estudada quanto nos dados censitários. Essa predominância atesta para a existência de normatizações de gênero que acabavam por hierarquizar as relações entre homens e mulheres independentemente da condição social desses(as) sujeitos(as), pois, como afirmou Nancy Rita S. S. de Assis (1996), "para as famílias menos abastadas, a necessidade de escolher entre os membros

[6] *Revista do Brasil*, 1910, s/p.

da prole, aqueles que deveriam ser enviados a escola acabava quase sempre privilegiando os do sexo masculino (Assis, 1996, p. 45)."

Sobre o estado civil, 24 mulheres eram solteiras, 04 eram casadas e 01 não teve o estado civil definido, por tratar-se de uma criança com 5 anos de idade, cujo nome era Maria José e que, em 1920, foi vítima de um estupro cometido por Sancho dos Santos (21 anos, ganhador, solteiro, analfabeto), amásio de Ricardina dos Santos (30 anos, solteira, lavradora), mãe da vítima, que procurou as autoridades policiais para denunciar o ocorrido.[7]

A maioria dos homens envolvidos nos processos também eram solteiros (16), 06 eram casados e, mais uma vez, em 07 processos não tivemos acesso a essa informação. Apesar do número elevado de indivíduos declarados como civilmente solteiros, é possível afirmar que esses homens e mulheres viveram, sem dúvida, arranjos conjugais diversos, como, por exemplo, o casamento religioso que, no período estudado, não era reconhecido pela legislação republicana.

O amasiamento também se constituiu como um dos arranjos conjugais elaborados pelos homens e mulheres encontrados nos processos estudados. Nesse ponto, destaco que o alto custo do casamento civil é comumente apontado como o fator responsável pelo recurso entre os populares ao amasiamento (Soihet, 1989, p. 3). Acreditamos, porém, que a dificuldade financeira para cumprir com os trâmites legais não era o único fator que influenciava a escolha pelo amasiamento em detrimento do casamento civil.

Tecemos essa afirmação, pois na leitura dos autos verificamos que a adequação ou não, principalmente do comportamento feminino, aos ditames da moral sexual dominante influenciava igualmente a escolha do amasiamento por parte dos homens, mesmo que tal

[7] Processo-crime, defloramento e estupro, 1920, Cx. 12, Doc. 04. IF- Baiano, *campus* Catu.

ação não se limitasse apenas ao desejo deles. Por exemplo, o caso de defloramento sofrido por Isabel de Jesus, em 1931, do qual Aniceto Ferreira foi acusado, é elucidativo, pois, apesar de não ter sido ouvido, o acusado teria afirmado a uma testemunha o seguinte:

> Respondeu que estando na casa de farinha da avó de Aniceto Ferreira este lhe disse que queria casar-se com Isabel mas como já havia verificado não ser mais ela virgem ia tira-la de casa para amasiar-se com ela, ao que ela respondente retrocou "se você deve a menina pague, e se não deve não se meta com ela […]".[8]

Assim, a dicotomia patriarcal que dividia as mulheres entre moças honestas (adequadas para o casamento) e moças disponíveis para o prazer sexual possibilitava, como destaca a historiadora Tânia Vasconcelos (2018), que muitos homens tirassem proveito do cenário no qual muitas "moças pobres e trabalhadoras, mesmo não desejando estar na segunda opção, acabavam sendo vistas dessa forma […]" (Vasconcelos, 2018, p. 175).

Concernente às profissões, 11 mulheres indicaram atuar nos serviços da lavoura (certamente na roça de fumo, milho, mandioca, dentre outras), 09 trabalhavam nos serviços domésticos, 08 não tiveram a profissão informada e apenas 01, denominada Maria Lúcia de Jesus, afirmou que "vivia de escolher fumos".[9] Sobre essa última ocupação, a pesquisadora Maridelza A. O. Estrela (2011), em análise sobre o trabalho feminino e a cultura fumageira em Catu entre 1955 e 1965, traz o seguinte esclarecimento:

> Todos os cuidados com o fumo ao chegar aos armazéns ficavam por conta das mulheres, onde elas

[8] Processo-crime, defloramento, 1931, Cx. 14, Doc. 05, p. 9. IF-Baiano, *campus* Catu.
[9] Processo-crime, lesão corporal, 1907, Cx. 09, Doc. 08. IF- Baiano, *campus* Catu.

> selecionavam, escolhiam pela qualidade do fumo, destalavam e acamavam, ficando aos homens a tarefa de prensar, enfardar e transportar. Porém, antes de ser transportado o fumo passava por um longo processo de manuseio dentro dos armazéns. A escolha do fumo era feita logo que chegava aos armazéns. Esta tarefa era das escolhedeiras, onde separavam as folhas de qualidade das demais para depois fazerem as manocas (pequenas trouxas), arrumá-las para "curar" fermentar, processo importante que diferencia a qualidade do fumo entre melhor ou inferior (Estrela, 2011, p. 20).

Apesar do período estudado pela pesquisadora extrapolar o recorte temporal deste livro, acreditamos que a dinâmica exposta acima pouco se alterou em Catu entre as primeiras décadas e meados do século XX. O trecho também ajuda a perceber, primeiro, a elementaridade do papel feminino no processo de beneficiamento do fumo, apesar da parca valorização dada a esse papel; segundo, a objetiva divisão de trabalho a partir do gênero nesse processo — afinal, as mulheres eram responsáveis por determinadas tarefas, e os homens por outras. Esse tipo de divisão não se limitava ao fumo. Pelo contrário, tal organização certamente se replicava no beneficiamento de outros gêneros como, por exemplo, a mandioca.

O trabalho na lavoura também foi a ocupação predominante entre os acusados ouvidos, pois 12 sujeitos afirmaram ocupar-se dessa atividade. Entretanto, conseguimos verificar, diferentemente das mulheres ouvidas, uma maior variedade de profissões exercidas pelos homens, pois localizamos também ganhadores (02), artistas (02), trabalhadores da linha férrea (02), vaqueiro (01), telegrafista (01), negociante (01) e empregado em enfardamento de fumo (01). Novamente, não obtivemos essa informação em 07 processos-crime.

Sobre a maior variedade de profissões — que representava mais possibilidades de sobrevivência e, em muitas situações, ascensão social por parte dos homens do que das mulheres — destaco que tal aspecto se relacionava à forte desigualdade de gênero e de classe que marcou a sociedade brasileira no pós-abolição. Afinal, a realidade verificada em Catu caracterizava também o cotidiano de muitos municípios brasileiros.

No entanto, as mulheres cuja profissão foi definida nos autos como atuante nos serviços de lavoura ou domésticos certamente dedicavam parte do seu tempo também para realizar outras funções, como costurar, engomar, lavar de ganho, cozinhar, vender alimentos na feira livre, visando, dentre outras coisas, complementar a sua renda. Na leitura da documentação, encontramos testemunhas que, nos autos, indicavam dada ocupação, mas ao longo dos seus relatos apontavam para a prática também de outras atividades. Como pontuamos, completar a renda era um dos objetivos almejados, mas não era o único, como sutilmente percebemos na fala da já mencionada Maria Lúcia, quando foi ouvida no inquérito para investigação da agressão sofrida por ela, em 1907, na rua do Dendê (distrito de Pojuca):

> […] na tarde de seis do corrente quando ela respondente dirigia-se para uma loja afim de comprar um calçado foi agredida por Salustiano Severo Leite que sacando de uma faca deu-lhe quatro facadas fazendo-lhe cair por terra sem ação para cousa alguma, não tendo a morte imediatamente devido a intervenção dos transeuntes.[10]

[10] Processo-crime, lesão corporal, 1907, Cx. 09, Doc. 08, p. 5, IF-Baiano, *campus* Catu.

Dessa forma, o trabalho em diversos espaços, exercendo serviços formais ou informais, garantia a sobrevivência (moradia e alimentação) e, além disso, permitia o acesso dessas mulheres a outros itens que não estavam, necessariamente, vinculados à sua sobrevivência. A mobilidade ocupacional citada também foi observada nas falas de muitos homens (réus e testemunhas), que pode, para o período em estudo, estar relacionada à economia pouco diversificada que conformou a Bahia nas primeiras décadas da República (Sanches, 1998, p. 9) e à consequente geração de poucos postos de trabalho que garantissem, uniformemente, condições dignas de vida.

Sobre esse assunto, Alberto H. Ferreira Filho (1994) pontua que, na Bahia,

> a grande lavoura colocou-se como entrave ao desenvolvimento de outros setores da economia, como o industrial e o de serviços, que só em condições eventuais recebiam os recursos oriundos do capital comercial (Ferreira Filho, 1994, p. 30).

Tabela 3 – Concentração populacional por setores em Catu (1920)

(Continua)

Setores	Número total de pessoas
Exploração do solo	4.365
Exploração de matéria-prima	8
Indústrias	408
Comércio	145
Adm. pública	87
Serviços domésticos	204
Mal definidas	115

(Conclusão)

Setores	Número total de pessoas
Profissão não declarada e sem profissão	11.187

Fonte: Recenseamento de 1920 (Brasil, 1923).

Os dados apresentados na Tabela 3 reforçam o observado nas fontes: a exploração do solo, especificamente a agricultura, era o setor que mais concentrava homens e mulheres, mesmo que, cotidianamente, o trabalho na roça fosse segmentado pelo sexo, como sutilmente verificamos nas fontes criminais estudadas. Os setores de exploração de matéria-prima, indústria, comércio e administração pública eram ocupados por um número pequeno de sujeitos e sujeitas.

Surpreendentemente, o serviço doméstico empregava, em comparação à exploração do solo, um número bem pequeno de pessoas, certamente mulheres. Diante de tal dado, devemos lembrar que os censos representam uma parte da realidade, não sua totalidade. Logo, para o contexto em questão, o número de indivíduos trabalhando nesse setor era, sem dúvida, maior do que expôs o censo. Observamos também o número elevado de indivíduos inseridos na categoria "profissão não declarada e sem profissão": acreditamos que essa concentração se refere tanto à população inativa jovem quanto a homens e mulheres que exerciam ocupações não catalogadas pelo censo de 1920, atividades informais essenciais, mas economicamente pouco valorizadas.

Sobre a habitação, a maioria das mulheres e homens morava na zona rural do município catuense e um número menor habitava a Vila, localizada no distrito-sede. Essa concentração populacional no espaço rural incidiu sobre os locais nos quais os crimes foram

cometidos, pois a leitura dos documentos indicou que os casos estudados se desenvolveram, principalmente, em fazendas nos distritos de São Miguel e Pojuca, e alguns casos tiveram como cenário o distrito-sede (reduto urbano e adjacências). Sobre o atual distrito de Sítio Novo, não localizamos casos ocorridos nessa localidade. O Quadro 1 apresenta lista com os locais dos crimes que foram identificados na documentação:

Quadro 1 – Listagem dos locais dos crimes nos processos por tipologia

Lesão corporal	Homicídios	Defloramentos, raptos, estupros
• Rua do Dendê (Distrito de Pojuca) • Avenida Padre Cupertino (Distrito Sede) • Rua da Ramela (Distrito Sede) • Fazenda Santinho (Distrito Sede) • Fazenda Boi Peba • Praça do Comércio	• Engenho Camaçari • Fazenda Conceição • Fazenda Veadinho • Fazenda Tereré • Distrito de Pojuca • Pau Lavrado • Fazenda Animas	• Fazenda Reforma • Fazenda Goma • Fazenda Cassarangongo • Vila (Distrito Sede) • Olhos D'água • Jequitiá • Fazenda Moritiba • Fazenda Fragoso • Pau Lavrado • Fazenda Conceição • Avenida Padre Cupertino (Distrito Sede)

Fonte: Processos-crime, *IF-Baiano, campus Catu* .

Grande parte das fazendas que foram palco dos crimes aparecem catalogadas no recenseamento de 1920. Foram identificadas 313 propriedades rurais, com os respectivos nomes dos proprietários de

cada espaço rural (Brasil, 1923, p. 124-130). Verificamos que tanto as vítimas como os réus e muitas testemunhas moravam e trabalhavam em territórios pertencentes, principalmente, a homens que detinham prestígio social e econômico no município catuense e que, dessa forma, poderiam agir (ou não) para garantir que crimes cometidos em sua propriedade fossem solucionados perante a justiça.

Esse foi o caso de Alexandre de Araújo Góes, engenheiro civil e proprietário da Fazenda Conceição, local do homicídio de Maria Luiza da Conceição, cometido no ano de 1910 pelo seu amásio Pedro Alves de Almeida, que, aos 22 anos, trabalhava naquela propriedade e talvez em outras, como lavrador, vaqueiro e careiro. No próximo capítulo será possível perceber que a ação de Alexandre foi relevante para o desfecho do assassinato de Maria Luiza.

Sem dúvida, em um contexto de pós-abolição, o cotidiano de homens e mulheres nas diversas fazendas que aparecem nos processos-crime era perpassado pela labuta árdua, fizesse sol ou chuva, e por condições materiais extremamente desfavoráveis. Tais condições refletiam na morada e na alimentação desses indivíduos, como é possível perceber no caso do homicídio de Paulina de Jesus, ocorrido em 1929, na Fazenda Veadinho, a partir da breve descrição do seu quarto feita pela força policial no auto de busca e levantamento do cadáver, em 11 de agosto:

> Tendo averiguado que não se podia encontrar vestígios por estar a casa arodiada de pessoas durante a noite, passamos a examinar o quarto, não se encontrou armas de qualidade alguma, só apenas uma cama de forquilhas com três tabôas, estera e lençóis, uma pequena malla contendo roupas, uma bolsa com dois

> mil e setecentos réis em níquel e uma cuia com um pedaço de bacalhau e […] uma pequena banana descascada e roída de dentes ao pé da malla […].[11]

Apesar das dificuldades materiais permearem a vida das mulheres e homens que estavam na condição de trabalhadores e trabalhadoras, essas fazendas, como outras propriedades que não foram catalogadas e nem aparecem na documentação jurídica, eram elementares para a produção agrícola em Catu, mesmo com as oscilações que caracterizaram a economia da Bahia ao longo da Primeira República (Leite, 1996).

No censo de 1920 tivemos acesso a dados que demonstram a considerável produção agrícola realizada no município, principalmente de mandioca, que era plantada e colhida em 312 das 313 propriedades catalogadas. Em segundo lugar estava o fumo, cultivado em 265 propriedades, seguido do milho (131), coco (114), café (92), feijão (33), cana-de-açúcar (07), arroz (03), algodão (02) e mamona (01). O Quadro 2 traz a produção em toneladas dos gêneros no conjunto das propriedades.

[11] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, s/p, IF-Baiano, *campus* Catu.

Quadro 2 – Produção dos gêneros em toneladas (1920)

Gênero	Produção (toneladas)
Mandioca	7.046,8
Fumo	408,2
Milho	363,2
Coco	1.094
Café	96
Feijão	33
Cana-de-açúcar	2.291,2
Arroz	10
Algodão	17,6
Mamona	0,4

Fonte: Recenseamento de 1920 (Brasil, 1923).

As fazendas, além de cultivarem a mandioca, produziam a farinha, especificamente 1.786,9 toneladas do produto. Existiam ainda propriedades que produziam açúcar (02), aguardente (01) e mel (01). Toda essa produção era realizada, ainda segundo os dados do censo, com poucas máquinas voltadas para o beneficiamento dos gêneros agrícolas. Desse modo, o trabalho braçal de homens e mulheres erguia e sustentava a agricultura e, diante da importância dessa atividade, a economia catuense.

Nesse cenário, a circulação de indivíduos entre as fazendas e malhadas, próximas ou não, era algo comum, sendo possível verificar tal aspecto na própria documentação estudada: em 1910, Manoel Galdino, 44 anos, lavrador e residente na fazenda Cabeça de Negro, testemunhou a agressão realizada por Benedito José de Carvalho, 28 anos, solteiro, analfabeto, contra a já citada Felicidade Maria de

Santana em uma malhada voltada para o plantio de fumo na região de Pau Lavrado, não na fazenda onde residia a testemunha.[12] A presença dessas pessoas, obviamente, não se limitava apenas à faina. Naqueles espaços, homens e mulheres viviam outras relações e práticas que conferiam sentido às suas existências.

Moradores e moradoras da Vila, no distrito-sede, também circulavam pela zona rural, tecendo a ligação entre esses dois espaços e realidades. Sobre esse aspecto, mais uma vez, a documentação aponta que o trabalho era um dos fatores que impulsionava a presença desses moradores e moradoras nas diversas fazendas e malhadas. Felicidade Maria, mulher negra egressa da escravidão, surge novamente no horizonte, pois era moradora da Vila, porém, como afirmou a testemunha Antônio Oscar de Brito — 36 anos, lavrador, alfabetizado, solteiro —, sempre estava nas malhadas em Pau Lavrado, "prestando serviços".[13]

Certamente, em 1910, caso não tivesse sido duramente espancada em seu espaço de trabalho, ao término de suas atividades no plantio do fumo, Felicidade retornaria, andando ou em viagem gratuita em uma carroça, à sua morada no distrito-sede. Na aglomeração urbana, apesar do silêncio na documentação sobre esse aspecto, ela, assim como muitas outras mulheres, interagia com outros(as) sujeitos(as) e vivenciava distintos laços de sociabilidade e rotinas sempre entrelaçados à sua condição de mulher negra, ex-escravizada, pobre e de idade avançada. Afinal, sua trajetória pregressa não foi apagada com o fim oficial da escravidão.

A Figura 2 registra uma das principais atividades que ocorria na aglomeração urbana, no distrito-sede do município, especificamente na atual Praça Lourenço Olivieri, a feira livre. Francisco

[12] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 10. IF-Baiano, *campus* Catu.
[13] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 23. IF-Baiano, *campus* Catu.

Vicente Vianna, em relato construído no ano de 1893 — período no qual Catu já havia sido elevado à categoria administrativa de Vila pela Lei Provincial nº 1.058, de 26 de junho de 1868, e recebido há 30 anos os trilhos da linha férrea *Bahia and San Francisco Railway* —, destacou que o comércio em Catu era pequeno e se desenvolvia nos dias de feira, "tendo suas relações com a capital, Santo Amaro e Purificação" (Vianna, 1893, p. 503).

Figura 2 – Feira livre, séc. XX, Catu

Fonte: Autor desconhecido. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=428503.

Na análise da Figura 2 é possível visualizar que a feira tomava a extensão do que, no período em estudo, era chamada de rua do Comércio. Aos sábados, as lojas, armazéns e farmácias concentradas naquela rua dividiam espaço com barracas, bancas e esteiras onde homens e mulheres, moradores do município ou não, se incumbiam de vender e comprar verduras, temperos, frutas, legumes, cereais e outros produtos. Essa atividade movimentava ainda o

próprio comércio formal, pois os frequentadores da feira adquiriam, certamente, produtos vendidos nos estabelecimentos comerciais.

Sem dúvida, a maioria dos indivíduos presentes na fotografia eram trabalhadores e trabalhadoras rurais. Desse modo, a ocorrência da feira semanal na Vila estava ancorada no trabalho realizado por esses indivíduos que cultivavam e colhiam gêneros agrícolas em propriedades e terrenos nas proximidades ou em localidades mais afastadas. Segundo Simone F. de Jesus (2010),

> As feiras existem como centro de trocas há milênios, e praticamente todos os povos desenvolveram essa forma de circulação de mercadorias, cada povo com sua especificidade cultural. As feiras, além de serem espaços especializados no abastecimento de gêneros essenciais à vida diária, possibilitam o encontro regular de produtores e consumidores de diversos produtos […] (Jesus, 2010, p. 106).

Como em outras regiões, a feira livre em Catu não se configurou apenas como espaço de circulação de mercadorias, do estabelecimento de relações estreitamente comerciais. Junto a esses contatos,

> corriam as notícias sobre o cotidiano das pessoas, quem havia casado, nascido, falecido, estava doente […] todos estavam nas conversas que se desenrolavam por entre as bancas ou barracas dos feirantes (Oliveira, 2002, p. 69).

Enquanto local de imbricação entre o urbano e o rural, a feira caracterizava-se como espaço de construção de experiências e vivências, o que possibilitava, junto à busca da sobrevivência material, a elaboração de laços de solidariedade, amizade e companheirismo. Apesar disso, a ocorrência de desentendimentos, agressões e desavenças

motivadas por variadas questões também era uma realidade daquele espaço.

Ocupando o lugar social de mulheres pobres e trabalhadoras, com certeza, grande parte das sujeitas encontradas nos processos-crime, não apenas na condição de vítima ou ré, frequentavam a feira livre e, naquele momento e espaço, interagiam com conhecidos(as) e desconhecidos(as). Apesar disso, foi localizado somente um processo no qual a agredida, chamada Juliana da Anunciação, solteira, lavradora, natural de Araçás, estava na praça do comércio em dia de feira. Como consta nos autos, em 1902 Juliana foi esbofeteada por Júlio Pinto Ferreira, solteiro, 24 anos, ganhador, analfabeto, que, ao ser ouvido na delegacia, respondeu "que deu em Juliana de tal, por ter ele dito uma peleria a uma companheira de Juliana e esta ter feito um ar de riso como que estava chicanando dele".[14]

O tapa dado no rosto de Juliana não evoluiu para um espancamento, pois, como consta na denúncia apresentada, "pessoas do povo" impediram a continuidade da agressão. Apesar de ter sido preso em flagrante e levado à delegacia pelo sargento Firmino Bispo de Oliveira e pelo inspetor José Alves dos Santos, Júlio tentou evadir-se do local adentrando o quintal da casa de negócio de Ambrósio Baptista dos Santos, 34 anos, negociante, casado, analfabeto, que foi ouvido nos autos, assim como José Honorato da Silva, 40 anos, ganhador, solteiro, analfabeto, e Emiliano Ferreira de Oliveira, 50 anos, artista, casado, analfabeto. À exceção da testemunha Ambrósio, os outros ouvidos presenciaram o desenrolar da agressão e foram as "pessoas do povo" que barraram a ação de Júlio, como podemos ler no testemunho da agredida:

[14] Processo-crime, lesão corporal, 1902, Cx. 08, Doc. 04, p. 5. IF-Baiano, *campus* Catu.

> Respondeu que estando ela ofendida, conversando com Firmina de Tal, estava vendendo doce, e nesta ocasião estando Júlio acusado, conversando a outra, e tendo, Firmina lhe dito pelaria, Júlio supondo ter partido dela interrogada, depois de ter insultado ela interrogada, partiu para ela e deu-lhe com a mão no rosto e que vendo continuar a dar-lhe e foi impedido pelo José de tal conhecido por catingueiro, e Emiliano de tal, chegando a fato no conhecimento da autoridade esta mandou prender logo em seguida.[15]

A leitura dos autos indica que o acusado — morador da Vila desde criança — e as testemunhas já se conheciam há muito tempo, e a análise das idades (com exceção da de Juliana, pois essa informação não consta no processo) aponta também para o fato de que todos os ouvidos viveram parte das suas vidas no período da escravidão: Ambrósio; Emiliano e José, já adultos; e Júlio, ainda como criança.

Desse modo, pontuamos que as diversas ações voltadas à sobrevivência no pós-abolição orquestradas em Catu, principalmente por Juliana, Emiliano, Júlio e José, "pessoas do povo", já demarcavam a vida de muitos outros sujeitos e sujeitas na época do cativeiro. Trabalhar nos dias de feira livre vendendo doces, como Juliana, ou como os ganhadores Júlio e José, era prática corriqueira e remota nos grandes centros, como Salvador, mas, como esse caso demonstra, também estava presente em territórios menores.

Firmina de Tal, apesar de ter sido apontada como a pessoa que teria dito "peleria" ao acusado, perdeu-se na multidão da feira e não foi arrolada como testemunha. Apesar disso, as falas apresentadas auxiliam na análise do ocorrido, pois, por meio delas, tivemos condições de perceber que conflitos e agressões cuja base estava

[15] Processo-crime, lesão corporal, 1902, Cx. 08, Doc. 04, p. 6. IF-Baiano, *campus* Catu.

assentada nas hierarquias de gênero propaladas no período em estudo, mesmo quando os envolvidos partilhavam dada condição socioeconômica, poderiam se desenrolar em espaços públicos ou privados pelas mãos de sujeitos (homens) conhecidos das mulheres ou não. A bofetada levada por Juliana em um espaço público, que facilmente poderia evoluir para uma agressão mais grave, atesta para a vulnerabilidade vivida por mulheres em Catu no pós-abolição, mesmo que tal situação fosse, na época do ocorrido, inserida no campo do natural, do fatalismo.

Juliana, Firmina e Felicidade, assim como outras mulheres que trabalhavam, não circulavam apenas pela rua do comércio na aglomeração urbana existente no distrito-sede: sem dúvida, outras ruas também eram ocupadas de alguma forma por elas. Exemplo disso é a avenida Padre Cupertino, definida pela *Revista do Brasil* em 1910 como uma ladeira pouco acidentada na qual estava localizada a estação de parada da estrada de ferro *Bahia and San Francisco Railway*, situada próxima ao comércio da Vila e ao largo da intendência, onde estava posicionada a Igreja Matriz de Santana, classificada, mais uma vez, pela *Revista do Brasil* como "belíssimo templo, vasto, bem trabalhado e que se destaca por sua imponência majestosa",[16] representando a força do catolicismo também na comunidade catuense.

[16] *Revista do Brasil*, 1910, s/p. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=390062&pagfis=3376. Acesso em: 11 jun. 2021.

Figura 3 – Avenida Padre Cupertino (1957)

Fonte: José de Almeida Costa. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=428506.

Apesar de a imagem ter sido registrada em 1957, data que extrapola o período estudado, por meio dela é possível visualizar que a avenida era composta de casas, o que dá condições de afirmar que aquela região era reservada para moradias. Nos processos lidos, encontramos alguns indivíduos que moravam na citada avenida: Maria Francisca de Jesus (26 anos, solteira, analfabeta), Silvestre Antônio Bispo (21 anos, "pardo", solteiro, analfabeto) e Zilda de Araújo Góes (14 anos). Maria e Silvestre não eram naturais de Catu, mas moravam na Vila há oito meses e eram amasiados; já Zilda era filha de Paulino Cézar de Araújo Góes e, certamente, morava na avenida desde o seu nascimento.

Esses sujeitos e sujeitas pertenciam a classes sociais distintas, pois Maria e Silvestre trabalhavam, respectivamente, em serviços domésticos e na linha férrea, enquanto Zilda, membro da tradicional

família Araújo Góes, vivia com seu pai, Paulino Cézar, e, como consta nos autos, não exercia nenhuma ocupação. Essa constatação é extremamente relevante, pois demonstra que a avenida era um espaço de moradia e circulação ocupado tanto por trabalhadores e trabalhadoras pobres quanto por indivíduos pertencentes a famílias tradicionais catuenses, como os Araújo Góes.

Notoriamente, a diferença na condição socioeconômica refletia, como já destacado, na morada dos sujeitos. Assim, enquanto Zilda e seu pai, Paulino Cézar, certamente habitavam casa própria, ampla e arejada na avenida, Maria Francisca e Silvestre Antônio moravam de aluguel em um cômodo pertencente a Olympio Mendes dos Santos (65 anos, casado, pedreiro, alfabetizado). Os autos indicam também que os amásios dividiam a casa com outros moradores e moradoras, pois Francisca Silveira das Chagas (31 anos, lavadeira, solteira, analfabeta), ao ser ouvida sobre o ocorrido, afirmou o seguinte:

> […] já o dia alto viu sair de casa a acusada presente e ela testemunha perguntou-lhe onde vai? Teve como resposta "vou ali", […] mais tarde seu filho menor de nome José, disse mamãe é vem Maria Francisca e Silvestre, e ao entrar em casa atracaram-se […] disse mais que há um mez, mais ou menos que a acusada presente e seu amazio Silvestre moram na casa onde reside ela testemunha e que nunca brigaram, esta foi a primeira vez.[17]

A coabitação, como sutilmente é apresentada na fala da testemunha, decerto era uma realidade vivida por outros sujeitos e sujeitas no distrito-sede, para além da avenida Padre Cupertino. Essa prática retrata a condição de vida de grande parte dos moradores e moradoras

[17] Processo-crime, lesão corporal, 1914, Cx. 11, Doc. 05, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

de Catu, naturais do município ou não. O caso de agressão envolvendo Maria Francisca e Silvestre Antônio, que será melhor explorado no próximo capítulo, aponta para as diversas dificuldades e contradições sociais e econômicas vividas por homens e mulheres pobres que trabalhavam em Catu no pós-abolição, pois os autos indicam que o casal havia se mudado para a Vila (sede do distrito) devido ao trabalho de Silvestre na linha férrea daquela localidade. A vida dos dois teria sido permeada por dívidas e, nas palavras da acusada Maria Francisca, "privações".

Essa realidade de dívidas e privações contrastava com a importância política, social e econômica dada, por exemplo, pela imprensa à chegada da ferrovia no município. Afinal, como destacou a pesquisadora Keite M. dos S. Lima, a implantação e o funcionamento da linha férrea proporcionaram

> […] um incremento nas relações comerciais com a presença de comerciantes vindo de outras regiões, a construção de um novo cemitério e a reforma da Igreja matriz marca mudanças significativas para o povoado que cinco anos após sua inserção na era ferroviária conseguiu sua independência política e eclesiástica (Lima, 2016, p. 7).

Outra aglomeração urbana aparece na documentação estudada: a rua da Ramela, atualmente chamada Barão de Camaçari. Em 1914, a citada rua era (e ainda é) recortada pela estrada de ferro e localizada próxima à Praça do Comércio e ao largo da intendência, e foi palco da luta entre Gustavo Pereira da Silva (32 anos, solteiro, alfabetizado) e Possidonio Alves de Souza (23 anos, solteiro, lavrador, analfabeto, natural de Inhambupe), com intervenção de Josefa Maria de Jesus (40 anos, "preta", analfabeta, lavradora/doméstica,

natural de Inhambupe) — esses últimos, respectivamente, filho e esposa de Lourenço Alves de Souza.[18]

Segundo os autos, o conflito, no qual saíram feridos os três envolvidos, teria se iniciado a partir do encontro de Possidonio Alves e Gustavo Pereira na linha do trem, que passava no fundo do quintal da casa do filho de Lourenço. Gustavo estava a caminho de Pojuca em companhia de Joaquim de Acácio (que não foi ouvido no processo), Possidonio teria ido à linha a fim de sanar necessidades fisiológicas e Josefa foi chamada ao local pelo seu filho, a partir de um pedido de socorro — quando a briga já estava instalada — e foi duramente agredida por Gustavo. O enredo em torno do conflito é desordenado, pois as falas dos envolvidos e das testemunhas ora apontam Gustavo como responsável pelo início da agressão, ora Possidonio.

A notícia do conflito, que ocorreu às 21 horas, rapidamente se disseminou na vizinhança da rua da Ramela, e todas as testemunhas relataram o ocorrido por "ouvir dizer", não por terem presenciado a luta. Lourenço, pai de Possidonio e esposo de Josefa, procurou a polícia, o que resultou, ainda na fase de inquérito, na prisão de Gustavo, que não permaneceu preso por muito tempo.

A intervenção de indivíduos que não estavam envolvidos nas agressões — como apontamos no caso de Juliana —, a busca pela polícia e sua rápida ação foram aspectos observados nos processos em que a Vila (suas ruas e moradas) foi cenário das ações definidas pela lei como crime. Sobre a zona rural, a intervenção de terceiros para barrar a continuidade das ações violentas, principalmente dos crimes de lesão corporal ocorridos em caminhos de terra e malhadas, foi

[18] Processo-crime, lesão corporal, 1914, Cx. 11, Doc. 06. IF-Baiano, *campus* Catu.

um aspecto também marcante nos autos; porém, não podemos tecer a mesma afirmação com relação à ação eficaz da polícia.

A ineficácia policial devia-se, entre outras razões, à amplitude da zona rural e à existência de um pequeno contingente de profissionais voltados para a segurança pública no município no período em estudo: segundo o censo de 1920, apenas 05 policiais atuavam na região. Em muitas situações, havia o próprio descaso ou desinteresse por parte das autoridades em investigar os ocorridos, principalmente quando as vítimas eram mulheres pobres que, de alguma forma, não se encaixavam no estereótipo de feminilidade divulgado na época.

Apesar disso, a municipalidade (poder executivo e legislativo) certamente buscou controlar a criminalidade em Catu, pois, em 1910, existiam 04 subdelegacias na região e 01 "cadeia pública, situada no pavimento térreo da Intendência".[19] Ainda sobre a municipalidade, destaco que era historicamente ocupada por homens pertencentes aos segmentos abastados do município (doutores, coronéis e barões), como, por exemplo, Sócrates de Araújo Bittencourt, primeiro intendente da Vila e marido de Ana Ribeiro de Góes Bittencourt (Bittencourt, 1992). Em 1910, a *Revista do Brasil* trouxe alguns dados referentes à gestão da intendência de Cupertino de Araújo Lima, ocorrida no período de 1904 a 1907.

Na análise das informações, verificamos que a receita do município (67:183$756, ou seja, sessenta e sete contos, cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis réis) era superior às despesas (60:543$335, ou seja, sessenta contos, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e cinco réis), sendo que essas últimas estavam orientadas para a realização de obras públicas (principalmente obras de calçamento de ruas no centro do distrito-sede e em Pojuca),

[19] *Revista do Brasil*, 1910, s/p. Disponível em: http://memoria.bn.br/. Acesso em: 11 jun. 2021.

para a instrução pública (ordenados da professora, aluguel das casas para a escolas) e pagamentos de profissionais da intendência, da polícia e da justiça.[20]

A intendência, segundo a revista, também direcionava a sua atenção para a "limpeza das ruas da Vila" e das "feiras do Catú e Pojuca". Tal ação pode ser interpretada como uma preocupação por parte do poder público local em preservar "higienizados" tais espaços devido à sua centralidade — principalmente tratando-se das feiras livres, pois, como vimos, era na ocorrência dessa atividade que o comércio se aquecia. Em 6 de agosto de 1909, 41 anos após a emancipação política da Vila, o *Jornal de Notícias* anunciava que os serviços de iluminação pública e calçamento chegariam a Catu graças à ação/iniciativa do intendente Coronel Manuel Augusto de Araújo.[21] Já o serviço autônomo de água e esgoto (SAAE) só foi criado no município na década de 1960, especificamente, em 9 de novembro de 1963, por meio de lei municipal, na gestão de Antônio de Deus Seixas.

Apesar da ação da municipalidade, serviços básicos como água encanada, esgoto, luz elétrica e acesso ao sistema de saúde público foram, durante décadas, ausentes ou precários no cotidiano de muitos homens e mulheres, em especial pobres, que moravam em Catu, tanto na zona urbana quanto na rural. Na leitura dos processos criminais sobressaíam-se mulheres buscando água em fontes, iluminando suas moradas com lampiões, catando galhos para aquecer, em suas cozinhas ou de terceiros(as), comida e água, entre outras práticas que confirmam o que foi dito acima.

---

[20] *Revista do Brasil*, 1910, s/p. Disponível em: http://memoria.bn.br/. Acesso em: 11 jun. 2021.

[21] "Villa do Catú". *Jornal de Notícias*, Salvador, 1909, p. 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=222216&pesq=%22VILLA%20DO%20CATU%22&pagfis=1068. Acesso em: 11 jun. 2021.

Não há condições, devido a lacunas documentais, de dimensionar o quanto a prefeitura e, consequentemente, os segmentos abastados do município estavam próximos ou não do discurso e das práticas de modernização higienista (sanitarista) propalados a nível nacional por diversos setores e instituições na Primeira República, que incidiu, como sabemos, em suas primeiras fases, nas infraestruturas urbanas (Leite, 1996, p. 11). Apesar disso, a análise dos processos criminais permite perceber a presença, em Catu — respeitando-se as proporcionalidades — de um discurso voltado ao disciplinamento e controle da população (principalmente, a parcela pobre e trabalhadora) que caracterizou também os ideais republicanos de modernização.

Marcelo Oliveira (2015) informa que, em Catu, notícias sobre problemas relacionados à violência e à segurança pública datam das primeiras décadas do século XIX e que, na segunda metade do mesmo século, "o governo da província autorizou a criação de uma delegacia que deveria promover a segurança pública dos habitantes da região" (Oliveira, 2015, p. 45). Ainda segundo o autor:

> A criminalidade em níveis locais envolvia muitas relações de poder, dependia muito se o criminoso ou a vítima era protegida desse ou daquele senhor de engenho. Por outro lado, algumas variantes também devem ser consideradas: a grande extensão do território do Catu, a falta de um contingente efetivo de policiais e o fato de os delegados e subdelegados terem suas próprias ocupações nas lavouras que lhes pertenciam, certamente contribuía para que a população vivesse praticamente à própria sorte (Oliveira, 2015, p. 47).

O contato com documentos criminais permite afirmar que a realidade de violência e criminalidade apontada pelo autor no século XIX parcamente se alterou nas primeiras décadas do século XX. Dessa forma, o cotidiano catuense, tanto na zona rural quanto na urbana, continuou sendo perpassado pela ocorrência de diversas situações definidas pela lei penal como crimes. Na Tabela 4, apresentamos os processos encontrados no IF-Baiano, organizados por tipologia:

Tabela 4 – Incidência de crimes registrados em Catu (1890-1930)

Tipos de crimes cometidos	Quantidade	%
Ofensas físicas	52	51,48%
Homicídio	24	23,76%
Roubo, furto	7	6,93%
Arrombamento	2	1,98%
Rapto, estupro, defloramento	15	14,85%
Outros	1	0,99%
Total	101	100

Fonte: Processos criminais de Santana do Catú (1890-1930).

Em um conjunto documental de 101 processos criminais, encontram-se 28 processos-crime e 01 inquérito arquivado nos quais as mulheres figuraram como vítimas ou acusadas. Apesar de não ser uma quantidade farta de documentos, não se pode afirmar que a ocorrência de conflitos e desacordos envolvendo mulheres era ínfima no município. Pelo contrário, os processos encontrados são exemplos de inúmeras outras ocorrências que não chegaram,

por razões diversas, às malhas da justiça. Os processos catalogados envolvendo mulheres foram interpretados e julgados pelo poder judiciário republicano a partir do título VIII ("Dos crimes contra a segurança e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor") e do título X ("Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida") do Código Penal de 1890 (Brasil, 1890).

Em estudo clássico sobre criminalidade em São Paulo, Boris Fausto (2014) demonstra que os processos-crime não devem ser compreendidos como documentos que possuem um fim em si mesmo, mas como registros enredados em processos sociais mais amplos como, por exemplo, "a formulação e implementação de políticas públicas penais" (Fausto, 2014, p. 11). Assim, para refletir sobre a violência praticada contra e pelas mulheres em Catu no pós-abolição, faz-se necessário, mesmo que sucintamente, compreender o processo histórico que caracterizou a elaboração do Código Penal de 1890.

Sueann Caulfield (2000), na análise do processo histórico de construção dos códigos brasileiros republicanos, concluiu que "as transformações sociais e demográficas causadas pela abolição da escravatura tornaram necessária a intensificação da campanha civilizadora" (Caulfield, 2000, p. 54) por parte também do poder legislativo e judiciário. Junto aos "dirigentes políticos, médicos sanitaristas e higienistas, educadores, jornalistas", diversos juristas e legisladores brasileiros adotaram os conceitos de "civilizar, progredir, modernizar" como as palavras de ordem para guiar os embates, as críticas e discussões em torno da elaboração do corpo de leis republicanas. (Leite, 1996, p. 36).

Preocupados com as normas e padrões de sociabilidade e comportamento, esses códigos (penal, civil e a constituição

republicana) foram, ao mesmo tempo, alvos e instrumentos do discurso civilizador. Podemos compreendê-los, dentre várias outras maneiras, como "parte de um projeto mais extenso de controle social durante a Primeira República" (Caulfield, 2000, p. 54). A Constituição de 1891 (Brasil, 1891), por exemplo, apesar de estar inserida na chamada tradição liberal norte-americana, "preservou valores que negavam a igualdade entre os homens" (Resende, 2008, p. 100), pois, com relação aos direitos políticos, em especial o direito ao voto, o novo critério de alfabetização excluía da categoria de cidadãos ativos grande parte da população brasileira, incluindo, nesse ponto, as mulheres. Desse modo, a República e suas leis constitucionais foram, tal qual o período colonial e imperial, fincadas em bases oligárquicas e patriarcais.

Com relação ao Código Penal de 1890, Caulfield destaca que, assim como o Código Criminal de 1830, "foi aprovado sem provocar muito debate" (Caulfield, 2000, p. 69). A despeito disso, as discussões que existiram em torno do código foram realizadas, predominantemente, por juristas afeitos às ideias positivistas (teorias evolucionistas e darwinismo social) divulgadas no período por juristas ligados à tradição brasileira do direito clássico. O debate em torno da nova legislação penal estava associado à "disputa política e intelectual forjada entre as duas faculdades de direito do Brasil: a faculdade de São Paulo e do Recife, cujas divergências teóricas incidiam na forma como o ato criminoso era concebido" (Almeida, 2018, p. 30). Apesar dessas divergências, Lilia M. Schwarcz (1993) destaca que:

> As duas escolas, porém, revelaram possuir projetos bastante coincidentes e harmônicos ora quando se tratava de defender a hegemonia da prática do Direito, ora quando se buscava garantir uma certa hegemonia social. Nesse caso, o argumento escorregava

> da cultura para a natureza, do indivíduo para o grupo, da cidadania para a raça (Schwarcz, 1993, p. 142).

Segundo Caulfield (2000), os juristas brasileiros não realizaram mera imitação do pensamento europeu e, na prática, os veredictos eram híbridos, pois tinham sido elaborados a partir da aplicabilidade de "várias vertentes da chamada ciência positiva, ao lado do direito clássico e de outras tendências jurídicas" (Caulfield, 2000, p. 72). Definido por muitos, no período, como impreciso e ultrapassado, o Código Penal, ainda segundo a autora, a despeito do esforço da escola positiva, foi aprovado seguindo os moldes clássicos do direito brasileiro.

Apesar do viés liberal permeado pelo discurso de igualdade jurídica defendido pela escola clássica do Direito, o Código Penal de 1890 possuía ferramentas voltadas ao controle social: as contravenções penais, definidas no artigo oitavo do código, são exemplos disso. Com um caráter pedagógico e regulador, a existência legal das contravenções tinha como principal objetivo disciplinar as classes populares, formadas majoritariamente por homens e mulheres egressos da escravidão ou descendentes de sujeitos que viveram essa condição.

Voltadas para a punição de mendigos, ébrios, capoeiras e vadios, dentre outros objetivos — conforme o Livro III, Capítulos XII e XIII do Código Penal (Brasil, 1890) — as contravenções eram

> [...] uma tentativa das autoridades republicanas de coibir práticas costumeiras da população […] como a capoeira, assim como as que ameaçassem a nova ordem que valorizava o trabalho e punia a vadiagem e a mendicância [...] (Almeida, 2018, p. 33).

Sobre as contravenções, Oscar de Macedo Soares afirma o seguinte:

> O legislador pune o acto, não porque causou ele algum mal, mas na previsão do mal futuro, pela possibilidade do perigo, pelo interesse de garantir e acautelar a segurança pública. O indivíduo que traz comsigo uma arma ofensiva, sem empregal-a, não está agredindo a vida alheia, mas o simples facto de trazer comsigo esta arma constitue uma contravenção, porque a arma lhe proporciona a facilidade de commetter um crime, porque em determinada ocasião pode empregal-a […]. Fácil é distinguir a contravenção do delicto. Se há apenas a possibilidade de um evento, a previsão de um mal futuro, o facto constitue uma contravenção. Si houve damno, é um delicto […] (Soares, 2004, p. 28).

Os formuladores do Código Penal também tinham "preocupações em manter, de uma forma 'modernizada', a Instituição Patriarcal da Família e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação" (Alvarez; Salla; Souza, 2003, p. 70). A defesa da família, especialmente a família nuclear, foi feita em detrimento da família patriarcal extensa. Segundo Soihet (1989), na consolidação da Primeira República, o redimensionamento da importância da instituição familiar relacionou-se ao papel político, que passou a assumir no exercício de reprodução das ideias e concepções que interessavam aos segmentos dominantes, além de ser o "lócus da produção e reprodução da força de trabalho" (Soihet, 1989, p. 22) tão necessária, diante do cenário social, para os segmentos dirigentes.

A defesa da família nuclear seria feita através de duas frentes: primeiro, a partir do controle das chamadas classes perigosas (Chalhoub, 1996), com o intuito de que não se misturassem com as famílias honestas; segundo, mediante a conservação legal das

diferenças entre os direitos dos homens e das mulheres. Logo, a harmonia da instituição central republicana seria lograda a partir da manutenção, no âmbito do Direito, do que podemos chamar de assimetrias de gênero.

Amostra disso pode ser vista não somente no Código Civil de 1916 — no qual encontramos, para além de outros artigos, dois capítulos dedicados a definir os direitos e deveres dos homens e mulheres no casamento (Brasil, 1916) — como também no Código Penal de 1890 (Brasil, 1890). No tocante ao crime de adultério, Fausto (2014) pontua o seguinte:

> [...] era clara a desigualdade de tratamento do homem e da mulher, pois enquanto a infidelidade desta se caracterizava por um simples ato, a infidelidade do homem dependia da caracterização de um estado, ou seja, ter concubina teúda e manteúda (Fausto, 2014, p. 198).

Com uma base pautada na moralidade, o crime citado, por ter definições e punições distintas a partir do gênero, acabava por fortalecer a hierarquia entre homens e mulheres, pois ao homem republicano a infidelidade era socialmente aceita, "desde que não ameaçasse o patrimônio familiar" (Soihet, 1989, p. 279). Isso mostra uma realidade oposta à da mulher, afinal era sob ela "que pesava a responsabilidade da fidelidade conjugal e da manutenção da honra familiar". (Pinho, 2021, p. 87).

Outras distinções feitas a partir do gênero presentes no Código Civil de 1916 reforçavam a hierarquia entre homens e mulheres, a exemplo do art. 6, inciso II, que definia como legalmente incapazes "mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal", ou o art. 242, inciso VII, ao afirmar que "a mulher não pode, sem

autorização do marido: exercer profissão". A lei, a partir do art. 233, inciso IV, estabelecia também que "o marido é o chefe da sociedade conjugal", competindo-lhe "o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal" (Brasil, 1916).

Apesar de a legislação instituir normas comportamentais para os gêneros, modelos ideais de feminilidade e masculinidade, Caulfield (2000) relembra que as mulheres não eram vistas como "iguais entre si" (Caulfield, 2000, p. 69). Diante dessa afirmação, destacamos que as mulheres não seriam, em um processo criminal, julgadas exclusivamente pelo ato criminoso em si ou pelo princípio de igualdade que caracterizava o Código Penal de 1890 — o que muito incomodou segmentos da intelectualidade brasileira —, mas julgadas "pela adequação do seu comportamento às regras de conduta moral consideradas legitimas" (Soihet, 1989, p. 2) para o ser feminino.

Sobre as relações de gênero, enquanto primeiras instâncias de poder, não apenas as mulheres eram julgadas pela adequação ou não dos seus comportamentos às regras morais dominantes: os homens também passavam pelo crivo comportamental. Em uma exposição sucinta, no contexto republicano de defesa da família e progresso do país, aos homens reservavam-se os papéis de proteção e provimento do lar, uma vez que, "na sociedade moderna, o sustento da mulher pelo marido era dever de sua honra" (Caulfield, 2000, p. 65). Do outro lado, as mulheres tinham como responsabilidade "natural" o cuidado com as atividades domésticas, a educação dos filhos e o esposo.

Ferreira Filho (1994) reforça que, especialmente com relação às mulheres, "o comportamento das mães começou a ser visto como algo profundamente importante para o desenvolvimento

físico-moral dos filhos, futuros cidadãos de uma pátria ainda por construir" (Ferreira Filho, 1994, p. 12). Cabia à mãe preservar, no âmbito familiar e doméstico, a honra moral, instrumento basilar para a consolidação da nação brasileira nos moldes civilizados vistos, principalmente, na Europa. Nesse ponto, o Código Penal de 1890, ao estabelecer um título voltado para crimes "contra a segurança e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor", contribuiu para que a defesa da honra fosse uma prática e um discurso disseminado em nível nacional. Sobre o conceito de honra, Almeida (2018) destaca o seguinte:

> O conceito de honra, que ganharia novas tonalidades no código penal de 1940, não era uma invenção do código de 1890, pois o termo perpassara todas legislações do período colonial e imperial brasileiro, desde as Ordenações Filipinas. Mas, com o advento da República, fora ressignificado para atender aos novos padrões de civilidade que previam romper com um passado marcado pela "degeneração do povo", tendo a Europa como modelo (Almeida, 2018, p. 43).

O conceito de honra, como disseminado nas primeiras décadas do século XX, não permeou a vida e o cotidiano apenas dos segmentos médios e altos da população brasileira. Tal conceito esteve presente também na vida de homens e mulheres pertencentes aos segmentos populares, porém tal valor foi assimilado de formas distintas por essas pessoas devido, entre outros fatores, à própria condição socioeconômica que detinham.

Elaborando, notoriamente, outras formas de se relacionar, conviver e perceber o mundo ao seu redor, os sujeitos e sujeitas pertencentes aos segmentos populares, em sua maioria negros e negras pobres, não seguiram à risca as normas dominantes referentes aos

comportamentos sociais de gênero, tornando-se, dessa forma, alvos do controle jurídico e do discurso civilizatório e protetor da família que conformou a Primeira República. Nesse cenário, Soihet (1989) traz a seguinte reflexão:

> Particularmente sobre as mulheres recai uma forte carga de pressões acerca da obtenção do comportamento desejado, pessoal e familiar, que lhes garantissem apropriada inserção na nova ordem, já que delas dependeria em grande escala uma adequada e crescente produção e reprodução de força de trabalho (Soihet, 1989, p. 8).

Assim, em campos de ação distintos, porém interligados, a justiça e a polícia eram instrumentos utilizados pelos segmentos dominantes com o intuito de disciplinar, controlar e estabelecer normas sobre as ações e corpos femininos, principalmente os corpos trabalhadores. A análise dos discursos médico-legais e jurídicos presentes nos processos-crime de lesão corporal, homicídio, rapto, estupro e defloramento evidenciou a busca, também em Catu, pela disciplinarização e moralização dos comportamentos de mulheres (e homens) pertencentes aos segmentos populares que conformou a instalação da Primeira República.

Apesar da existência desses discursos, não devemos perder de vista que, mesmo que as leis e a justiça fossem feitas e aplicadas por sujeitos (homens) pertencentes aos segmentos dominantes, homens e mulheres empobrecidos não eram alheios ao seu direito de acessar a justiça quando necessário. A análise da documentação permitiu perceber que esse aspecto também conformou a vida dos moradores e moradoras de Catu e constituía-se, especialmente com relação às mulheres, como um dos artifícios de resistência e busca

pela punibilidade do ato criminoso cometido pelos seus maridos, amásios, companheiros de trabalho ou até mesmo desconhecidos, além da busca pela própria proteção/reparação dos seus filhos e suas filhas — como foram os casos de Ricardina e Carolina, mães que procuraram a polícia e a justiça por crimes distintos nos quais as principais envolvidas foram suas filhas.

Nos casos estudados, os homens ocuparam majoritariamente o lugar de agressores, aspecto que confirma a predominância da violência patriarcal (machista) nas relações entre os gêneros. Apesar disso, localizamos também, em menor número, processos nos quais as mulheres eram acusadas e os homens eram vítimas. Esse achado revela que a utilização da violência física, mesmo que a ocorrência tenha sido executada de outras formas e por outras razões (e, nesse sentido, necessite ser analisada a partir de parâmetros analíticos distintos), não era um apanágio exclusivamente masculino. Sobre isso, Magali Engel (2000) afirma o seguinte:

> O fato de os homens constituírem, de um modo geral, o alvo prioritário das agressões femininas parece indicar que o poder masculino, supostamente disseminado de forma indistinta e absoluta, bem como a superioridade física dos homens não foram um obstáculo para estas mulheres (Engel, 2000, p. 157).

Apesar de majoritariamente as situações estudadas envolverem sujeitos e sujeitas de mesma condição social, as relações violentas não se constituem, como salientou Soihet (1989), apenas como atributo dos populares, apresentando-se igualmente nos segmentos médios e elevados. Porém esses segmentos possuíam recursos que impediam, na maioria dos casos, que a questão se tornasse de conhecimento da polícia e do público (Soihet, 1989, p. 279). As mulheres

encontradas nas fontes não eram uma massa inerte, apática, e ao estarem diante da justiça na condição de vítima ou ré cometiam, como pontuou Almeida (2018), um duplo desvio:

> Além de violar as leis e códigos da época, descumpria papeis prescritos e normas de gênero impostas culturalmente por uma determinada sociedade. Afinal, o sistema punitivo se constituía como último instrumento de vigilância e disciplina, cabendo a outras instâncias, tais como Igreja e a família, a primazia sobre o controle de suas vidas, corpos e comportamento (Almeida, 2018, p. 52).

Não apenas as mulheres que de alguma forma transgrediam ou descumpriam os papéis prescritos para o gênero feminino estavam expostas à possibilidade de serem agredidas ou mortas. Além disso, a violência também se fez presente na vida de mulheres que se encaixavam ou buscavam se encaixar no estereótipo de feminilidade defendido no período em estudo, pois, como afirma Heleieth I. B. Saffioti (2001):

> Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência (Saffioti, 2001, p. 115).

Maria Thereza de Jesus (16 anos, "parda") foi uma dessas mulheres, pois nem mesmo o casamento civil, que poderia significar proteção e segurança, e a existência de uma figura masculina (o pai de criação), que teria intermediado o matrimônio, impediu que fosse estrangulada, na fazenda Tereré, em 1910, pelo seu marido, Antônio

Zacarias (23 anos, lavrador, analfabeto), na cama onde se achava deitada, enferma. Os meandros desse e de outros processos-crime encontrados serão problematizados nas próximas páginas deste livro.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM SANT'ANNA DO CATÚ: A OBJETIFICAÇÃO FEMININA E A IMPUNIDADE JURÍDICA COMO SENTENÇA

Neste capítulo realiza-se, a partir dos processos-crime de lesão corporal e homicídio, a análise da relação estabelecida entre vítima e acusado, além da motivação, quando apresentada, para a prática da violência. Desse modo, evidencia-se que, majoritariamente, as vítimas e acusados possuíam um vínculo sexo-afetivo e que as agressões letais e não letais eram exercidas por homens contra mulheres "como forma de controle para atos considerados impróprios e que subvertiam o modelo de submissão" (Pinho, 2021, p. 17). Logo, o "direito" de violentar ancorou os casos analisados respaldado pela cooperação masculina em justificar/legitimar o ocorrido e pelo descaso da polícia e justiça, especialmente o grande júri, em responsabilizar criminalmente os acusados.

Desse modo, como podemos ler no trecho abaixo que, em 1910, em Catu, Felicidade Maria Luzia Santana foi agredida em seu espaço de trabalho. Natural de Alagoinhas, solteira, com 55 anos de idade, "ex-escrava" e filha natural de Luzia de Santana, Felicidade trabalhava na malhada de Ângelo Ferreira, em Pau Lavrado, por volta das quatro horas da tarde, plantando fumo em companhia de

Antônio Oscar de Brito, Jesuíno Bispo de Brito e Marcelino Firmo de Brito. O caso foi registrado da seguinte maneira:

> […] estando ontem acerca de quatro horas da tarde […] plantando fumo na malhada de Angelo Ferreira, quando foi surpreendida com diversas cacetadas por Benedito de Tal, ora presente, e não apanhando mais, devido aos socorros que lhe foram prestado pelos companheiros de lavoura, que fizeram o agressor presente ir embora, ficando prostrada sobre o solo a depoente e que mais tarde *derigino* para a sua casa ainda agredida apanhou de foise, do mesmo ofensor presente, e correndo a agredida em procura da casa do senhor Gesuino Barbario da França de quem fora escrava antes de ter entrado na mesma casa visto está as portas fechadas. A depoente fora alcançada pelo seu ofensor a onde espancando-a novamente, jogando-a por terra fora socorrida pelo mesmo proprietário da casa que se achava na sala de visita, isto a meia hora mais ou menos decorrido da primeira agressão. Perguntado qual o motivo por que fora espancada? Respondeu que ignora e que até muito gostava de trabalhar a Benedito antes desse conflito. E por nada mais disse, nem foi perguntado.[22]

O espancamento foi realizado por um homem que comumente frequentava aquele espaço: Benedito José de Carvalho, 28 anos, natural de Bonfim, residente em Catu do Meio, trabalhador de diária da estrada de Ferro *Bahia and San Francisco Railway*, o qual também se definia como lavrador. Todos os principais envolvidos, vítima e acusado, eram analfabetos e, pelo que consta nas falas do processo-crime, não possuíam nenhum tipo de relação afetiva ou amorosa e não há, na documentação, indícios de conflitos ou desentendimentos

[22] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 5. IF-Baiano, *campus* Catu.

anteriores entre os envolvidos. No primeiro capítulo deste livro apresentou-se o caso de outra mulher agredida em seu espaço de trabalho: Juliana. Provavelmente, Felicidade e Juliana viveram sem saber uma da existência da outra, mesmo que tenham circulado, em algum momento, por espaços comuns para os habitantes e frequentadores(as) de Catu, como a feira livre.

As duas, ao longo de suas histórias, certamente traçaram estratégias cotidianas para a preservação de suas vidas. Ocupar-se com a plantação em suas roças ou de terceiros, ou ainda com a venda de doces em dia de feira, constituiu-se como uma das vias para esse exercício. Dessa forma, ambas fazem parte de um conjunto muito mais amplo de mulheres que viveram no município catuense, em uma Bahia republicana caracterizada por desigualdades sociais enraizadas, mesmo diante de rupturas, na então superada ordem escravista.

O redimensionamento das vivências elaboradas após a abolição tendo como cerne as experiências vividas no período do cativeiro não foi um aspecto de vida apenas dos sujeitos egressos da escravidão, como Felicidade, outras mulheres, mesmo que não tenham vivido diretamente a escravidão, conectaram-se a essas memórias e histórias por meio, por exemplo, do convívio com familiares e vizinhos(as) que viveram esse processo, desenvolvendo também, enquanto grupo subalternizado, artimanhas e planos de agenciamento de sua sobrevivência e inserção social. Sobre tal assertiva, Angela Y. Davis (2016), refletindo sobre a elementaridade das mulheres negras na luta constante contra a ordem escravista nos Estados Unidos e a luta pelos direitos civis em um cenário de fim da escravidão, destaca o seguinte:

> […] as experiências acumuladas por todas essas mulheres que labutaram sob o chicote de seus senhores, trabalharam para sua família, protegendo-a, lutaram contra a escravidão e foram espancadas, estupradas, mas nunca subjugadas. Foram essas mulheres que transmitiram para suas descendentes do sexo feminino, nominalmente livres, um legado de trabalho duro, perseverança e autossuficiência, um legado de tenacidade, resistência […] (Davis, 2016, p. 41).

Sobre a realidade histórica brasileira, há um conjunto de produções historiográficas realizadas por pesquisadores e pesquisadoras demonstrando que a inserção por meio do trabalho, pela execução de diversas ocupações, constituiu-se como o elemento social que conformou o cotidiano de muitas mulheres pobres no Brasil e na Bahia, tanto na escravidão quanto no pós-abolição.

A respeito do período pós-escravista na Bahia, além do trabalho de Edinelia Souza (2016b), destaco alguns estudos específicos sobre mulheres pobres, como os realizados por Alberto Heráclito Ferreira Filho (1994), Maria Aparecida P. Sanches (1998) e, mais recentemente, Miléia S. Almeida (2018). Os citados pesquisadores demonstraram em seus trabalhos, dentre outras discussões, que um grande contingente de mulheres empobrecidas, negras ou não, muitas delas com companheiros, filhos(as), pais e demais parentes, continuou a ocupar os mais variados espaços, públicos e privados, como trabalhadoras. No tocante a esse aspecto de vida, Ferreira Filho (1994) traz a seguinte reflexão:

> Tendo que contar com a própria sorte, podemos afirmar que a abolição da escravatura e o advento da República poucas mudanças trouxeram para a vida das mulheres pobres baianas até a década de 1940. As ocupações a elas destinadas eram em muito

> semelhantes às das escravas e forras, visto que a divisão do trabalho ainda excluía, no ano de 1920, 83,9% das mulheres do mercado formal de trabalho, espremendo-as nos dados estatísticos nas profissões "domésticas" ou "mal definidas", como nas "não declaradas ou sem profissão". […] O estrangulado mercado de trabalho baiano e a força da tradição não brindaram essas mulheres com maridos que provessem o sustento do lar (Ferreira Filho, 1994, p. 22).

Dessa forma, da capital do estado e seus entornos ao Alto Sertão Baiano, nas zonas urbanas e rurais, mulheres pobres, egressas ou não da escravidão, ocupavam-se nos serviços domésticos em seus lares ou de terceiros, no trabalho do campo, nas ruas do comércio, na feira livre, nos rios e riachos, nas fontes, nas fábricas, entre outros espaços, buscando agenciar, principalmente, o seu sustento e de familiares, fizesse sol ou chuva. Ainda sobre esse debate, a historiadora Maria Beatriz Nascimento (2019), em análise sobre a mulher negra e o mercado de trabalho no Brasil, afirma o seguinte:

> A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papeis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. Dessa maneira, a "herança escravocrata" sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, grosso modo, não mudou muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos nas áreas urbanas, […], e que permaneça como trabalhadora nos espaços rurais (Nascimento, 2019, p. 261).

A preservação de mulheres negras ocupando baixas posições no mercado de trabalho aponta não apenas para uma continuidade histórica, como salienta Nascimento (2019), mas também indica em quais bases as relações sociais se reconfiguravam no contexto do pós-abolição. Assim, para Felicidade, como para outras mulheres pobres egressas ou não da escravidão, os espaços de trabalho, no âmbito público ou privado, além de possibilitarem o agenciamento da sua sobrevivência e dos seus familiares e a consequente elaboração de certa autonomia, foram, por serem generificados e racializados, ambientes também de violência e vulnerabilidade.

Felicidade Maria, enquanto filha de Luzia de Santana, foi gestada em um ventre escravizado e trabalhador e, diante da idade apresentada no processo crime, nasceu em 1855. Provavelmente Felicidade manteve-se, em sua vida adulta, durante a escravidão, longe das propriedades voltadas à produção de açúcar para exportação que existiram em Catu, por viver e trabalhar em Pau Lavrado, tendo como senhor Jesuíno Barbario da França, este, certamente, proprietário de plantações de fumo, mandioca ou de outros gêneros, entremeadas pela criação de gado em pequena escala.

Conforme destacou Oliveira (2015), o território de Pau Lavrado era formado por terrenos arenosos, diferente dos distritos de São Miguel e Pojuca, estes constituídos por terras de massapé. Devido aos terrenos arenosos, as atividades agrícolas desenvolvidas ali em diversas propriedades eram voltadas para o cultivo de gêneros como mandioca e o fumo, plantio que poderia ser efetivado em pequenas e médias propriedades sem exigir grande quantidade de trabalhadores(as). Dessa forma, na condição de mulher escravizada pertencente a um senhor que, possivelmente, não detinha extensa quantidade de trabalhadores(as) escravizados(as) e livres, Felicidade,

sem dúvida, atuava tanto no espaço doméstico, executando as mais variadas funções, quanto no espaço da lavoura, no campo.

Ao tornar-se livre, Felicidade, como indicam os autos do processo, permaneceu morando em Catu. Apesar disso, provavelmente em outros momentos, Felicidade se retirou por tempo considerável do município para viver em Alagoinhas, talvez junto à mãe e outros parentes, e posteriormente regressou a Catu, permanecendo ali, em sua morada. Sobre esse movimento, Fraga Filho (2004), examinando as expectativas de liberdade e as experiências de migração no pós-abolição no Recôncavo baiano, afirma o seguinte:

> […] migrar ou permanecer nos locais onde nasceram escravos eram decisões que dependiam de vários fatores, entre os quais idade, ocupação, gênero e mesmo de circunstâncias e situações que estavam fora do controle das pessoas. Indivíduos que emergiram do cativeiro com a posse de alguns bens e direitos tinham uma tendência maior a permanecer nas localidades onde viveram cativos. Evidentemente que para essas pessoas ficar não significou acomodação às velhas relações, significou novos desafios e conflitos na relação com os ex-senhores. Porém para os que emergiram do cativeiro sem nada mais além do que a força dos próprios braços migrar para outras localidades foi um imperativo de sobrevivência (Fraga Filho, 2004, p. 98).

Felicidade atravessou a fronteira entre a escravidão e a liberdade e, nessa travessia, superou a expectativa de vida reservada às mulheres em geral nos primeiros anos do século XX, que era de 34,6 anos (Barbosa; Silva, 2006, p. 38), além de resistir às difíceis condições de vida que caracterizaram a existência da maioria da população pobre e negra no interior baiano. A busca pela sobrevivência e

condições mais dignas de vida foi agenciada, assim como para outros homens e mulheres que viviam nos municípios baianos, principalmente dentre múltiplos outros caminhos, pelo trabalho itinerante nas diversas roças da região, inclusive na roça de seu antigo "dono", em conjunto com outros companheiros de lida.

Como a fala de Felicidade indica (citada no início deste capítulo), foi em uma situação corriqueira de trabalho, entremeada por outros vínculos e práticas, que o ânimo do acusado teria se exaltado. Apesar de a vítima afirmar em seu depoimento que ignorava o motivo que teria provocado o espancamento, palavras aparentemente jocosas foram apontadas ao longo do processo como a causa para a ocorrência das agressões, pois o acusado, Benedito José de Carvalho, quando questionado sobre o espancamento, afirmou "que estava bêbado e por isto não sabe o motivo porque espancou Felicidade, mas tem ouvido dizer que o motivo deste espancamento foi ter a preta Felicidade insultado com nomes injuriosos ao depoente".[23]

As testemunhas ouvidas, todos homens, confirmaram, tanto no inquérito quanto no sumário, ter sido Benedito o responsável pelas agressões, no entanto, ocuparam um papel ambíguo no desenrolar do espancamento, pois muitos dos ouvidos interviram para barrar a continuidade da violência, porém foram também apontados pelo acusado com sujeitos que teriam o insuflado a espancar Felicidade. Dessa forma, não é possível afirmar que esses indivíduos eram, veementemente, contrários à prática da agressão física em situações similares por terem barrado o desenvolvimento da agressão e, em seguida, confirmado a responsabilidade de Benedito perante a polícia. Um trecho do testemunho de José Leoncio (22 anos, solteiro, lavrador) respalda essa afirmação:

[23] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 7. IF-Baiano, *campus* Catu.

> Estando no domingo vinte e quatro do corrente em plantação de fumo de Angelo Ferreira com Benedito, acusado presente, Felicidade Maria Luiza Santana e outras pessoas também do mesmo trabalho, vio a preta Felicidade insultando com palavras grosseiras ao companheiro de trabalho Benedito de tal, acusado presente, a testemunha viu ainda naquela mesma ocasião Felicidade seguir em direção de uma malhada e viu a Benedito acusado presente seguir para o mesmo lado e dar umas pancadas em Felicidade […].[24]

Reconhecer a autoria, definitivamente, não significava concordar que o "companheiro de trabalho" fosse, judicialmente, acusado pelo ato, afinal, a fala da testemunha em análise aponta para a ideia na qual a agressão foi resultado de um insulto, uma fala "injuriosa", grosseira feita pela vítima, que teria instigado a violência sofrida. Na perspectiva do depoente, o ato violento se justificaria, era legítimo.

Precisamos pontuar aqui que a mulher agredida no processo era uma ex-escravizada vivendo em uma sociedade pós-escravista pautada por ideários de modernidade, civilidade e cidadania, permeada por assimetrias de gênero, raça, classe e, no caso analisado, geração, afinal, o acusado era muito mais novo do que a vítima. Destacamos esses marcadores porque as assimetrias, ao serem analisadas em suas concretudes, em situações reais como a exposta aqui, informam sobre a existência de opressões e discriminações que são o cerne da ocorrência de situações de violência, física ou não, visto que, como asseverou Soihet (2002, p. 270), a violência é instrumento de manutenção das desigualdades sociais. No caso estudado, era imprescindível por parte do acusado e das testemunhas lembrar à vítima o seu lugar de inferioridade, enquanto mulher negra

[24] Processo-crime, lesão corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 15. IF-Baiano, *Campus* Catu.

marcada pela pregressa escravidão, de seu lugar "outro do outro" (Ribeiro, 2019, p. 38).

Felicidade, ao longo dos autos, constantemente é definida como preta ou crioula pelo acusado, pelas testemunhas ouvidas e, até mesmo, pelo delegado responsável pelo caso. Nesse ponto, vale relembrar que, segundo Barreto (2019), o termo "crioula(o)" era utilizado durante a escravidão para denominar escravizados e escravizadas nascidos no Brasil. Porém, quando do espancamento, já havia se passado 22 anos do fim legal da ordem escravista, assim, aparentemente, não fazia sentido adjetivá-la por meio desse termo.

A definição de Felicidade a partir desses dois termos indica a existência de uma "liberdade ambígua" (Davis, 2016, p. 67), que demonstra os atravessamentos dos marcadores de gênero e raça/cor existentes nas relações sociais constituídas naquela localidade. Merece atenção ainda maior quando constatado que, ao longo do processo, ela não só foi a única a ter a cor da pele ("preta") exposta como também foi a única, quando chamada de crioula, a ser diretamente associada à pregressa condição de escravizada. A partir dessa observação, a possibilidade de o acusado e as testemunhas ouvidas serem homens negros não retira ou diminui o caráter violento das falas feitas por eles ao definirem Felicidade, pejorativamente, como "crioula" e "preta".

O convívio social desenvolvido a partir do trabalho ou por meio da realização de outras atividades no território de Pau Lavrado, em Catu, no pós-abolição, também se pautou por valores patriarcais que compreendiam as mulheres como inferiores aos homens. Outro ponto a ser observado relaciona-se ao fato de que, independentemente do tipo de relação estabelecida entres esses sujeitos e sujeitas, as discriminações de cor/raça continuaram, como pontua Sanches

(1998, p. 23), a partir de novos moldes, a ser "um importante mecanismo de exclusão". Sobre os novos moldes que davam "forma" ao preconceito de cor na Primeira República, a pesquisadora Cleudiza F. de Souza (2019) afirma:

> Assim como ser escravo na Colônia e no Império supunha uma determinada marca, no pós-abolição, o "ser negro" também tinha outros graus de representação. Ser alvo das novas discussões científicas, jurídicas e médicas dizia respeito não apenas ao seu passado escravo, mas também falava sobre as desigualdades sociocracias que se construíam e eram implantadas naquele novo contexto, próprias do regime republicano. Como Mattos e Rios perceberam, o pós-abolição não deve ser lido apenas como continuidade da escravidão. É importante perceber que essas desigualdades são fatores de permanência, mas que as regras do tabuleiro de xadrez se alteram de acordo com as mudanças de contexto (Souza, 2019, p. 164).

Ao abrir a porteira, questionar a presença de um homem na malhada e, diretamente, "orientá-lo" para que retornasse a sua casa e família, Felicidade, a partir de uma ação aparentemente simples, teria desrespeitado a supremacia masculina, apesar da simetria de classe para com o acusado. Assim como Benedito, a vítima era trabalhadora braçal, inclusive, ambos integravam, a partir dos seus postos de trabalho, a base alegórica da pirâmide social e econômica da sociedade brasileira republicana.

Muitas mulheres que viveram no período estudado, em linhas gerais, comportavam-se como Felicidade. A despeito da compreensão dominante sobre o comportamento feminino que, dentre outros valores e normas, pregava o "recato" e a "delicadeza", eram sujeitas que verbalizavam seus pensamentos e agiam também com maior

liberdade, espontaneidade e desprendimento. Essa maior autonomia se relacionava, por exemplo, à necessidade de trabalhar, não significava que eram mais "briguentas" do que outros indivíduos ou destituídas de valores e compreensões sobre o mundo e suas vidas. Solteiras, analfabetas, pobres, trabalhadoras, em sua imensa maioria negras, de idade avançada ou não, todas compõem, "aos olhos" dos segmentos abastados, o que bell hooks definiu como "feminilidade caída" (Hooks, 2019b, p. 135).

Apesar disso, Felicidade — simplesmente por ter existido e, em certa medida, (re)inventado a si mesma ao construir autonomias mesmo diante da existência de engrenagens sociais que conformavam a sociedade republicana brasileira e objetivavam contê-la em um espaço de subalternidade — questionava, ainda que involuntariamente, o *status quo*, demonstrando que a feminilidade, como também a masculinidade, não era homogênea, universal.

O delegado responsável pela investigação posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento do caso, argumentando que a imprudência feita por Felicidade ao questionar a presença de Benedito na malhada não justificava o espancamento praticado contra ela. O fato de Felicidade ter uma idade avançada e ser trabalhadora rural foram elementos qualificantes enfatizados pelo delegado para justificar a necessidade de o caso ser acolhido e denunciado pela promotoria pública.

A fase ordinária do processo foi iniciada, pois a promotoria acolheu o relatório e formalizou a denúncia perante a justiça municipal no dia 2 de agosto de 1910. O caso foi enquadrado no artigo 303 (ofensa física) do Código Penal de 1890 e teve como circunstâncias agravantes os parágrafos 4 (motivo frívolo), 5 (superioridade em sexo, força) e 7 (traição, surpresa ou disfarce) do artigo 39 do

mesmo código. O juiz Francisco Gonsalves Martins, após aceitar a denúncia, intimou novamente as testemunhas ouvidas no inquérito e o acusado. As falas dos sujeitos ouvidos (testemunhas e acusado) permaneceram, em linhas gerais, iguais ao que foi dito na fase de investigação. Após a análise do material produzido, o juiz optou pela pronúncia de Benedito, lançando-o ao rol dos culpados.

Ao longo da fase investigativa e ordinária, o acusado buscou elaborar artifícios para evitar a sua prisão e, posteriormente, o seu julgamento, como consta nos autos, a partir, possivelmente, de relações pessoais com homens de melhores condições financeiras, fato esse muito comum, principalmente, devido às relações de trabalho estabelecidas no período e local estudados. Ainda na fase de investigação, Benedito solicitou fiança provisória (5 mil réis) colocando como fiador Valeriano Félix dos Santos (negociante e proprietário em Pau Lavrado), sendo testemunhas do ato, Ângelo José Ferreira e Mathias Pinto de Trindade. Na fase ordinária, ao ser pronunciado, o réu recorreu ao Juiz de Direito da Comarca de Mata de São João alegando ser pobre, ter grande família e ter sido ele, na verdade, agredido por Felicidade.

Apesar disso, o recurso não foi aceito, e Benedito foi julgado por um júri plenamente masculino que o absolveu tanto no primeiro julgamento quanto no segundo, argumentando que o réu, durante o ato criminoso, estava "em estado de privação de sentidos e de inteligência", tendo como base artigo 27, parágrafo 4º do Código Penal de 1890 (Brasil, 1890) e que eles (o júri) não tinham condições de responder se Benedito, aos 28 anos de idade, possuía ou não superioridade de força contra Felicidade — mulher negra "calejada" pela escravidão aos 55 anos de idade, que, para os padrões de longevidade do período, era considerada idosa.

Nesse ponto, ao longo do processo, a alegação de que Benedito estava embriagado quando praticou as agressões constituiu-se, possivelmente, como eixo argumentativo principal da defesa. Uma prática corriqueira, utilizada por muitos sujeitos e sujeitas no sumário de culpa estudado como elemento "amenizador" da culpabilidade. Cabe destacar que o ato de beber ao ponto de embriagar-se era, inclusive, considerado pela lei penal como uma contravenção e visto como prática malquista pelos segmentos dominantes, pois era associado à degeneração, "vadiagem", anomia.

A estratégia de "amenizar" a culpa do acusado por meio do argumento de embriaguez demonstra que a comprovação da materialidade do crime a partir do inquérito policial não se constituiu como elemento indispensável para o desfecho judicial, também aponta para a existência de uma cooperação masculina, independentemente da classe social ocupada pelos homens, no exercício de salvaguardar a liberdade do agressor, principalmente quando o corpo feminino espancado era negro.

Nesse ponto, visualizamos a estratégia e cooperação não apenas na ação do júri e do advogado de defesa mas também na própria ação dos sujeitos que realizaram o corpo de delito, pois mesmo confirmando a existência da ofensa física, os peritos negaram, por exemplo, que a agressão poderia inabilitar a vítima para a trabalho durante 30 dias, apesar de Felicidade ter sido levada para realizar o exame em uma rede, diante da gravidade de seu estado.

Dessa forma, como afirmou Foucault (1987, p. 243), os tribunais e júris, ao serem constituídos pela presença de membros de uma categoria social (homens), eram (e são) permeados de parcialidades e subjetividades que, sem dúvida, se relacionavam (e relacionam)

com as hierarquias sociais e raciais vigentes no período. Ainda sobre esse debate, Mariza Corrêa (1983) destaca:

> O que as listas de jurados nos dizem, em última instância, é quem são os principais guardiães da ordem pública, dos valores estabelecidos, as pessoas respeitáveis que detêm o poder de decidir se a quebra de uma regra básica de relacionamento entre as pessoas pode ou não ser considerada legítima, e em que termos. (Corrêa, 1983, p. 78)

Não devemos perder de vista que, ao forjar estratégias para agenciar a manutenção de sua vida, principalmente a partir do trabalho em espaços públicos ou privados, a vítima do processo, assim como outras mulheres, notoriamente conseguiu construir certas autonomias, modelando cotidianamente sua dignidade e reputação. Apesar disso, os agravos sofridos por ela nesse espaço evidenciam que esse "estado de liberdade" não era absoluto, irrestrito, pelo contrário, era imbricado por desigualdades existentes entre os sujeitos envolvidos, que foram construídas no tecido social ao longo do tempo histórico.

Ao pedir socorro a terceiros(as) e ser ouvida sobre o ocorrido, contando a sua versão dos fatos, mesmo com a presença do agressor na oitiva, Felicidade demonstra que, mesmo não sendo plenamente livre e autônoma, como destacou Thompson (1981), cotidianamente, experimentava situações elaboradas e nutridas na teia social, tratando em seguida à experiência vivida, nos casos, em especial, experiências de violência, em "sua consciência […] das mais complexas maneiras" (Thompson, 1981, p. 182).

Provavelmente aquelas não foram as únicas e últimas situações de violência vividas por Felicidade. Porém, ao não aceitar as

agressões, afinal, possuía consciência enérgica do que lhe acontecia, ela se negou a ocupar, de ponta a ponta, o espaço de subalternidade, subserviência e passividade socialmente reservado a ela. Tal espaço produziu e produz, como destacou Lélia Gonzalez (2019) ao pensar sobre o racismo e o sexismo na cultura brasileira, efeitos nefastos nos mais diversos aspectos da vida das mulheres negras.

Nesse sentido, outro conjunto de processos-crime informam sobre a ocorrência de diversos casos de agressão e homicídio. Na leitura dos processos investigou-se, principalmente, os arranjos, os vínculos e as vivências sexo-afetivas elaboradas pelas mulheres pobres em Sant'Anna do Catu no período estudado. Tais laços nem sempre eram perpassados pela convivência pacífica, harmoniosa, e a exposição feminina a atos de violência física não estava limitada a um ambiente específico, tampouco restrita a ser praticada apenas por sujeitos que não possuíam vínculo afetivo com as agredidas. Desse modo, o próximo caso estudado será o homicídio sofrido por Paulina.

Horas antes de ter sido encontrada morta por seus(suas) vizinhos(as) e pelo mascate que fez a denúncia apresentada abaixo, Paulina, como consta nos autos testemunhais, teria protagonizado uma discussão com o acusado, Bernardino, na casa de Jovina Ricardina de Jesus (40 anos, serviços domésticos, solteira e analfabeta).

> Tendo esta subdelegacia recebido denúncia pelo senhor Vicente Ferreira Bispo, as vinte e quatro horas do dia dez, que na fazenda Veadinho deste segundo termo onde morava uma mulher de vida livre de nome Paulina de Jesus Lima, que tinha sido encontrada morta em casa, estando as portas todas fechadas

> apenas uma janela aberta, cuja janela era do quarto onde ela estava morta, e que se tinha vindo aquela hora porque foi quando chegou ao seu conhecimento, por morar um pouco distante, sendo que tinha sido encontrada as três horas da tarde, pelos vizinhos, que por indolência calaram-se, sendo denunciado por um mascate que passando na estrada viu a hora que a encontraram e logo perto denunciou. São Miguel, 11 de abril de 1929. João Alexandre do Lago.[25]

A contenda foi motivada, segundo Bernardino, porque a vítima o teria acusado de mandar "um sujeito a noite bater na porta dela", ação negada por ele. Na mesma discussão, Paulina teria dito também a Bernardino "que ele mandasse bater na porta da mãe dele ou da irmã", palavras que tiveram como consequência socos desferidos por ele em Paulina, pois, ao envolver a mãe e a irmã do acusado, a agredida mexeu em um dos sustentáculos da concepção de honra masculina, as mulheres de família, e adentrou o campo do interdito, do protegido.

Desse modo, ao ser questionado sobre a posterior agressão, o agressor respondeu "que tinha direito na pessoa dela, mas que deu pelo insulto".[26] Nitidamente, ao tecer essa resposta, Bernardino buscou justificar perante a autoridade policial a violência cometida, sendo, inclusive, respaldado pela pergunta tendenciosa, complacente e, principalmente, generificada feita na delegacia: "Perguntado se ele deu em Paulina foi pelo insulto ou por ter direito na pessoa de Paulina?" Mais uma vez, verificamos que tal forma de conduzir o interrogatório indicava, para além da busca em esclarecer o ocorrido, uma cooperação masculina para que o ato violento fosse legitimado, justificado.

[25] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, p. 4. IF-Baiano, *campus* Catu.
[26] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, p. 10. IF-Baiano, *campus* Catu.

Apesar de afirmar ter "direito na pessoa" de Paulina, essa informação não foi confirmada por nenhuma das testemunhas ouvidas. Guilherme de Jesus Paim (26 anos, lavrador, solteiro, alfabetizado), por exemplo, ao ser "perguntado se sabia quem frequentava a casa dela ou se constava alguma intriga?", "respondeu que o único que frequentava a casa era Turíbio Ribeiro de Araújo e que existisse intrigas não lhe constava".[27] Turíbio, ao ser ouvido no inquérito enquanto testemunha, afirmou "que algumas vezes passava na casa de Paulina" e não sabia da existência de outros homens com o mesmo direito. Sobre a discussão entre a vítima e o acusado e a posterior morte, o aparente amásio afirmou:

> […] que na noite de oito para nove do corrente estando ele dentro da casa, bateram a porta e chamaram por ela, não respondendo, começaram a chamar e disseram estavam conversando e não respondeu ele depoente deu sinal de que estava ali e o sujeito calou-se, ele perguntou quem era que a chamava? Ela respondeu que não sabia, ele depoente retirara-se as duas horas da manhã a deixando em paz. […] ouviu dizer que no dia seguinte ela foi na casa de Bernardino tirar satisfação e que ele a pegou e deu-lhe diversos socos, porém que Manoel Moreira e Firmino a acudira, e que nada mais sabe.[28]

Confirmando o motivo que teria provocado a discussão entre Paulina e Bernardino, o testemunho de Turíbio permitiu perceber também que os diversos laços e comportamentos estabelecidos pela vítima destoavam do ideal pregado para as mulheres no período estudado. Emídio Neves de Sant'Anna (24 anos, lavrador, solteiro), em seu testemunho, reforçou essa assertiva:

[27] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, p. 11. IF-Baiano, *campus* Catu.
[28] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, p. 14. IF-Baiano, *campus* Catu.

> Respondeu que no dia dez do corrente às quatro horas da manhã Paulina chegará em sua casa e lhe acordará que ainda dormia, ele abriu-lhe a porta ela entrou e ahi amanheceu o dia, pedira a ele quatro mil duzentos réis que ele lhe deu, ela disse que ia a São Miguel, ele seguiu para a roça deixando ela dentro de casa, dizendo a ela que quando saísse deixasse a chave na porta e mais tarde estando ele na roça ela voltou e o chamou dizendo que não ia mais a São Miguel.[29]

Apesar de ser chamada de "mulher de vida livre" pelo subdelegado João Alexandre do Lago, nenhuma testemunha, ao ser de alguma forma questionada sobre esse aspecto, se referiu à vítima com essa expressão. É importante frisar que, no contexto analisado, o uso da sentença visava desqualificá-la, apontá-la como não sendo de ninguém, como sendo desonesta/desonrada, fora do padrão de feminilidade pregado. O exame cadavérico realizado comprovou o elevado grau de violência aplicado no assassinato de Paulina, contudo, mesmo existindo um suspeito que, como vimos, já a teria agredido, o adjunto de promotoria, Jovino Santos, em 16 de maio de 1929, foi favorável ao arquivamento do processo, apontando a "absoluta impossibilidade em que se acha esta Promotoria, de dar andamento ao feito".[30]

A decisão, que será revertida a partir da ação da mãe da vítima, demonstra o desmazelo para com a vida e a morte de mulheres como Paulina, "mulher de ninguém", desmazelo presente desde o momento em que o corpo, já sem vida, foi encontrado pelos vizinhos e vizinhas que, como consta na denúncia, por indolência, não se preocuparam em denunciar o fato assim que verificaram a ocorrência, mesmo que esses indivíduos não tenham, quando foram ouvidos, desqualificado Paulina.

[29] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.
[30] Processo-crime, homicídio, 1929, Cx. 14, Doc. 01, p. 15. IF-Baiano, *campus* Catu.

Situações como a sucintamente relatada acima não foram, em nenhuma das suas fases e nuances, incomuns no cotidiano catuense das primeiras décadas do século XX. Apesar disso, poucas ocorrências de mesma natureza chegaram às barras da justiça ou, se chegaram foram perdidas ao longo do tempo, devido à precária conservação documental. Daí a elementaridade dos processos-crime acessados, que possibilitaram examinar, a partir de fragmentos de vida e cotidiano conservados em suas páginas, as possíveis tramas vividas por muitas mulheres pobres em Catu que optaram por dizer "não", dando um basta a ações e laços, em sua maioria amorosos, que não mais as agradavam. Sobre essa assertiva, Soihet (2002), discutindo os resultados de sua pesquisa sobre mulheres pobres no Rio de Janeiro na Primeira República, destacou o seguinte:

> Um aspecto evidente que emerge da documentação é a iniciativa das mulheres de se livrar de uma situação que as oprimia, algumas ao preço da sua própria vida. Assim, em que pese a ameaça que pairava sobre elas, o abandono do lar por essas mulheres, alegando a situação desagradável que enfrentavam no cotidiano, é significativo na amostragem. Os companheiros, inconformados de serem rejeitados, apelavam para a agressão (Soihet, 2002, p. 275).

Tal escolha foi tomada, em 1907, por Maria Lúcia de Jesus (42 anos, solteira, "parda", moradora de Pojuca) que ao "não querer mais a companhia" de Salustiano Severo Leite (51 anos, alfabetizado, morador de Pojuca, natural de Bonfim) retirou-se do distrito de Pojuca para Alagoinhas, passando a morar na casa de parentes. Segundo consta nos autos, os envolvidos teriam vivido juntos durante cinco anos e "devido as impertinências" cometidas pelo acusado, a vítima escolheu deixá-lo. Segundo a própria agredida, o ex-amásio

foi movido pelo ciúme de ter sido deixado, e a ocorrência se deu na Rua do Dendê, local de comércio do distrito de Pojuca, quando Maria Lúcia foi comprar um par de sapatos e Salustiano a esfaqueou quatro vezes, em plena luz do dia.

A interferência dos transeuntes foi a salvação da vítima. Quanto ao acusado, mesmo alegando arrependimento após ter desferido não uma, mas quatro facadas, sua única preocupação foi saber se a ex-amásia daria ou não queixa à polícia, questão suscitada por Salustiano à Maria antes da fuga. A "captura" do acusado ocorreu por meio da ação de dois praças e pelo artista Flaviano de Oliveira Lima (33 anos, casado, alfabetizado), que afirmou, como consta nos autos, ser Salustiano "homem pacato, lamentando até este fato, pois nunca o viu em barulho".

Tal fala demonstra, também nesse caso, a presença do corporativismo masculino na tentativa de atenuar a gravidade ou a importância do ocorrido a partir da qualificação do agressor, do seu comportamento pretérito. Mais uma vez, o consumo de "cachaça" aparece como elemento desencadeador da agressão. Reservando poucas surpresas, o réu, na fase ordinária do processo, asseverou o seguinte:

> […] perguntado como se deu o fato pelo qual é acusado? Respondeu que achando-se doente de febre com frio, o aconselharam a tomar um pouco de cachaça, que ele interrogado tomando quantidade maior do que devia, ficou com a cabeça perturbada e não sabendo dizer o que se passou. Perguntado se conhece Maria Lucia de Jesus e qual a relação que tinha com ela? Respondeu que conhecia, que morou com ela mais de cinco anos e que mais de mês estava separada dele. Perguntado qual o motivo que o levou a assim proceder para com ela? Respondeu que Maria Lucia

> lhe tinha feito diversas desfeitas contra as quais ele nunca reagiu, que não sabe explicar como este se deu, que atribui a alguma alucinação devido a bebida, nada se recordando do que se passou.[31]

Ao associar o consumo de cachaça como remédio, o acusado evidenciou saber que o uso aleatório da bebida era malvisto para o comportamento do homem ideal na Primeira República. Várias ações elaboradas cotidianamente podiam figurar como as "diversas desfeitas" ou "impertinências" citadas acima, praticadas na relação afetiva tanto pelos homens quanto pelas mulheres.

Desacordos na realização das tarefas domésticas, negação, mesmo que momentânea, para ir à lida na roça ou para cumprir qualquer outro dever diário voltado à ajuda mútua, dificuldades financeiras inesperadas e que, com o passar do tempo, se acumulavam, traições imaginárias ou reais e, sem dúvida, agressões pregressas são exemplos essenciais que tinham como desfecho, muitas vezes, o término de relações consideravelmente estáveis, mesmo que não oficializadas por meio do matrimônio. Tais conflitos e desentendimentos demonstram que, em Catu, a despeito da perspectiva idealizada sobre os distintos papéis de cada gênero nos vínculos amorosos, os laços afetivos eram imbricados por diversos elementos que tornavam os seus contornos mais enredados.

No caso de Maria Porfiria (35 anos, lavradora, solteira), o motivo que a fez separar-se de Antônio Basílio dos Santos foi ser espancada frequentemente. Sobre o acusado, que apesar de não ter sido encontrado após agredir sua ex-amásia na Fazenda Santinho, em 1919, ocupava-se como lavrador, além de ser carreiro e vaqueiro de "senhor Adenor". Sem dúvida, tomado pela inconformidade

[31] Processo-crime, lesão corporal, 1907, Cx.09, Doc. 08, p. 26. IF-Baiano, *campus* Catu.

diante da decisão de Porfiria de não querer mais viver em sua companhia, o acusado não se intimidou e invadiu a casa na qual a vítima estava em presença de outras pessoas, agredindo-a com um facão, lançando mão da violência física mais uma vez, como conta a testemunha Maria Luiza (26 anos, lavradora, solteira, analfabeta):

> [...] estando ela respondente em casa de Paulo, no dia cinco do corrente mês, as doze horas, mais ou menos, compareceu Antônio Basilio e pediu a ela respondente um copo com água, satisfeito foi evadindo a casa, e dentro de um quarto, onde se encontrava Porfiria, segurou-a pelos braços espancando-a, fazendo-lhe um ferimento na cabeça, ai ela respondente gritou por socorro, vindo em auxilio da ofendida Quintino, Ignez Maria, Lucia de Tal, que ao chegarem já não encontraram Basilio que se evadira. Perguntado se sabe para onde se refugiou Basilio? Respondeu que continua carregando madeiras do seu patrão Adenor. Perguntado se sabe o motivo de ter Basilio espancado Porfiria? Respondeu que atribui ser por Porfiria não querer mais a vivença com Basilio.[32]

A inconformidade com o fim da relação também caracterizou a agressão barbaramente praticada por José Antão (22 anos, lavrador, analfabeto, casado), em 1931, na Fazenda Boi Peba, às oito horas da manhã, contra Arlinda de Araújo Góes (26 anos, doméstica, "branca", casada). Como consta nos autos, apesar de não informar o motivo para tal decisão, Arlinda não queria viver mais em companhia do agressor e, no dia do espancamento, havia decidido retornar à casa de seu pai, na fazenda Marmota. Desejoso pela vingança, por sentir-se traído e considerar a vítima como "falsa", o acusado encontrava-se, momentos antes da agressão, trabalhando na roça com a

[32] Processo-crime, lesão corporal, 1919, Cx. 11, Doc. 11., s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

testemunha Carlos Santiago (solteiro, 50 anos, lavrador, analfabeto), que o definiu como sujeito de bom procedimento, asseverando que, inclusive, não era dado ao vício da embriaguez.

Sóbrio, José Antão espancou não apenas Arlinda como também Antônio dos Santos (lavrador, 21 anos) e Sezínio de Souza (21 anos, solteiro, lavrador, alfabetizado), sujeitos que não possuíam nenhum tipo de ligação com o ocorrido, mas buscaram intervir ao presenciarem a agressão. A interferência, principalmente de outros homens, para impedir o desenrolar das agressões foi uma característica observada em outros processos estudados. Contudo, observamos que, apenas no presente processo, o acusado surrou a vítima, e os sujeitos que intercederam na agressão.

Nesse ponto, gostaríamos de destacar que Arlinda, diferente de José Antão, pertencia a uma tradicional família catuense, os Araújo Góes. Ao ser vítima de espancamento por não querer mais viver em companhia do agressor, que, pelos indícios presentes na fonte, não era um homem de posses, o caso de Arlinda é um exemplo de que a violência física também permeava a vida de mulheres que possuíam sobrenome, que pertenciam a famílias tradicionais.

Com bons ou maus procedimentos, trabalhadores ou não, embriagados ou sóbrios, a inconformidade por não poder barrar ou reverter a escolha feminina em deixá-los – uma vez que as possibilidades afetivas haviam se esgotado por múltiplas razões – foi uma das sensações comuns vivenciadas por homens como Salustiano, Antônio Basílio e José Antão. Ao longo dos espaços rurais e urbanos brasileiros na República, tal sensação era partilhada, em menor ou maior grau, por outros homens, pobres ou não, que também foram deixados pelas, até então, companheiras ou esposas.

As vítimas apresentadas – talvez com exceção de Arlinda de Araújo Góes, que se definiu como doméstica (dona de casa) e não como atuante em "serviços domésticos" (empregada doméstica) – eram mulheres que trabalhavam para prover seu sustento, fato que lhes garantia "certa independência em relação aos homens", permitindo que não apenas recusassem permanecer em uma relação, possivelmente fadada ao fracasso, como também "ter uma participação mais ativa no desenrolar de toda uma relação amorosa" (Chalhoub, 2012, p. 210).

Apesar do autorrespeito feminino, utilizando aqui a expressão de Soihet (1989), não podemos perder de vista que a sensação de inconformidade masculina, muitas vezes denominada ciúmes, estava atrelada ao ideal de virilidade que tinha como base constitutiva "a posse do homem sobre o corpo feminino (Vasconcelos, 2018, p. 281). Tal ideal, no contexto estudado, permeava todas as camadas sociais e, ao ser divulgado e defendido por diversas instituições, como a Igreja Católica, repousava na perspectiva que cabia ao homem disciplinar, controlar e moldar as mulheres, inclusive a partir de atos de violência. Defendendo o caráter interclassista da violência masculina, Soihet (1989) atenta à lógica patriarcal que funda esses atos:

> […] na medida em que é dado ao homem o direito de extravasar sua agressividade "natural" sobre os objetos de sua propriedade e sendo o corpo da mulher considerado uma propriedade sua, este se constitui no local próprio de extravasamento da agressividade masculina. A mulher, objeto privilegiado de sua violência, cabe somente submeter-se em silêncio (Soihet, 1989, p. 256)

Vistas enquanto objeto de propriedade masculina, Paulina, Maria Porfiria, Maria Lúcia e Arlinda, entretanto, não eram mulheres

subservientes. Vítima também dessa lógica patriarcal truculenta, outra Maria acabou tendo a vida ceifada em 1910, na fazenda Conceição. Amasiada há, mais ou menos, quatro anos com Pedro Alves de Almeida (22 anos, solteiro, lavrador, analfabeto), Maria Luísa da Conceição (25 anos, "preta") foi, por meio de um golpe de facão, assassinada por ele. Nesse caso, uma das testemunhas ouvida, chamada Severiana dos Santos (30 anos, solteira, lavradora, analfabeta), possuía uma fala rica em detalhes, pois era comadre do acusado e, provavelmente, por ter essa relação, frequentava a morada de Maria Luísa e Pedro Alves, presenciando o conflito.

Relatando a violência física e verbal sofrida por Maria Luísa, afinal, segundo Severiana, seu compadre Pedro, ao chegar em casa, "começou a xingar a mesma amásia Maria Luiza de puta, besta, descarada, que ele saia dali e ela não para dentro de casa, andava pelos campos",[33] a testemunha buscou interferir, sem sucesso, para que a contenda não progredisse para caminhos trágicos. Certamente, os atritos entre Maria e Pedro vinham de longa data, e a raiva do acusado ao afirmar que sua amásia "andava pelos campos", informação possivelmente "futricada" por terceiros e terceiras, relacionava-se muito mais à falta de controle, de domínio dele sobre as ações de sua companheira, do que sobre a efetiva liberdade de Luísa em circular, principalmente na ausência do acusado, por onde bem entendesse, na hora que bem desejasse.

A mãe do acusado, Maria Umbelina (55 anos, solteira, lavadeira, analfabeta), afirmou não saber "o motivo que deu lugar a esta morte", porém, buscando justificar a prática da violência, destacou que a vítima e seu filho "não viviam bem, que uma vez por outra brigavam por ciúmes e também as vezes por teima de não quer ela fazer

[33] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 06, s/p. IF-Baiano, *Campus* Catu.

isto ou aquilo".[34] O acusado foi aconselhado pelo pai, Caetano Alves de Almeida (55 anos, solteiro, lavrador, analfabeto), a ir embora do local, ação efetivada por ele. Porém, um mês após o ocorrido, Pedro foi ouvido pelas autoridades e relatou o seguinte:

> […] que o depoente saiu, dormiu na primeira noite nos matos da estiva do Rio Pojuca, na segunda viajando durante o dia pela estrada dormiu na casa de Teburcio em nativa de São Sebastião distrito da Vila de São Francisco, onde durou uma semana retirando-se para o Engenho Mombaça pertencente ao Coronel Frederico Costa por intermédio de José de Tal tio do depoente com Senhor Pedro de Tal, feitor do dito Engenho de onde saiu antes de ontem, preso por intermédio do Senhor Doutor Alexandre Góes. Perguntado se reconhece ser o facão que hora lhe é apresentado o mesmo que foi feito o assassinato? Respondeu afirmativamente. Perguntado a quantos anos faz que morava em companhia de Maria Luiza? Respondeu que acerca de quatro anos. Perguntado se durante este tempo se viverão bem? Respondeu que mais ou menos. Perguntado de que foi a queimadura que o depoente representado do lado esquerdo ao rosto e ao pescoço? Respondeu ter cido de Maria Luiza que na ocasião do conflito jogou o candeeiro aceso no depoente que produziu as queimaduras.[35]

O relato traz detalhes sobre o itinerário de sua fuga que evidenciam a existência de laços de amizade com homens que, sem dúvida, sabiam do ocorrido. Além disso, mais uma vez, é possível identificar a tentativa do acusado em justificar a prática da violência contra a sua amásia, respaldado pelas autoridades. Isso porque,

[34] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 06, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.
[35] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 06, 20. IF-Baiano, *campus* Catu.

apesar da principal testemunha, Severiana, a partir de uma descrição lúcida, não ter relatado que Maria Luísa teria ferido intencionalmente o acusado de alguma forma, o delegado responsável pelo caso reservou determinada atenção para saber o que teria provocado a queimadura no acusado.

Em 1908, a promotoria de justiça exerceu papel importante para que outro agressor, chamado Ângelo Santos, *vulgo* Miranda, fosse preso e julgado. Dessa forma, ao apresentar denúncia, a promotoria destacou a brutalidade que caracterizou o espancamento sofrido por Emília (22 anos, "preta"):

> Em noite de doze para treze de Setembro último, nesta Vila, no engenho Camaçary, o denunciado Ângelo por motivo fútil, espancou barbaramente a sua amante Emília da Conceição, produzindo graves lesões internas, privando-a do uso da fala e grande derramamento de sangue como, digo, de sangue, vindo Emília a falecer no dia dezesseis do referido mês, em consequência desse espancamento, como provão os depoimentos das testemunhas inqueridas perante a autoridade policial, os quais se referem não só as respostas que a elas deu a vítima, quando interpelada si fora o denunciado autor das lesões que apresentava, afirmando por gestões, como as declarações do denunciado que mais de uma vez demonstrou o receio que tinha da morte de sua vítima após o espancamento de que se orgulhava! E, ainda que o corpo de delito, exame cadavérico, não constava a morte como consequência do espancamento, pela absoluta incompetência dos peritos, todavia as observações deles no mesmo auto estão de inteiro acordo com a prova testemunhal exibida e os antecedentes da morte de Emília.[36]

[36] Processo-crime, homicídio, 1908, Cx. 08, Doc. 09, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

Na denúncia, as testemunhas ouvidas afirmaram ser "voz geral" na redondeza que o responsável pelo espancamento seguido de morte era Miranda, amásio da vítima. Outra informação destacada pelas testemunhas foi o fato de que o agressor estaria orgulhoso de ter "dado uma surra em Emília", sentindo-se satisfeito, como relatou a testemunha Antônia Margarida de Portugal (40 anos, lavradora, casada). Constatação que permite, mais uma vez, salientar que uma das faces da concepção de masculinidade dominante, no período estudado, era a agressividade, a prática da violência física, em especial sobre os corpos femininos, enquanto elemento legitimador da virilidade dos homens.

Apesar da ação da promotoria em apresentar denúncia de forma contundente, Miranda "sumiu no mundo". Se em um primeiro momento, respaldado pela concepção dominante de masculinidade e virilidade que legitimava as agressões físicas praticadas contra mulheres, sentiu-se orgulhoso e satisfeito pelo espancamento, a morte de Emília tornou sua ação ainda mais grave, pois o acusado teria quebrado uma regra social crucial defendida pelo código penal: "não matar". Retirar-se do local, como fez Ângelo, era uma das estratégias elaboradas também por outros homens que não queriam ser presos e julgados pelo crime cometido, porém, a análise da documentação indica outra estratégia: a mudança drástica no relato do acusado no interrogatório feito na delegacia para aquele realizado pelo juiz.

Esse foi o caso de Antônio Zacarias Alves (23 anos, lavrador, analfabeto, casado) que, em 1910, foi acusado de ter em sua casa, na fazenda Tereré, estrangulado Maria Thereza de Jesus (16 anos, casada, "parda"), sua esposa. O caso chegou ao conhecimento das autoridades policiais, porque o pai de criação da vítima, Pedro Bonfim do Lago (39 anos, alfabetizado), ao ver o corpo de Maria, já sem vida,

verificou a existência de marcas na garganta que indicavam ter sido a vítima asfixiada. Como consta em seu testemunho, "chamou a atenção das pessoas presentes e veio logo com o cadáver para o exame de direito e as pessoas que lá estavam".[37] Pedro teria sido avisado do falecimento por outra filha e Antônio, que ao ser ouvido na delegacia relatou o grave estado de saúde em que se encontrava Maria Thereza, assumindo a autoria do crime:

> Perguntado como se tinha passado o facto criminoso constante da petição de folhas? Respondeu que […] cerca de dez horas da noite de sábado dois do corrente o depoente aproveitou-se quando a sua mulher Maria Thereza de Jesus já estava deitada e aproximando da mesma com uma ira tal e agarrando na garganta da mesma só deixando-a depois de ter conhecido estar morta […]. Perguntado o que levara o depoente a proceder semelhante crime? Respondeu que motivo de desconfiança para com a depoente da sua própria mulher sendo isto motivado desde o seu casamento até que ainda aborrecido com a moléstia da mesma resolveu fazer o que já disse afim e ficar livre da mesma.[38]

Como podemos ver, sem rodeios, Antônio admitiu sua responsabilidade no ocorrido e, assim como outros acusados, buscou explicitar informações (doença da esposa, desconfiança) sobre a sua relação com a vítima a fim de justificar, perante as autoridades, a prática do assassinato. Todas as testemunhas ouvidas confirmaram ter visto sinais no pescoço da vítima que apontavam para a ocorrência de asfixia e o exame cadavérico comprovou a ocorrência do estrangulamento "praticado à mão".

[37] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 01, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.
[38] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 01, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

As provas reunidas no inquérito (falas das testemunhas, exame cadavérico e a confissão do acusado) foram entendidas como suficientes para que o delegado fosse favorável à continuidade do processo na instância jurídica, posicionamento acatado pela promotoria pública. Nessa nova fase, mais uma vez, não somente as testemunhas foram ouvidas como também o acusado, que alterou drasticamente seu relato no tocante à responsabilidade sobre o crime, como podemos ver:

> Perguntado onde estava ao tempo em que se diz acontecer o crime, se conhece as pessoas que jurarão nesse processo e a quanto tempo? Respondeu que estava em sua casa no Tereré, que conhece as testemunhas desde que para la chegou. Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a denuncia? Respondeu negativamente. Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que o justifique ou mostrem sua inocência? Respondeu que estando dormindo com sua mulher quando acordou encontrou-a morta e que logo em seguida saiu a comunicar os vizinhos, que perante o delegado de Polícia disse ter sido o autor da morte de sua mulher porém agora perante esse juiz declara não ter sido ele autor e não sabe quem foi. Perguntado se perante a policia ele sofreu alguma coerção? Respondeu negativamente. Perguntado como ele interrogado explica as arranhaduras e sinais de dedos na garganta da mulher? Respondeu que não sabe explicar.[39]

Antônio não apenas retificou sua confissão, certamente orientado por seu advogado, como também afirmou, em juízo, que a denúncia contra ele era resultado de perseguição praticada pelo pai de criação de Maria Thereza, construindo, assim, outra versão sobre o

[39] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 01, p. 27. IF-Baiano, *campus* Catu.

fato. Apesar dessa reviravolta, o acusado tornou-se réu, foi julgado e, em novembro de 1911, após dois recursos, absolvido. A maioria das mulheres apresentadas aqui eram amásias ou ex-amásias dos agressores, apenas Arlinda e Maria Thereza eram oficialmente casadas. Esses dois casos, no entanto, demonstram que a prática da violência física (espancamentos e homicídios) era uma realidade vivida igualmente por mulheres casadas que, por ocuparem essa posição, aparentemente estariam protegidas e adornadas das convenções de gênero do período estudado.

As situações de violência física protagonizadas por mulheres na condição de agressoras, no período estudado, não possuíam a mesma legitimidade/aceitação social, nem a mesma frequência, nem o mesmo grau de agressividade se comparadas aos casos nos quais os homens apareciam como agressores, apesar disso, na documentação há dois casos em que as acusadas/rés eram amasiadas com os homens vitimados.

Não é viável equipar os crimes cometidos pelas mulheres com os cometidos pelos homens, mas é importante salientar que a ocorrência desses casos estava, em certa medida, atrelada também aos estereótipos de gênero, raça e classe do período estudado. Soihet (1989), em sua obra clássica, afirma que as condições concretas de existência das mulheres trabalhadoras na Primeira República possibilitavam que essas desenvolvessem "um forte sentimento de autorrespeito" (Soihet, 1989, p. 269).

Em 1914, Maria Francisca de Jesus (solteira, 26 anos, analfabeta, serviços domésticos) foi acusada de ter ferido a navalha seu amásio Silvestre Antônio Bispo (21 anos, solteiro, analfabeto, "pardo", trabalhador na estação de ferro) dentro de casa, na Avenida Padre

Cupertino, centro urbano do distrito-sede do município. Ouvida na delegacia, a acusada afirmou o seguinte:

> Perguntada como se passou o fato por que é acusada e deu lugar a sua prisão? Respondeu que veio para aqui trazida por Silvestre há uns 08 meses, e tem vivido até presente passando desgostos e privações até que hoje viu-se quase agredida pelo dono da casa com quem mora e negociantes que foram receber os alugueis e mais dividas, e vendo-se ela sem dinheiro para pagar por quanto o pagador é seu amazio Silvestre que foi quem alugou a casa e fez as compras e não ela respondente, de forma que tomou uma raiva tão grande que não sabe o que fez.[40]

O testemunho indica que a raiva sentida por Maria Francisca vinha sendo crescentemente alimentada por alguns problemas cotidianos vividos pelo casal, o estopim dessa escalada foi o fato de ter sido "quase agredida" por homens (dono da casa alugada e credores) devido a dívidas acumuladas pelo seu companheiro.

O relato da "quase" agressão sofrida pela acusada, que seria praticada por homens que não tinham nenhum tipo de relação afetiva com ela, é um sutil indício presente na fonte que não pode passar despercebido, pois ajuda a reforçar a perspectiva que norteia a análise deste livro: o corpo feminino era/é, como destaca Soihet (1989), espaço de extravasamento da violência masculina, independente dos vínculos estabelecidos com o agressor.

Longe de justificar a agressão cometida e, consequentemente, ocupar o lugar de diversas testemunhas e acusados encontrados na documentação, salienta-se que a acusada, assim como outras mulheres em mesma condição socioeconômica, não aceitava passivamente

[40] Processo-crime, lesão corporal, 1914, Cx. 11, Doc. 05, s/p. IF-Baiano, *Campus* Catu.

os percalços da vida em comum e não admitia ser agredida, nem pelo amásio, nem por outros homens ou mulheres, pois enquanto trabalhadora e, sobretudo, ser humano, Maria Francisca certamente possuía um aguçado senso de autorrespeito e dignidade, mesmo que os parâmetros hegemonicamente utilizados para definir se uma mulher era digna/honrada ou não estivessem atrelados à pureza moral e virgindade, tornando-se, como destaca Soihet (1989, p. 303), "um conceito sexualmente localizado".

O segundo caso encontrado no conjunto documental tem como cenário Pau Lavrado, localidade rural caracterizada pela existência de roças de fumo e mandioca. Assim, em 1910, Juvêncio Calmon (60 anos, lavrador, "preto") ajuntou-se, em sua roça, com outros sujeitos para "arrancar mandioca". O lavrador de 60 anos possuía um amasiamento com Clemencia da Anunciação (30 anos, "preta", analfabeta, lavradora e lavadeira, filha de Maria Joana) que, no dia do citado trabalho na roça, veementemente, negou-se a ajudar e não permitiu que seu filho o fizesse. Devido a tal ação, foi colocada por Juvêncio para fora de casa:

> Respondeu que sendo amasia acerca de seis meses do velho Juvêncio do Pau lavrado, fora por cerca de dez horas da manhã de ontem ordenada por Juvêncio que se fizesse retirar da sua casa, e imediatamente retirando-se para casa de Francisco, Inspetor daquele Quarteirão passando logo depois Juvêncio que ia em procura de uma pessoa para mexer uma farinha, a depoente o chamou e pediu um mil reis para o pagamento da galinha que já tinha vendido a Jardelina, mulher daquele Inspetor, respondendo-lhe Juvêncio que não dava o dinheiro, e a galinha já o tinha mandado matar […].[41]

[41] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 03, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

O curto tempo de amasiamento e o fato de Clemencia ter sido expulsa ao negar-se a ajudar na labuta na roça indicam que uma das funções para o estabelecimento de muitas relações sexoafetivas, independentemente da idade dos amasiados, era a ajuda mútua através de práticas cotidianas com o objetivo principal de agenciar a sobrevivência, a permuta de "favores" entre os amásios. O não cumprimento dessa função poderia acarretar o que vimos nesse caso: o rompimento intempestivo da relação.

Para Clemencia, o fim do amasiamento tornou-se trágico não por uma suposta dependência irrestrita, afinal, aos 30 anos de idade, certamente possuía saúde e altivez para trabalhar, mas pelo falecimento do seu ex-amásio por envenenamento, principalmente pelo fato de ter sido responsabilizada pelos homens que estavam na casa do falecido trabalhando na roça de mandioca.

Enquanto mulher negra e amásia de um homem trinta anos mais velho, Clemencia foi taxada, ao longo do processo criminal que se instaurou, por algumas testemunhas como "malcriada", "mulher de vida fácil", "briguenta", "malvada" e "vingativa". Dessa forma, um suposto comportamento foi trazido como argumento para embasar e reforçar a alegação de que ela era responsável pelo envenenamento, mesmo que houvesse, no dia do crime, outros sujeitos não apenas na roça mas também transitando na casa do falecido, portanto, indivíduos que poderiam ter acessado à substância utilizada. Dentre os diversos testemunhos contundentes que caracterizaram o processo, destacamos a fala de Manoel Thomaz de Aquino (55 anos, viúvo, "pardo", lavrador, analfabeto):

> Perguntado como se passou o fato constante da portaria e de corpos de delito de folhas? Respondeu que morava no terreno de Juvencio, que ontem

pela manhã juvencio lhe mandara chamar para arrancar mandioca e que la chegando Jovencio dissera a Clemencia sua amasia que fosse ajudar a ele interrogado cavar mandioca ao que ela respondeu a Jovencio que não ia trabalhar para os outro comerem, e Juvencio dizendo, que neste caso mandasse o seu filho ajudar ao que ela respondeu que não mandava que ele não era cativo, em vista disso Jovencio disse a ela que fosse embora de sua casa, ao que ela respondeu que ela hia mais que havia de se vingar com ele e que ele não havia de botar outra mulher em casa, que Juvencio saiu para tirar leite e ela retirou-se depois vortando Juvencio disse a ele interrogado que ficasse cuidando na mandioca que ele ia procurar uma mulher para mecher a farinha, e disse a ele interrogado também que matasse uma galinha que estava no terreiro e que preparasse para ele comer que estava doente de um dente não podia comer carne dura, ele interrogado matou a galinha botou no fogo fecou a porta do fundo da casa e escorou com um pau e voltou para casa da farinha afim de rala a mandioca, momento depois ouviu uma pancada no fundo da casa e com poco mandou o menino por nome João que morava com Jovencio para ver o que era, João foi e depois voltou dizendo que encontrou a porta aberta e que não era nada então ele interrogado resolveu ir com João e Pedro para ver o que era encontrou realmente a porta aberta não encontrou a cuia que estava com a farinha encima da mesa nem uns ovos que tinha em um canto e atribuiu a Clemencia a entrada no fundo da casinha levando a cuia de farinha e os ovos, verificando na porta da casinha viu rastros frescos de pessoas, que lembrando da panela que tinha no fogo foi verificar encontrando direito provou a comida e voltou para continuar e voltou para continuar o trabalho que estava fazendo e chegando no meio […] sentiu a vista lhe escorecer veixame no

estomago, e a boca cortada, e nesta ocasião chegando jovencio com Apolonia que trouxe para mexer a farinha mandou por ela deitar a comida e comeu e convidando a Apolonia esta não quis pois já tinha comido e depois que jovencio acabou deixando um pedaço de fígado no prato Apolonia comeu e juvencio sentindo-se mal chamou a ele interrogado dizendo que estava morto por que desconfiava que estava envenenado sentindo logo muitas dores, […], evaa e que ele interrogado já um poco melhor do que já tinha sofrido foi comprar um pouco de azeite doce em casa de Valerio e logo que chegou deu azeite ao infermo e mais tarde deu ainda duas chicaras de leite ainda mais tarde uma garapa a pedido e um poco depois um caldo de bacalhão até que com muitos gritos de dores e agonia faleceram a acerca de oito horas de ontem mesmo, disse ainda que na ocasião que o depoente fora avisar por todo o incidente ocorrido ao Inspetor Francisco e logo terminada a comunicação, respondia Clemencia a mesma que tinha saído da casa do velho Jovencio o seguinte: "boa panelinha, boa galinha, vocês la arrumem o seu fato e deitão para cima de mim". Isto dito o depoente disse ainda a mulher do Inspetor Francisco para informa-lo de tudo logo que o mesmo chegasse. Disse ainda que na casa de farinha contigo na casa do velho Jovencio se achava em trabalho os senhores Pedro Alexandrino dos Santos, os menores Leonio Elias dos Santos e João Pereira dos Santos os quais também trabalhavão com o enfermo quando no estado agonizante de que resultou a morte. Perguntado se era o depoente quem tinha o veneno, guardado, e no caso afirmativo em que lugar era esse deposito e quem dai poderia te-lo apanhado? Respondeu que não era o depositório do veneno mas ele se acharia sobre uma mesa a sala da varanda da casa de Juvencio de onde o mesmo Juvencio mandava de vez em quando Clemencia apanhar porção bastante

> para a mesma foliar formiga, sabendo disso isto é que já virão ela foliando formiga as pessoas seguintes: os senhores Pedro Alexandrino, Laurencio e o Inspetor Francisco e mais outras pessoas de não pode saber de nome, lembrando-se ainda de Primo de tal, todos residentes na Umbahubas vizinho ao pau lavrado.[42]

Escolhemos expor o testemunho do lavrador Manoel, apesar da sua extensão, pois, a partir de uma memória admirável, em seu relato, ele permitiu que olhássemos por uma pequena fresta alguns detalhes que enredaram uma porção do fatídico dia. Práticas e divisão do trabalho na roça, hábitos alimentares e, até mesmo, ações costumeiras voltadas à busca da cura de alguém gravemente adoentado podem ser, mesmo que sucintamente, observados. Junto a isso, ao "reproduzir" o desentendimento entre Juvêncio e Clemencia, fortuitamente, a testemunha também permitiu que percebêssemos que a acusada, ao negar-se a trabalhar na roça de mandioca, provavelmente na produção da farinha, estabeleceu uma ligação entre o labutar por obrigação, por meio do mando de alguém que se colocava como superior, e a escravidão, o cativeiro.

Dessa forma, longe de querer ganhar a vida de maneira fácil às custas de uma relação "amorosa", a também definida nos autos como "criola" não estava disposta a ser associada à condição de escrava por um "velho" lavrador. Mesmo diante dos poucos indícios presentes na fonte, podemos lançar mão da chamada imaginação histórica e afirmar que, enquanto criança ingênua (Lamounier, 1988, p. 114), nascida em 1880, do ventre escravizado de Maria Joana, em Estância (Sergipe), Clemencia viveu, até os 8 anos, a experiência da escravidão.

---

[42] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 03, p. 9-11. IF-Baiano, *campus* Catu.

Sem dúvida, a acusada teve a mente e o corpo marcados por essa experiência, não só por meio de suas vivências enquanto criança como também por meio das vivências com sua falecida mãe, as quais não se apagaram com o pós-abolição. Em vida adulta, Clemencia sofreu as diversas discriminações e pré-julgamentos associados à condição de mulher negra e pobre, devido aos vestígios da pregressa escravidão e por ter sido reservado a ela — de maneira contínua, como para outras mulheres negras em um contexto pós-escravista — o lugar de subalternidade e preterimento nos mais variados laços sociais, o lugar de "outro do outro".

Clemencia foi "forçada" a ocupar esse lugar, mesmo que tenha, por diversas vezes, minimamente rompido com esse ditame, pois não foi garantido a ela, nem a maioria das mulheres negras pobres egressas ou não da escravidão, possibilidades sociais efetivas de romper drasticamente com esse suposto destino da mulher negra vista como promíscua, degenerada e "interesseira". As adjetivações utilizadas — em especial a expressão "mulher de vida fácil", por homens, em 1910, que a conheciam há apenas seis meses, informação trazida por ela nos autos — demonstram tal assertiva.

A acusada negou a autoria e afirmou que o responsável pelo envenenamento fora Manoel, pois ele havia preparado a galinha. Nesse ponto, é possível perceber que entre ela e o lavrador possivelmente existia um conflito, uma rixa, pois as trocas de acusações e a hostilidade são perceptíveis nos autos, porém, as razões desse conflito não aparecem na fonte. O relato feito pela testemunha João Pereira dos Santos (14 anos, lavrador, natural da capital, solteiro, residente em Pau Lavrado) interferiu incisivamente para que Clemencia fosse indiciada, pois ele teria presenciado sua ação criminosa:

> […] respondeu que indo a cozinha logo depois da pancada ouvida por todos que trabalhava na casa de farinha indo ele interrogado a cozinha buscar uma coisa para digo viu Clemencia entrar e apanhar uma pedra de rozalgal que estava enrolada em um papel, tirou uma pedra, quebrou e jogou dentro da panela que cozinhava a galinha e disse a ele testemunha, se falasse alguma cousa, que o mataria e que amendontrado com essa ameaça nada disse […].[43]

Ao longo do depoimento de João, Clemencia é "pintada" como uma verdadeira "víbora". Tal narrativa testemunhal, articulada as outras, impulsionou a aceitação da denúncia e o pronunciamento da acusada. Mãe solteira de um filho, certamente adolescente, a ré teve a prisão preventiva decretada, vivendo em Catu toda a fase ordinária do processo em prisão celular, sem dúvida, em uma delegacia com precárias condições estruturais e sanitárias, passando por dois julgamentos.

Apesar disso, o desfecho jurídico do caso foi a absolvição da ré no dia 23 de novembro de 1911 e a ausência total das testemunhas no tribunal do júri nas fases finais do processo. O que teria mobilizado o júri do processo de Clemencia — mesmo que em um segundo julgamento — e do processo de Maria Francisca a decidir pela absolvição das rés, mesmo diante da existência de provas que confirmavam a culpabilidade? Pensaremos sobre essa questão nas próximas linhas a partir da retomada do caso de Paulina.

O jornal *Diário de Notícias*, em agosto de 1929, publicou matéria intitulada "Praticaram mais um crime horrorizante: história de um estrangulamento impune, no Catú", que foi anexada ao sumário de culpa que tinha como réu Bernardino Rodrigues.

[43] Processo-crime, homicídio, 1910, Cx. 10, Doc. 03, p. 33. IF-Baiano, *campus* Catu.

> O crime Brutal!
> – E dahi?
> – Foi a tragédia. Eu não havia de aconselhar minha filha a ceder aos instintos do malvado. Bernardino era do Api, uma ocasião, encontrou Paulina e, como esta resistisse, deu-lhe tamanho murro na boca que lhe partiu dois dentes. Foi o começo. Coitadinha de minha filha! No dia 15 de abril, às 13 horas, Bernardino invadiu a nossa casa, na minha ausência. Agrediu-a. Paulina reagiu, mas ele era mais forte. Quebrou-lhe um braço, depois partiu-lhe o outro. Por fim, torceu o pescoço de Paulina, matando-a, arrancando-lhe os cabelos, maltratando-a toda! Quando cheguei, vi o quadro horrível.[44]

O relato que forma a matéria foi dado por Carolina de Jesus, mãe de Paulina de Jesus. Salientando a brutalidade praticada contra sua filha, Carolina, segundo a íntegra da notícia, teria ido a Salvador, acompanhada do seu irmão, José Ferreira Nascimento, para expor o ocorrido ao chefe de polícia do estado da Bahia, pois o acusado do assassinato estaria solto em Catu, "escondido" em fazenda pertencente ao dr. Pedro Ribeiro, em São Miguel.

Nesse ínterim, Carolina optou não apenas por apresentar o ocorrido ao chefe de polícia como também expôs o caso ao jornal, como podemos visualizar, demonstrando ter consciência plena do papel ativo de jornais, como o *Diário*, na intervenção em crimes impunes como o sofrido por sua filha. Diferente da definição feita no processo crime, no qual Paulina fora definida pelo subdelegado como "mulher de vida livre", a vítima, na notícia, foi qualificada por sua mãe como alguém de "gênio excelente e não era feia não, com

[44] *Diário de Notícias*, Salvador, 1929, p. 1. IF-Baiano, *campus* Catu.

os seus 24 anos de idade". Em contrapartida, o acusado, Bernardino, era, ainda segundo a entrevistada, "um indivíduo malvado".

Autores e autoras como Maria Aparecida Prazeres Sanches (1998), Elizabeth Cancelli (2001) e Sidney Chalhoub (2012), em seus respectivos estudos, destacam o caráter sensacionalista e moralizador dos jornais. Especialmente com relação ao *Diário de Notícias*, Sanches (1998, p. 14) afirma que é "fonte valiosa e inestimável de informações", pois a grande preocupação do periódico era "noticiar, enquanto órgão de informação pública com claro apelo popular, as aventuras e desventuras da população pobre" em Salvador, e, como mostra a notícia acima, também no interior baiano.

Assim, a perspectiva sobre a vítima trazida pela mãe é plausível, uma vez que, na perspectiva do Diário de Notícias, para que o público leitor, imerso nas convenções de gênero divulgadas no período em estudo, se comovesse com o caso e o legitimasse seria necessário não apenas que o enredo do crime — desde o título da matéria — fosse contado de forma dramática, estarrecedora, como também seria elementar que a imagem construída em torno dos protagonistas, em especial da figura feminina, fosse reflexo de um modelo, de uma idealização.

A astúcia de Carolina, que por meios distintos buscou pressionar as autoridades policiais e jurídicas de Catu, gerou ao menos certa tribulação na cena jurídica catuense, pois apesar de, em um primeiro momento, o caso de Paulina ter sido arquivado, após a repercussão da versão contada pelo jornal, o inquérito do caso foi reaberto. Nessa reabertura, não só a mãe e o tio da vítima foram ouvidos como também o acusado e mais doze testemunhas.

Se na primeira fase do inquérito Bernardino afirmou que possuía direito sobre Paulina, ao depor novamente, ele continuou

negando ter sido responsável pelo assassinato e afirmou "que tinha relações de amizade com Paulina […], que ele, porém nunca foi a casa de Paulina e nunca teve com ela relações carnais". Apesar disso, na reviravolta causada por Carolina, o acusado foi pronunciado e preso em cumprimento do mandado expedido pelo juiz municipal Antônio Bernardino de Almeida Filho. Como na maioria dos casos apresentados neste capítulo, o júri o absolveu e, após essa decisão, Bernardino não permaneceu no município, tornando desconhecido seu paradeiro.

Carolina de Jesus foi a única mulher encontrada na documentação (crimes de homicídio e agressão física) que buscou intervir no desfecho do processo-crime no qual sua filha era vítima. Seu irmão, ao depor no inquérito, afirmou que a procura pelo jornal em Salvador teria sido impulsionada "pela falta de prática" de sua irmã. Apesar dessa fala colocá-la em um lugar de desconhecimento e inexperiência, tal ação pode ser interpretada como orquestrada por alguém que tinha, mesmo que minimamente, discernimento sobre o papel exercido pelos periódicos no período estudado e conhecimento em torno da existência de uma hierarquia dentro da instituição policial.

Outros sujeitos foram chamados a interferir ou interferiram no desfecho de processos aqui apresentados. O primeiro foi o "senhor Adenor", patrão de Antônio Basílio, que, ao ser informado que seu funcionário teria agredido Maria Porfiria, reagiu com indiferença, pois, na presença do acusado, como é relatado nos autos do caso, disponibilizou-se a pagar os curativos para a vítima, porém afirmou que "quanto a punição de Basílio que isto ficaria harmonizado ali", fala que, sem dúvida, contribuiu para a fuga posterior do agressor.

Agindo de maneira contrária, o "senhor Doutor Alexandre Góes", patrão de Pedro Alves, ao ser informado do ocorrido em sua fazenda, mobilizou, mesmo estando em Salvador, outros empregados para que Pedro fosse preso e levado à justiça, ação, *a priori*, elementar para o desfecho do caso. Ao que parece, a preocupação de Alexandre Góes com a justiça e o controle das práticas criminosas, principalmente em suas terras (fazenda Conceição), era recorrente, pois, em 1920, ao saber que Sancho dos Santos havia estuprado Maria José, criança com 5 anos de idade, "mandou logo prender Sancho e conduzi-lo"[45] para a delegacia.

Apesar de serem patrões, os autos indicam também que os citados senhores não ocupavam os mesmos espaços sociais, pois, sem dúvida, o "senhor doutor Alexandre Góes" possuía, em Catu, mais prestígio que o apenas "senhor Adenor". Talvez essa diferenciação de lugares sociais ajude a entender a preocupação de Alexandre Góes, figura notória no município, em zelar pela ordem pública da região mesmo em sua ausência física, como foi no caso de Pedro Alves. Junto a isso, a gravidade distinta dos crimes, lesão corporal e homicídio, provavelmente tenha contribuído também para as posturas distintas dos respectivos patrões.

Assim como Bernardino, Pedro e Basílio foram pronunciados e — por tratar-se de casos de lesão corporal e homicídio — julgados por um júri. Todos foram absolvidos, demonstrando que a impunidade na documentação estudada foi unânime: os homens acusados ou foram julgados e absolvidos, principalmente a partir da argumentação de que eles estavam privados, no ato criminoso, de "sentidos e inteligência", ou fugiram e não foram encontrados, "correndo" os processos à revelia.

[45] Processo-crime, estupro, 1920, Cx. 12, Doc. 04, p. 7. IF-Baiano, *campus* Catu.

A fuga dos acusados evidencia que, obviamente, esses sujeitos tinham conhecimento de que poderiam responder judicialmente pelo ato, contudo, não estavam dispostos a viver tal situação, principalmente tratando-se de crimes cometidos contra mulheres. Dessa forma, evadir-se figurava como uma das muitas estratégias elaboradas por esses homens para não se submeterem às malhas da justiça. Com relação às absolvições, ao que parece, mesmo com o discurso de controle e punição dos chamados comportamentos desviantes divulgado a nível nacional no período republicano, a punibilidade, em Catu, não se constituiu, pelo menos nos casos estudados aqui, como prioridade para os sujeitos que compunham o júri, mesmo com certo esforço do poder policial e judiciário em cumprir a letra da lei.

Os homens selecionados para analisar e votar o *libelo* crime acusatório certamente eram afeitos à perspectiva na qual as mulheres, em seus relacionamentos amorosos, a partir de seus atos e escolhas independentes, quebravam o "equilíbrio desigual que deveria caracterizar qualquer relação homem-mulher" (Chalhoub, 2012, p. 239) e, dessa forma, provocavam reações masculinas violentas, entendidas no período como momentâneas e voltadas à defesa da honra masculina. Na perspectiva dos jurados, "era pouco provável que os criminosos […] repetissem o mesmo tipo de crime e, portanto, não era necessário proteger a sociedade contra eles" (Caulfield, 2000, p. 84), pois não eram potencialmente delinquentes, mas homens ultrajados em sua honra.

Sobre os casos nos quais as mulheres ocuparam o lugar de rés, a absolvição também foi o desfecho dos processos. Com relação a Clemencia, o fato de nunca ter assumido a responsabilidade no envenenamento talvez tenha influenciado a decisão do júri. Já com

relação a Maria Francisca, não sabemos, ao certo, o que mobilizou o júri a absolvê-la, afinal, como vimos, ela assumiu sem rodeios que feriu seu amásio. Apesar disso, concernente à decisão de absolvição, o promotor público, no caso do golpe de navalha cometido por Maria, expõe, diante da sentença, sua insatisfação da seguinte maneira:

> Da sentença do jury correcional em que servi de Promotor [...] apelei em nome dos interesses da justiça para V. Ex., certo de que, firmados nas razões que adiante comporei, teria, como espero, a sã convicção de que não é debalde o feito da sociedade procurando regenerar os criminosos para evitar os crimes. Desde o inquérito policial, sem nenhum constrangimento, a ré, Maria Francisca de Jesus, vem afirmando [...] ter vibrado algumas navalhadas em seu amante Silvestre Antônio Bispo, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no corpo de delicto. Aliás, não precisaria mesmo a ré de chegar ao extremo da confissão, [...], porquanto houve a flagrância do acto reprovado e punível. [...] E como o jury nega o crime? Baseado em que? A intenção da criminosa está mais do que provada: leiam-se, de pequeno relance embora, os autos, e basta. Esquecem-se muitas vezes os representantes da sociedade, homens íntegros e sensatos, de certos pequeninos deveres comuns, levados pelo sentimentalismo que lhes põe na alma o soluço ou a lágrima de um criminoso, a ponto de chegarem a tanto: o culpado confessa, eles desmentem a confissão. Catú, 07 de abril de 1914. Arnaldo Baptista dos Santos. Promotor ad-hoc.[46]

[46] Processo-crime, lesão corporal, 1914, Cx. 11, Doc. 05, p. 38. IF-Baiano, *campus* Catu.

Como destaca Bourdieu (2009, p. 211), a justiça não se constitui, em nenhum tempo histórico, como um campo integralmente autônomo. Mesmo possuindo dada independência, a justiça também se renova, se transforma a partir das necessidades, das demandas do contexto social externo em que está inserida. A fala do promotor Arnaldo Baptista demonstra que a polícia e a justiça constituíam-se como instrumentos utilizados pelo Estado brasileiro para a garantia, no cenário da Primeira República, do controle, da punibilidade e da citada regeneração dos sujeitos e sujeitas, principalmente os pertencentes aos segmentos populares, que ao cometerem atos delituosos tornavam-se criminosos.

O discorrido acima, ao menos, era o almejado com a implementação do Código Penal de 1890. Contudo, referente aos casos apresentados aqui e à ação da justiça no município catuense a partir do papel elementar do júri, é perceptível os limites do adentramento dessa perspectiva nos desfechos dos processos, independente da gravidade do crime e do gênero de quem o cometeu. Dessa forma, como demonstra Thompson (1997), a lei, enquanto instrumento legitimador de ações e espaços, servindo também para orientar e organizar a dinâmica social, deparava-se com compreensões e concepções consolidadas na sociedade, que incontáveis vezes estavam distantes do que a lei pregava. Não obstante, a arena judicial fora marcada por diversos embates entre os membros que a constituía, como advogados, promotores e juízes.

No conjunto documental estudado, há um número ínfimo de processos nos quais as mulheres figuraram como rés: 03 casos de homicídio, sendo 01 caso arquivado por falta de provas, e 01 caso de lesão corporal. Destacam-se os casos já citados de Maria Francisca de Jesus e Clemencia Maria da Conceição, ambas acusadas

de terem, respectivamente, agredido e envenenado seus companheiros. Alexandrina Bispo dos Santos, lavradora, analfabeta e casada aos 17 anos, em Sant'Anna do Catú, foi igualmente lançada ao rol dos culpados para ser julgada pelo homicídio de seu filho, em outubro de 1920. Sua irmã, Eugenia Rainha de França (lavradora, solteira, 18 anos), ao ser ouvida na delegacia, afirmou o seguinte:

> Respondeu que sua irmã lhe tinha dito que chegando da roça encontrará o filho chorando, ela indignou-se pegou pelo cordão que se conservava no pescoço da criança deu-lhe tal arrouxo que causou a morte, pelo que se mostrava arrependida, perguntada a que atribue este acto, respondeu que atribui a falta de educação e consciência e que classifica como doida.[47]

Denunciada pela promotoria, a ré era moradora de São Miguel, segundo distrito de Catu, por ser menor de 21 anos, teve como curador nomeado o Major José Theodoro Bonfim Lago. Segundo consta nos autos, ela teria se apresentado na subdelegacia acompanhada de seu marido, Damião dos Santos. Ao ser ouvida na fase de inquérito, Alexandrina relatou o seguinte:

> […] que depois que o marido saiu para o trabalho ela deitou o menino na rede e seguiu para uma roça perto da casa, lá demorou-se pouco voltando para casa encontrara o menino chorando, com isso, enraivou-se tanto, que pegando num cordão que o menino conservava no pescoço deu um grande arrouxo que causou a morte deste. Perguntado a razão porque desculpou-se de ter encontrado a porta aberta e o filho morto no leito da estrada. Respondeu por temer seu marido. Perguntado se não tinha

[47] Processo-crime, homicídio, 1921, Cx. 12, Doc. 05, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

> arrependimento de ter morto ao seu próprio filho: respondeu que estava arrependida, mas que na hora não pensou no que fez.[48]

O marido da acusada também foi ouvido no inquérito e confirmou a autoria do crime por parte de Alexandrina, insinuando, inclusive, a premeditação da ação. Relatou que havia tido "alteração com a mulher" na noite anterior ao ocorrido. Apesar disso, Damião e Alexandrina dormiram juntos e, como era de costume, ele se levantou cedo e "retirou-se para o trabalho", retornando às sete horas para tomar café e, nesse ínterim, encontrou sua esposa alimentando o filho. Em seguida, retirou-se para a "roça distante".

Nessa roça distante, Damião foi informado por sua mulher e irmão o que havia acontecido com seu filho. Na versão contada por Alexandrina na roça, a criança teria sido encontrada morta no "leito da entrada". Contudo, ainda em seu depoimento, Damião afirmou que "depois de muito aperto dele para falar ela a verdade, foi que ela confessou que chegou da roça muito zangada encontrou o menino chorando, agarrou-o por um cordão que o mesmo tinha no pescoço e deu o forte arrouxo que causou a morte do dito filho".[49]

Como podemos ver, tanto o depoimento de Alexandrina quanto o de Damião são congruentes no tocante à responsabilidade dela na morte do filho. As outras testemunhas ouvidas, entre cunhado, irmã da acusada e sujeitos desconhecidos, também afirmaram, com exceção apenas de uma testemunha que afirmou "nada saber", ser Alexandrina a culpada pelo ocorrido, apesar de não terem presenciado o ato, apontando a culpabilidade através do "ouvir dizer" ou, no caso da irmã de Alexandrina, por meio de sua confissão.

---

[48] Processo-crime, homicídio, 1921, Cx. 12, Doc. 05, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.
[49] Processo-crime, homicídio, 1921, Cx. 12, Doc.05, p. 7. IF-Baiano, *campus* Catu.

A promotoria apresentou denúncia e solicitou, em âmbito jurídico, o pronunciamento da então acusada. Cabe destacar que, no Código Penal de 1890, a imputabilidade penal plena era reservada aos maiores de 14 anos, dessa forma, Alexandrina, aos 17 anos, poderia responder judicialmente pelo ato criminoso. Seguindo os trâmites legais, o juiz do termo, Salvador Reginaldo de Araújo, avaliou as provas apresentadas a partir do inquérito pela promotoria e posicionou-se, quanto ao caso, da seguinte forma:

> […] considerando que em face do corpo de delito de fls., houve a morte do menor Basílio, mas as respostas dadas pelos peritos na citada diligencia não esclarecem outras circunstâncias indispensáveis para o conhecimento completo do fato; assim, considerando que mister se faz estudar os depoimentos das testemunhas para de sua conferencia com o exame pericial, chegar-se a uma conclusão segura sobre a existência do crime e sua autoria, deste modo, considerando que as duas primeiras testemunhas Agostinho Borges e Senhorinho José de Santana — […] — nada afirmam acerca da imputação feita a denunciada, antes deixam no espirito do julgador dúvidas sobre a existência do crime, e considerando que os depoimentos da terceira e quarta testemunhas ainda são mais deficientes, pois a última delas, Antônio Isaltino de Senna, diz ter sabido do fato por Agostinho Borges, que é a primeira testemunha do processo […], mas, considerando que a última testemunha do sumário, José Nepomuceno Teixeira, ainda exclaria menos do que as outras, pois se limitou a afirmar que nada sabe, portanto, considerando que é preciso procurar a prova do crime noutras circunstâncias do processo, considerando, deste modo, são falhas as provas nos autos, de outro lado, […], acreditar, sem indícios fortes, que a denunciada, mãe do menor falecido, praticasse um crime de

> hediondez tremenda, finalmente, considerando que, no processo, foram observadas todas as formalidades legais. Por todos esses motivos, julgo improcedente a denúncia de fls. e impronuncio a denunciada Alexandrina Bispo dos Santos da ação que contra ela foi intentada. Expeça-se, o seu favor, alvará de soltura, intimando-se deste despacho o Senhor Promotor Adjunto. Publicado na primeira audiência, subam os autos conclusos ao meritíssimo senhor Doutor Juiz de Direito para decidir o recurso necessário que deste interponho para ele na forma da lei.[50]

Salvador Reginaldo, em seu parecer, destacou as fragilidades nas falas das testemunhas e no exame de corpo de delito e optou pelo não pronunciamento da acusada. Nesse ponto, é perceptível que o juiz ignorou não somente o fato no qual Alexandrina assumiu em seu depoimento a autoria do crime como também a prova cabal do ocorrido: o corpo sem vida da criança. Tal ação deixa evidente, como visto em outros processos, que a comprovação ou até mesmo a confissão feita ao longo do inquérito não significava que, no âmbito jurídico, o caso fosse ter prosseguimento e julgamento.

No caso em especial, fica evidente também que, apesar de traçar toda uma argumentação buscando desqualificar as provas apresentadas no inquérito e construindo uma "atmosfera" argumentativa aparentemente pautada na racionalidade, objetividade e, principalmente, imparcialidade, sem dúvida, o elemento forte que impulsionou o posicionamento do juiz do termo diante do caso foi a sua compreensão sobre maternidade, sobre a relação estabelecida entre mãe e filhos(as). Para Salvador Reginaldo, como para outros juízes, crime de tamanha hediondez jamais poderia ser cometido por uma mãe.

[50] Processo-crime, homicídio, 1921, Cx. 12, Doc. 05, p. 33-34. IF-Baiano, *campus* Catu.

Vale notar que o objetivo aqui não é legitimar ou deslegitimar a decisão do juiz do termo, muito menos sentar no banco dos jurados para votar pela culpabilidade ou inocência de Alexandrina e, nesse sentido, mesmo que de maneira efêmera, ter em nossas mãos o seu destino. Caso fizéssemos isso, tal exercício seria em vão, pois as ações ocorridas no passado não podem ser alteradas ou julgadas como certas ou erradas. No entanto, destacamos, a partir desse caso específico, a incidência, nos autos e decisões jurídicas, de uma compreensão dominante e universal sobre o feminino e tudo que a ele é atrelado.

Como vimos anteriormente, na Primeira República, o papel feminino no tocante à maternidade ganha notório destaque devido, principalmente, à percepção dominante de que o comportamento maternal era elementar para o desenvolvimento físico-moral dos filhos, principalmente os homens, pois estes seriam futuros cidadãos e trabalhadores ideais, sem vícios e aptos à disciplina do trabalho, indivíduos, como afirmam Maluf e Romero (2002), racialmente melhores, que contribuiriam para a consolidação da pátria:

> A mulher deveria ser, por um lado, o agente realizador da coesão social de uma população moralmente dispersa, de difícil controle, porque em grande parte composta de ilegítimos, fora pois do lugar fundamental de produção de bons cidadãos, a família. E, por outro lado, no espaço privado, como mãe, deveria produzir, educar, preservar os "soldadinhos do progresso de amanhã". A família se transformaria num veículo de transmissão do saber médico, utilizando a mulher como principal instrumento (Maluf; Romero, 2002, p. 228).

Constituindo-se como um dos fios que formavam a teia do "feminino universal", a maternidade também foi idealizada e as mães foram colocadas como sujeitas que, por terem naturalmente de ocupar o lugar que, em verdade, era socialmente forjado, jamais machucariam os seus filhos e filhas, pelo menos em sã consciência. Ainda sobre a valorização excessiva da maternidade, Soihet (1989) assevera o seguinte:

> A maternidade se constitui num dos mitos da nossa cultura, exercendo-se em seu nome forte manipulação sobre a mulher que desde muito cedo é bombardeada com estímulos para o exercício de tal mister como algo para o qual não cabe qualquer modalidade de opção. Com efeito, repetem para a mulher, desde a infância, que ela é feita para conceber e cantam-lhe o esplendor da maternidade; os inconvenientes de sua condição – regras e doenças –, o tédio das tarefas caseiras, etc., tudo é justificado por esse maravilhoso privilégio de pôr filhos no mundo (Soihet, 1989, p. 326).

A percepção idealizada sobre a maternidade era compartilhada não apenas pelos membros da justiça em Catu mas também, respeitando-se as devidas proporções, por sujeitos e sujeitas de mesma condição socioeconômica da acusada, afinal, Alexandrina foi, diante do ocorrido, classificada por sua irmã, como louca, expressão pejorativa utilizada com o intento de desqualificá-la, e de colocá-la em um lugar patológico.

Assim, o caso de Alexandrina é incontornável, pois, aos 17 anos, a então acusada viveu a maternidade, ao que parece, de forma diametralmente oposta ao que era idealizado pelos segmentos dirigentes, uma vez que a sua experiência enquanto mãe foi entremeada pelos afazeres domésticos e pelo trabalho na roça. A partir

de sua realidade, Alexandrina viveu os palpáveis percalços de ter um filho, permanecendo dona de casa e sendo trabalhadora rural, assim como diversas outras mulheres que habitaram o município catuense no período em estudo.

Apesar de, em um primeiro momento, não ter sido pronunciada pelo juiz municipal, Alexandrina acabou por tornar-se ré no processo, decisão essa tomada pelo juiz de direito da comarca de Mata de São João, Constâncio Augusto Godinho, que se valeu das mesmas provas apresentadas e estudadas pelo juiz Salvador Reginaldo. Assim, pautando igualmente sua argumentação na análise sobre a relação entre a mulher e a maternidade, em outubro de 1921, exigiu também a prisão preventiva da acusada, ação realizada em 8 de novembro do citado ano.

Certamente, a ré permaneceu presa até o final do processo, ocorrido em maio de 1922, quando foi absolvida pelo júri. Talvez, por tratar-se de uma mulher de pouca idade e, principalmente, casada. Logo, sua condenação poderia significar o esfacelamento de uma família (instituição entendida como elementar para a consolidação da república), que, apesar da perda, possuía potência para ampliar seus membros, assim, os sujeitos que compunham o júri de sentença optaram pela sua absolvição. De maneira muito mais íntima, o marido de Alexandrina, também importante sujeito desse enredo, escolheu contribuir, na fase ordinária do processo, para a absolvição da ré, pois, ao ser ouvido pela segunda vez, Damião afirmou o seguinte:

> […] disse que no dia cuja data não pode precisar, estava trabalhando na roça, quando lhe apareceu seu cunhado de nome Antônio, menor de doze anos mais ou menos, e disse ao depoente que seu filho Brazilio estava morto. Correu logo a casa e lá chegando encontrou o menino morto, não tendo recebido uma

> explicação de sua mulher sobre esse facto. Viu logo porém, na rede em que o menino estava, que ele tinha uma cinta no pescoço, coincidindo esta circunstância com a opinião geral que atribui a autoria da morte a mulher do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.[51]

Se no primeiro testemunho Damião asseverou que sua esposa havia assumido para ele a autoria do crime, ouvido pela segunda vez, ele alterou substancialmente sua fala e silenciou essa informação. Mesmo que não haja pistas sobre isso nos autos estudados, certamente, ao longo da prisão preventiva, muito foi conversado entre a ré e seu marido e, dessa forma, o ocorrido (a morte do filho), sem dúvida, foi discutido, do mesmo modo que foram avaliadas as consequências práticas na vida de ambos, tanto do crime quanto do julgamento.

Dessa forma, se para o juiz de direito e promotoria, "em meio civilizado", o homicídio de uma criança de poucos meses de idade cometido pela mãe era ato de extremo horror — devendo, assim, a autora ser julgada e condenada —, para homens e mulheres como Damião e Alexandrina — detentores também de perspectivas de mundo que, em muitos aspectos, destoavam das compreensões dos juízes e advogados — um conjunto de outros elementos que permeavam o cotidiano de suas vidas estava em jogo.

Nesse sentido, não devemos analisar o testemunho modificado do marido apenas como uma possível perda de memória ou esquecimento de determinados detalhes cruciais do ocorrido, mas como uma artimanha elaborada por esse indivíduo perante a justiça, ação essa que, em certa medida, interferiu no desfecho do julgamento.

[51] Processo-crime, homicídio, 1921, Cx. 12, Doc. 05, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

Isso não significa, entretanto, que não tenha existido inquietações, impasses e desacordos.

Alexandrina, ao longo do processo, foi ouvida detidamente apenas uma vez e, com certeza, não foi a única mulher em Catu a ter, por diversas razões, tirado a vida de seu filho ou filha. Apesar disso, ela fez parte de um pequeno conjunto de mulheres que, ao serem apontadas como responsáveis pelo crime, foram julgadas pelo ato. Sua existência no tempo soma-se à existência das outras mulheres apresentadas até aqui, pois, a partir das suas histórias enredadas em muitas situações por infortúnios e ações violentas, todas mostram que, a despeito da ideia universal de mulher, havia incontáveis formas de viver e experimentar o "ser mulher" e seus percalços.

Formas, sem dúvida, entrelaçadas com outros ideais de "ser homem" e, nesse sentido, conformadas pelo sofrimento, pela dor, pelo preterimento, pois eram perpassadas por diversas discriminações e violências ocorridas pelo fato de a cor da pele ser socialmente vista como uma desigualdade utilizada para hierarquizar as relações humanas. Apesar disso, eram formas igualmente potentes, afinal, os fragmentos de vida deixados por tais mulheres em todos os processos estudados até este ponto permitem afirmar que não aceitavam e não ocupavam inertemente os espaços sociais de subalternidade reservados a elas, nem estavam, mesmo que involuntariamente, "dispostas a se conformar com as normas de gênero machistas predominantes" (Hooks, 2019a, p. 179).

OS CRIMES SEXUAIS E A REPERCUSSÃO DA MORAL SEXUAL DOMINANTE ENTRE OS SEGMENTOS POPULARES

Neste capítulo, a partir da leitura dos processos-crime de defloramento, estupro e rapto, refletimos sobre virgindade feminina, honra familiar e a relevância dada pela sociedade brasileira ao casamento civil na Primeira República, também examinamos os ecos desses valores e concepções morais dominantes na vida de homens e mulheres pobres. Nesse exercício, evidenciamos que a violência sexual era uma realidade cotidiana de muitas mulheres pobres e negras, constantemente negligenciada não apenas por homens e mulheres comuns como também pela polícia e justiça.

A leitura dos processos criminais demonstrou que, paralelo aos casos de agressão física e homicídio, o cotidiano de violência praticada contra mulheres no município de Catu, na Primeira República, foi caracterizado pela ocorrência de casos definidos pela lei como crimes de defloramento, estupro e rapto. Tais casos foram, pelo Código Penal de 1890, definidos a partir de três artigos distintos (artigo 267, 268 e 270) como "crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor" (Brasil, 1890).

Apesar de serem distintamente conceituados na letra da lei, os crimes possuíam em suas definições um elemento comum: as ofendidas deveriam ser "honestas". Essa exigência legal se relacionava ao pensamento dicotômico existente no período estudado que dividia as mulheres entre "moças honestas", que por serem virgens, moral e sexualmente, estavam aptas ao casamento e deveriam ser protegidas pela família e pela legislação republicana, e "moças perdidas", que por terem perdido a virgindade fora do casamento eram estigmatizadas como objeto de divertimento sexual para os homens e preteridas pela legislação. Para juristas da época, como Viveiros de Castro (1942), nem todas as ofendidas deveriam ser objeto da defesa social:

> Realmente, é um absurdo, um contra-senso jurídico classificar a violação de uma prostituta entre os delitos que afetam a segurança e a honra e a honestidade das famílias. A prostituta, a mulher que faz comércio de seu corpo, recebendo homens que a pagam, não tem sentido de honra ou dignidade. Quem dela abusa contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não mancha seu nome, sua reputação. É certo que a prostituta tem o direito de dispor livremente de seu corpo, de receber ou recusar o homem que a solicita. Mas quem ataca esse direito comete um crime, não contra a honra, que não existe, mas contra a liberdade pessoal, obrigando a vítima com violências e ameaças a praticar um ato que não queria. E, como tal fato não revela um caráter temível, perigoso, da parte do delinquente, não causa mal irreparável à vítima, não abala os interesses da defesa social, poderia ser punido como simples contravenção […] (Castro, 1942, p. 124).

Ainda sobre esse aspecto, Sanches (2014, p. 44) destaca que, na Primeira República, havia uma distinção entre honestidade (honra) masculina e feminina, pois a primeira era vinculada, principalmente, ao caráter trabalhador ordeiro do homem, já a segunda ligava-se à virgindade moral (pureza, virtude) e material (hímen) da mulher. Boris Fausto (2014) destaca que a preservação da honra ou honestidade das mulheres, tanto em seu aspecto material quanto moral, era uma das principais preocupações da legislação criminal de 1890, pontuando ainda que a honra não era apenas um "atributo individual feminino", mas um apanágio do marido ou da família (Fausto, 2014, p. 196).

O casamento era entendido como grande conquista a ser realizada pelas mulheres para a formação da instituição mais indispensável da nação brasileira: a família. Supostamente, tal instituição seria consolidada pela presença de uma mulher honesta, honrada e educada rigidamente para ser mãe e esposa, estando, até então, resguardada sexualmente para o seu futuro esposo, homem trabalhador e respeitado. Enquanto seres virtuosos, caberia ao pai e, sobretudo, à mãe a preservação no âmbito familiar da honra moral através da educação e controle dos filhos e, principalmente, filhas.

Nesse cenário, perder a virgindade fora do casamento, para as convenções de gênero divulgadas no período, significaria para a mulher "deixar de estar apta ao fim social de ser esposa, mãe […]". (Sanches, 2014, p. 44). Tal lógica, no entanto, não era aplicada igualmente aos homens, pois, ainda de acordo com Sanches (2014, p. 59), "a moral sexual vigente, […], valorizava a precocidade sexual masculina, incentivando desde cedo os homens a demonstrarem sua virilidade pela atividade sexual".

A dupla moral sexual sucintamente apresentada acima era uma das bases de sustentação das convenções de gênero divulgadas no período estudado e, sem dúvida, encontrou eco entre os segmentos populares que possuíam um cotidiano enredado por outros dilemas e por outras percepções e práticas de vida, afinal, como destacou Fausto (2014),

> o controle da sexualidade feminina por meio do casamento e da família atravessa todas as classes e categoriais sociais, mas não tem o mesmo sentido nem é vivido da mesma forma em cada uma delas (Fausto, 2014, p. 247).

Apesar da existência desses outros dilemas, práticas e percepções, a documentação estudada aponta que ao procurarem a polícia e a justiça solicitando a averiguação dos fatos, homens e mulheres (pais, mães, avós, entre outros e outras) possuíam a preocupação, em menor ou maior grau, em se adequar às normas da moral dominante, principalmente no tocante ao comportamento feminino e à preservação da sua honra (virgindade).

A documentação é reveladora também da existência da violência sexual praticada por homens contra mulheres em Catu no pós-abolição que, majoritariamente, foram negligenciadas pela polícia e justiça. Parte dos processos encontrados foram qualificados como crimes de defloramento (08), poucos como crime de estupro (01) e rapto (03), além de 02 duplamente qualificados como crimes de defloramento e estupro.

Com exceção do processo de defloramento sofrido por Zilda de Araújo Góes, os processos remanescentes estudados são ações de caráter público. Dessa forma, os responsáveis legais pelas ofendidas, ao procurarem a polícia, especialmente com relação aos casos de

defloramento e estupro, apresentaram atestado de miserabilidade e, como pontua Martha de Abreu Esteves (1989), possibilitaram que a justiça penetrasse nos seus lares e nas suas relações e vivências.

Dos 14 documentos encontrados, em 05 a solicitação para "que o ocorrido fosse averiguado" foi feita pelo pai da ofendida e em um o tutor foi responsável pela denúncia. Já em 08 processos a solicitação foi realizada por uma figura feminina: mãe biológica (05), ofendida (01), avó paterna (01) e mãe de criação (01). Abaixo podemos ver, a partir da tabela, a disposição dos responsáveis legais que procuraram a polícia:

Tabela 5 – Responsáveis legais a partir do gênero (1902-1930)

Responsável legal	Defloramento	Defloramento e estupro	Estupro	Rapto
Pai	02			03
Tutor		01		
Mãe biológica	04	01		
Mãe de criação	01			
Avó Paterna	01			
Vítima (ofendida)			01	
Total	08	02	01	03

Fonte: Processos-crime. IF-Baiano, *campus* Catu.

O estudo detalhado dos processos indicou que a predominância feminina, em especial das mães, como responsáveis legais das ofendidas estava relacionada à ausência da figura paterna – devido ao falecimento do pai ou por não morarem na mesma casa – como elemento que estruturava a família na qual as vítimas estavam

inseridas. Ainda sobre esse aspecto, foram encontrados dois documentos nos quais as mães das vítimas eram solteiras, mas viviam com companheiros que não eram pais das filhas ofendidas.

Com exceção dos casos de Maria José, por ter 5 anos, e Zilda de Araújo Góes, por pertencer a uma família tradicional, as ofendidas eram mulheres jovens que trabalhavam em serviços domésticos ou na lavoura e, majoritariamente, eram moradoras de fazendas localizadas na zona rural do município catuense. A análise em conjunto dos autos evidenciou igualmente que as mulheres que protagonizaram os casos possuíam considerável liberdade de circulação, mobilidade (o espaço da rua não era um interdito) e tinham a vida permeada por relações complexas desenvolvidas tanto no âmbito público quanto no privado.

Predominantemente analfabetas e definidas como de cor "parda", as ofendidas possuíam certa convivência e intimidade com os acusados, inclusive, uma delas, vítima de um estupro, era filha do ofensor. Apesar desse convívio, observamos, especialmente com relação aos casos incursos como crimes de defloramento, que não foi feito, por parte dos envolvidos (ofensor e ofendida) e das testemunhas, relato da existência de um namoro prolongado, antigo, fato que não impediu que muitas das ofendidas tivessem relações sexuais consensuais com os acusados, demonstrando, como afirma Esteves (1989), que as compreensões desses homens e mulheres em torno da virgindade, do casamento e da honestidade não eram tão rígidas como as defendidas pela justiça.

Outro aspecto observado na leitura documental foi o fato de que a diferença entre as idades dos principais envolvidos era pequena, logo, ofendidas e ofensores eram jovens, com exceção de três casos nos quais os homens eram, em comparação à idade das mulheres,

mais velhos. Os acusados e ofendidas pertenciam, de modo majoritário, à mesma classe social, dividindo, em muitas situações, o espaço de moradia, trabalho e lazer. Apesar disso, localizamos um caso no qual a relação estabelecida entre ofendida e ofensor era empregatícia: Laudelina Maria de Santana (13 anos, solteira, analfabeta, "parda") atuava como "criada" há dois anos na casa de Pedro Pereira de Souza, seu ofensor.

O pai de Laudelina, João Félix Sant'anna, foi o responsável por solicitar a averiguação do ocorrido e, ao ser ouvido, alegou que sua filha teria sido "violentada e deflorada, na casa onde trabalhava nos serviços domésticos". Logo nas primeiras páginas do processo temos acesso aos autos de perguntas feitas à ofendida na fase do inquérito:

> Respondeu que indo ela respondente no dia 25 de outubro do ano próximo passado buscar lenha no mato perto da casa aonde era empregada a mando da mulher de Pedro Pereira de Souza e chegando no mato veio ao seu encontro Pedro Pereira de Souza e segurou-a no braço e puxou-a para um lugar mais fechado e convidou-a para ao fim ilícitos, e como ela respondente recusasse, ele lutou com ela e assentou-a no chão dizendo que ela ou aceitava ele a matava e depois de alguns momentos conseguiu desonra-la e quando acabou de praticar esse ato disse a ela que fosse para casa lavasse a camisa que estava suja de sangue e que não descobrisse a ninguém que ele tinha feito mal a ela, pois se ela dissesse que ele tirava-lhe a vida.[52]

Com 13 anos de idade e trabalhando, provavelmente, desde os 11 anos na casa de Pedro Pereira (37 anos, alfabetizado, lavrador), homem casado, Laudelina, em sua oitiva, relatou um ato intenso

[52] Processo-crime, defloramento,1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 10. IF-Baiano, *campus* Catu.

de agressão sexual praticado pelo acusado, que obteve seu intento a partir do uso da força física e ameaças contra a vida da ofendida. A recusa da vítima, moça pobre, vista certamente como um objeto que deveria estar à disposição do desejo sexual masculino, feriu a virilidade "implacável" de Pedro.

Apesar disso, o caso de Laudelina Maria foi incurso como crime de defloramento (artigo 267), não como crime de estupro (artigo 268). O artigo 272 do Código Penal também foi utilizado no caso pelo fato de ela ser menor de 16 anos, presumindo-se, apenas por esse elemento, que o ato sexual teria sido cometido com violência. Vemos nesse processo o uso equivocado da legislação penal republicana, afinal, a vítima era uma criança de 13 anos de idade que, do ponto de vista legal, não poderia consentir com a prática do ato sexual. A polícia, ao ouvir as testemunhas, preteriu o relato de violência feito pela ofendida e se preocupou em investigar o comportamento social, a conduta moral e sexual da vítima, com a finalidade de saber se ela era, antes do crime, virgem ou não, como podemos ver na fala da testemunha José Galdino da Silva (35 anos, casado, lavrador, analfabeto):

> Respondeu ele testemunha no dia 13 do corrente a tarde na casa do senhor Pedro Pereira de Souza falar com a mulher dele testemunha que estava cuzendo em casa do dito Pedro Pereira e ali chegando encontrou Ana, mulher de João Félix de Sant'anna conversando com a mulher de Pedro Pereira, e notou que ela estava bastante zangada, onde viu ele testemunha dizer a mulher de Pedro Pereira, Ana que tinha mandado levar a filha dela, Laudelina, por não querer que apresentasse prenha em casa, pois seu marido Pedro Pereira estava andando com Laudelina e até despachava os potes de água fora estando os potes cheios a fim de Laudelina ir ao rio buscar água […].

> Perguntado se ele testemunha não tem visto falar sobre o procedimento de Laudelina e se não ouviu dizer que ela foi deflorada por outro? Respondeu que em quanto procedimento não tem ouvido falar contra ela nem contra honra dela e conhece Laudelina a dois anos mais ou menos em casa de Pedro Pereira de Souza e que só agora viu falar dela com o Pedro Pereira de Souza.[53]

A pesquisadora Andréa da Rocha Rodrigues (2014), assim como outros(as) estudiosos(as) do tema, destaca que tanto ofendidas quanto ofensores tinham seus comportamentos esquadrinhados nos autos dos crimes sexuais, porém, a partir de parâmetros distintos. Com relação às mulheres, a autora pontua:

> As representações antagônicas que se constroem em torno da mulher – por exemplo, a de esposa e mãe em oposição à prostituta ou à mulher emancipada – explicam a atitude masculina de rotular todas as mulheres que não se enquadram no padrão esposa como meros objetos de prazer. Daí ser peça obrigatória nos processos-crime a investigação do comportamento das supostas vítimas (Rodrigues, 2014, p. 22).

A "atitude masculina" demarcada por Rodrigues (2014) aparece, no caso estudado, assim como em outros processos selecionados, na ação da polícia e, sem dúvida, da justiça, como verificado a partir do testemunho de José Galdino, demonstrando que a prioridade dessas instituições não era investigar e julgar o ato criminoso em si, punindo, dessa forma, a violência sexual praticada, mas garantir, por meio da averiguação da conduta dos envolvidos, a defesa da honra feminina e moralidade sexual. Afinal, como destaca Esteves (1989),

[53] Processo-crime, defloramento, 1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 18. IF-Baiano, *campus* Catu.

o defloramento, assim como o estupro, rapto ou atentado ao pudor eram, na perspectiva jurídica do período, crime que "atingia toda a sociedade" (Esteves, 1989, p. 41), todo o corpo social, pois colocava em risco a formação sadia da instituição elementar republicana: a família.

Outro aspecto revelado na fala de José relaciona-se à postura de outras mulheres que, respectivamente, por serem mãe e esposa da ofendida e do ofensor, estavam envolvidas no ocorrido. Ambas, coincidentemente, chamavam-se Ana e, segundo o relato da testemunha, teriam discutido, na sua presença, sobre o "defloramento" sofrido por Laudelina. A mãe da menor, ainda segundo José, teria afirmado para a esposa de Pedro que "tinha lhe entregado a ela e Pedro Pereira uma menina e não era para receber agora desonrada e como uma mulher perdida".[54]

A partir do fragmento testemunhal exposto acima, podemos perceber que a família de Laudelina, seu pai e sua mãe, intermediou o trabalho doméstico na casa dos Pereira de Souza, certamente por necessidades financeiras. Sanches destaca que essa realidade era comum na Bahia no período da Primeira República, pois "o serviço doméstico constituiu-se numa importante alternativa de trabalho na luta pela sobrevivência de muitas mulheres e homens pobres, incluindo-se aí as crianças" (Sanches, 2015, p. 2).

Um dos aspectos que constituía a realidade dos serviços domésticos realizados por meninas e meninos pobres era a presença da violência física e sexual praticadas pelos patrões. Além disso, outro ponto que devemos destacar, a partir do fragmento, relaciona-se à perda da virgindade e a linha tênue entre infância e vida adulta que esse fato proporciona, afinal, a vítima permaneceu com 13 anos,

[54] Processo-crime, defloramento, 1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 18. IF-Baiano, *campus* Catu.

porém deixou de ser definida como menina e passou a ser vista como uma mulher perdida.

Ainda a partir do trecho testemunhal, podemos afirmar que a violência sexual, no período estudado, era uma prática comumente negligenciada até pelas mulheres, vitimadas ou não. Porém é importante salientar que a displicência adotada por mulheres como a mãe da ofendida (certamente mulher pobre e trabalhadora) não pode ser, irrestritamente, igualada ao descuido aplicado por homens que ocupavam espaços de poder por serem delegados, advogados, promotores e juízes. Esses sujeitos e sujeitas, apesar de estarem preocupados em proteger a honra (virgindade) feminina, pertenciam a lugares sociais e afetivos distintos, desse modo, experienciavam os ditames ligados à moral dominante de forma igualmente distinta.

A esposa do acusado, Ana Pereira de Souza, foi ouvida no inquérito e, apesar do testemunho de José Galdino, negou ter discutido com a mãe de Laudelina e afirmou ter mandado "a criada embora porque ela não mais fazia as atividades domésticas direito",[55] sem citar qualquer desconfiança sobre o estupro praticado por Pedro. Não sabemos se a postura de Ana na delegacia foi provocada por dada complacência à ação do marido, afinal a vítima era pobre e ocupava um lugar de subserviência ou de medo. A observação é elementar, uma vez que o acusado, apesar de ter sido intimado a estar na localidade, não compareceu para ser ouvido na fase do inquérito, demonstrando indiferença diante das acusações.

A pouca preocupação em ir até a delegacia prestar esclarecimentos sobre o crime pelo qual estava sendo acusado relacionava-se ao fato de Pedro ter melhores condições socioeconômicas que a vítima e sua família, o que, de maneira prática, poderia colocá-lo

[55] Processo-crime, defloramento, 1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 15. IF-Baiano, *campus* Catu.

como alguém acima da lei, livre de suspeitas e de punição. A crença em torno da influência dessa desigualdade socioeconômica na atitude de não comparecer à delegacia e na sensação de inimputabilidade ganha mais consistência quando umas das testemunhas ouvidas afirma que o acusado teria ido até a porta do pai da vítima e declarado que "botasse a outra filha para fora que ele fazia o mesmo que fez com Laudelina".[56] Ao tecer tal afirmação, Pedro questionou a capacidade, enquanto homem, de João Félix proteger as mulheres da sua família, logo, questionou sua masculinidade.

Esse fragmento discursivo evidencia que a classe perpassa o gênero e vice-versa, influenciado na construção de relações hierárquicas, inclusive entre homens. Apesar da ausência e afronta, o caso teve prosseguimento na instância jurídica e, nessa fase, Pedro Pereira foi ouvido. Ao ser questionado sobre a existência de fatos ou provas que mostrassem a sua inocência, afirmou que "[...] nada deve a menor, que tudo isto que tem aparecido contra ele interrogado é devido a intrigas do pai da menor, que antes deste fato ele sempre a procura casar não seria o primeiro a ofende-la."[57]

No caso estudado, a estratégia orquestrada pela defesa foi, claramente, desqualificar a ofendida, porém, a estratégia estendeu-se à família. Na nova inquirição realizada com as testemunhas, o advogado de Pedro constantemente procurou indagar os ouvidos sobre o "crédito, o conceito e "merecimento" dos pais da ofendida, colocando sob suspeita a integridade moral do pai e da mãe da empregada doméstica. A intenção do advogado era óbvia: inverter os lugares ocupados por Pedro e Laudelina na ação jurídica, buscando colocá-la não apenas como desonesta, mas também como interesseira, a partir do manejo de informações que extrapolavam o crime julgado.

[56] Processo-crime, defloramento, 1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 22. IF-Baiano, *campus* Catu.
[57] Processo-crime, defloramento, 1902, Cx. 08, Doc. 08, p. 46. IF-Baiano, *campus* Catu.

Apesar do relato de violência feito pela ofendida e de muitas testemunhas terem afirmado, inclusive em juízo, que o acusado era um homem violento e acostumado a abusar sexualmente de meninas que trabalhavam como criadas em sua casa, Pedro foi, unanimemente, inocentado pelo júri. Esse desfecho ilustra a reflexão feita por Rodrigues ao afirmar que

> [...] as dificuldades enfrentadas por uma vítima de estupro por violência física tornavam-se maiores quando esta ocupava, em relação ao réu, uma posição inferior na hierarquia social, situação muito comum quando a vítima era uma empregada doméstica e o réu, o patrão (Rodrigues, 2014, p. 26).

As dificuldades em provar que o responsável pela agressão sexual era o homem apontado pela mulher não se relacionava apenas à existência de uma hierarquia socioeconômica entre os envolvidos, como no caso de Pedro e Laudelina. A dificuldade também existia quando a vítima acusava o pai de ter sido responsável pelo estupro. Esse foi o caso de Noberta Bispo dos Santos (16 anos, solteira, doméstica), que, em 1901, acusou José Gregório dos Santos (60 anos, lavrador, viúvo), seu pai, de tê-la desonrado.

Ao ser ouvida, a vítima relatou o abuso sexual, em caso de incesto, que teria ocorrido quando ela estava dormindo, além de afirmar que seu pai "andava perseguindo sua irmã mais velha, por nome Roza, e que esta saiu de casa". Para averiguar a informação trazida por Noberta, Roza, com 22 anos, foi também ouvida no inquérito e confirmou "que saiu de casa para evitar ser abusada pelo pai". Outro irmão de Noberta, Govêncio José dos Santos (32 anos, casado, lavrador), foi questionado sobre o comportamento do pai e, ao responder, afirmou que "consta pela sua irmã de nome Roza que

esta saíra de casa por ele querer fazer o mesmo que fez com esta e que a sua mulher já seu pai quis desrespeita-la convidando-a para fins ilícitos".[58]

Apesar das acusações, mais uma vez, a fala da ofendida foi colocada em dúvida, em suspeita, e a agressão sexual preterida, pois a polícia e a justiça, em momentos distintos do processo, preocuparam-se em averiguar o comportamento social e sexual da vítima, buscando saber se Noberta "já era defamada por alguém e se tinha algum pretendente?". Como no caso anterior, o acusado foi ouvido apenas na fase ordinária do processo e afirmou que tudo que estava sendo dito sobre ele era resultado de intrigas "dos moradores do lugar e de seus parentes com o fim de persegui-lo",[59] afinal, respaldado pela perspectiva dominante sobre paternidade divulgada no período estudado, seria, naturalmente, incapaz de agir contra a honra de sua filha.

A tentativa de José Gregório em provar essa incapacidade preencheu parte do documento estudado, pois, para além do seu relato no interrogatório, o acusado, por meio do seu advogado José Pedro Cardozo, apresentou quatro itens a serem averiguados, nos quais questionava a conduta de sua filha:

> José Gregório dos Santos por seu procurador José Pedro Cardozo quer que Vossa Excelência se digne de designar dia hora e lugar, para o suplicante justificar perante Vossa Excelência e para os fins de direito o seguinte: 1º. Que Norberta sua filha que se diz por ele ofendida, passara a noite de São João do corrente com Manoel dos Reis. 2º. Que Norberta vivia nas tabernas bebendo. 3º. Que Norberta era tida como mulher perdida muito antes do fato de que se acusa

[58] Processo-crime, estupro, 1901, Cx. 08, Doc. 09, p. 8. IF-Baiano, *campus* Catu.
[59] Processo-crime, estupro, 1901, Cx. 08, Doc. 09, p. 32. IF-Baiano, *campus* Catu.

> José Gregório dos Santos. 4º. Finalmente que José Gregório dos Santos é tido como homem de bem de ótimos procedimentos, pois até a idade avançada em que está sempre procedeu honradamente. Catu, 20 de setembro de 1901. O procurador, José Pedro Cardozo.[60]

Três mulheres e quatro homens foram inqueridos(as) sobre as afirmações feitas pelo advogado e, obviamente, foram testemunhas selecionadas pela defesa para confirmarem que a pretensa ofendida era uma mulher que, antes do suposto crime, não se portava de maneira aceitável, honrada e, dessa forma, não deveria ser protegida pela justiça. Já o acusado era um homem honesto, íntegro, moralmente higienizado, que estava dentro dos padrões comportamentais pregados aos homens no período. Sobre os itens apresentados pelo advogado, a testemunha chamada Izabel Maria de Jesus (30 anos, lavradora, viúva) respondeu:

> […] ao primeiro item que não viu Noberta com Manoel dos Reis em noite de São João, mas que soube por Lourenço Theophilo e Maria de Diogo que eles passarão juntos e que no outro dia os mesmos os encontrou de novo na varanda da casa deitados em uma esteira. Ao segundo item respondeu afirmativamente, isto é, que quase todos os dias bebia de manhã a noite. Ao terceiro, respondeu afirmativamente. Ao quarto item, respondeu que conhece José Gregório desde menino e nunca ouviu falar coisa alguma contra ele, principalmente, sobre honra de moças e que seu procedimento tem sido exemplar.[61]

[60] Processo-crime, estupro, 1901, Cx. 08, Doc. 09, p. 67. IF-Baiano, *campus* Catu.
[61] Processo-crime, estupro, 1901, Cx. 08, Doc. 09, p. 68. IF-Baiano, *campus* Catu.

O conteúdo das falas feitas pelas outras testemunhas segue a linha do testemunho de Izabel e, sem dúvida, influenciou a decisão do júri em inocentar o réu, demonstrando, mais uma vez, que nos autos dos crimes sexuais o que estava em julgamento era a adequação ou não dos envolvidos(as) aos padrões de feminilidade e masculinidade propalados no período. Na documentação estudada, testemunhas de defesa foram intimadas apenas em mais um processo, no caso de defloramento sofrido por Erundina Amalia do Rego que, devido as suas nuances, será, junto com outros processos, analisado nas próximas linhas.

O trecho abaixo foi retirado de uma carta anexada ao processo de defloramento de Erundina Amalia do Rego (17 anos, serviços domésticos, solteira) apresentada pela defesa do acusado, José Alves dos Santos (21 anos, negociante, solteiro), como prova da sua inocência. A carta foi escrita pela ofendida e, como podemos ver, registra a ocorrência de uma agressão sexual praticada por seu irmão por meio de força física e ameaças.

> Meu amável Zeca.Venho por meio desta a dizer v. não me descubra nada mais que me fez mal foi Adolfo meu irmão que me pegou *apurço* na casa aonde mora Coronel Santos. Mamãe não estava em casa e as meninas elas estavam no rio, ele me pegou *apurço* me disse que eu não falasse nada com ninguém […].[62]

Foi a mãe de Erundina, Justina Maria do Rego, viúva e pobre, quem procurou a polícia para solicitar que o defloramento fosse averiguado. Sobre o acusado, José Alves, era filho legítimo de Manoel João dos Santos e Maria dos Santos, e por ser negociante

[62] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

certamente tinha melhores condições de vida que Justina. Sobre as acusações, José afirmou:

> Respondeu que principiou um namoro com a menor Erundina Amalia do Rego, no dia 09 deste corrente mês de julho as duas horas da tarde, mais ou menos, o que no mesmo dia as oito horas da noite estando ele depoente em sua casa de residência quando lhe apareceu Erundina Amalia sentando-se também na rede onde ele estava a tratarem de conversações sobre namoro, nestas conversações em que estavam ele depoente perguntou a ela ofendida se ainda tinha virgindade, o que ela respondeu que não […]. Perguntado como ele depoente sabia que ela não tinha virgindade? Respondeu que por intermédio de um bilhete que ela ofendida tinha lhe dado e que deste dia em diante continuaram a cumprir os seus desejos.[63]

Diferente dos dois casos apresentados anteriormente, o acusado do defloramento, como podemos ver em seu depoimento, assumiu não apenas a existência de um namoro com a ofendida como também reconheceu ter tido relações sexuais, porém negou tê-la desvirginado. Por sua parte, Erundina, quando foi ouvida pela polícia, não utilizou o termo namoro, mas ao relatar "como se tinha passado o fato" trouxe informações que apontam a existência de uma relação de intimidade entre ela e José:

> Perguntada como se tinha passado o fato porque se diz achar-se deflorada como também consta da petição de folhas? Respondeu que no dia nove deste corrente mês de julho as nove horas da noite mais ou menos recebeu um bilhete do senhor José Alves dos Santos entregue pelo mesmo senhor convidando-a

[63] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, p. 18. IF-Baiano, *campus* Catu.

> para ter uma conferência consigo no fundo do quintal do senhor Nemezio Quintino de Menezes, o que ela ofendida dirigiu-se ao lugar onde encontrou-se com o senhor José Alves dos Santos que, com promessas de casamento feito a ela ofendida levou-a a efeito o seu intento de defloramento.[64]

Possivelmente orientada pelas autoridades presentes ou por sujeitos e sujeitas do seu convívio, Erundina enfatizou, no final do seu testemunho, ter cedido a partir de promessas de casamento feitas pelo ofensor momentos antes do ato sexual, elemento que, como destaca Esteves (1989), configuraria a "sedução" e garantiria, em certa medida, a continuidade das investigações e um possível julgamento, afinal, para os profissionais de justiça do período, enquanto mulher honesta, Erundina só poderia sexualmente ceder para obter um bem maior: o casamento, jamais por prazer ou mero desejo. Apesar dessa postura aparentemente passiva, ao destacar a conferência feita em um quintal à noite, a ofendida demonstrou possuir autonomia não apenas para se movimentar sem a vigilância familiar como também para tomar decisões amorosas e afetivas.

Essa autonomia foi enfatizada pelos homens ouvidos como testemunhas pelo delegado e, posteriormente, pelo juiz, pois pelo menos quatro deles afirmaram que sempre encontravam Erundina na casa de José Alves, em conversa com a irmã, mãe e o acusado, contudo, sobre o defloramento, afirmaram que souberam do fato por outras pessoas, demonstrando, conforme assegura Esteves (1989, p. 199), que "um defloramento logo se tornava público e comentado pela redondeza". Uma das testemunhas, Júlio Aristino da Costa (23 anos, solteiro, alfabetizado), não relatou ter visto Erundina na casa do acusado, porém:

[64] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, p. 15. IF-Baiano, *campus* Catu.

> Respondeu que no dia 24 deste mês de julho corrente as onze horas mais ou menos da noite, passando em frente da casa de residência do senhor José Alves dos Santos, encontrou-se com Justina Maria Rego, mãe da menor ofendida Erundina Amalia Rego, e tendo nesta ocasião do encontro Justina Maria Rego corrido para esconder-se para não ser conhecida, e tendo ele depoente conhecido-a, no outro dia ele depoente perguntou-lhe o motivo porque ela se achava naquele lugar e o motivo porque tivesse corrido, ela respondeu-lhe como tinha dado falta em casa de Erundina Amalia Rego era o motivo de estar ali, a ver se era na casa do senhor José Alves dos Santos.[65]

O relato de Júlio reforça a liberdade de circulação de Erundina e indica igualmente a dificuldade de sua mãe em mantê-la sob sua vigilância, realidade certamente partilhada por outras mães pobres, viúvas e/ou solteiras, que precisavam preocupar-se não apenas com a sua sobrevivência, mas também manter na "rédea curta" suas filhas, correndo o risco de terem, conjuntamente, a sua reputação questionada, inclusive por vizinhos(as).

Ao que parece, Justina desconfiava ou tinha, em certa medida, conhecimento do envolvimento entre ofendida e ofensor, mas não há nos autos, por parte dela, confirmação da existência de um namoro. Apesar do contraste entre a afirmação passiva da "promessa de casamento" e as ações autônomas (como a mobilidade) relatadas pela ofendida e testemunhas, que poderia contribuir para que o processo não progredisse, o juiz, em 13 de agosto de 1912, foi favorável ao pronunciamento do acusado, argumentando que:

> Pela leitura de todo este processo, embora não houvesse testemunha de vista, o que é quase impossível

[65] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

> nos crimes de que se trata, depreende-se veementemente que o denunciado José Alves dos Santos, que era namorado da menor Erundina, convidou-a para o fundo de um quintal, depois de seduzi-la com promessa de casamento, e deflorou-a. Ora, sabendo-se que o denunciado era namorado da ofendida que até então zelou a sua honra, é certo que para ela consentir em perder a sua virgindade, houve a esperança de garantia do futuro com a promessa de casamento.[66]

Como podemos ver, o juiz almejou, ao mesmo tempo, enquadrar Erundina em um modelo de feminilidade passiva e permitir, com a pronúncia, a busca pela respeitabilidade no âmbito judiciário, constantemente negada a jovens pobres como ela, afinal, apesar de não estar previsto no Código Penal de 1890, o casamento civil como desfecho do processo era uma possibilidade que poderia se efetivar.

A existência do namoro, aparentemente curto, e a promessa de casamento, relatada apenas por Erundina, foram elementos que embasaram a decisão do juiz, apesar das informações desfavoráveis a respeito da menor. Vale lembrar que, na fase ordinária, as testemunhas enfatizaram a presença, sem vigilância familiar, da ofendida na casa do acusado nos mais variados horários e acrescentaram a informação de que ela era "namoradeira", aspectos que, em conjunto, facilmente poderiam contribuir para a estigmatização da vítima, afinal, com essas ações, Erundina se distanciava das convenções de gênero.

As cinco primeiras testemunhas ouvidas no processo foram indicadas pela mãe de Erundina e, na fase ordinária, mais cinco testemunhas foram indicadas pelo acusado, José Alves. A intenção dele foi bastante objetiva: provar que não era responsável pelo

[66] Processo-crime, defloramento, 1912, Cx. 10, Doc. 11, p. 37. IF-Baiano, *campus* Catu.

defloramento, a partir da apresentação de testemunhas que poderiam afirmar, em juízo, que se relacionaram amorosamente e sexualmente com a ofendida.

Nesse ponto, tendo como base as reflexões de Esteves (1989), ressaltamos que é complexa a afirmação de que homens como José acreditavam, veementemente, nos valores morais dominantes, visto que ele e Erundina, como aponta os autos, compartilhavam vivências, inclusive, dentro da casa do acusado na presença de sua irmã e mãe. Apesar disso, assim como outros homens acusados, José soube articular, para se desvincular da responsabilidade do crime, ao longo das suas falas e ações no processo, "as imagens higiênicas sobre ser mulher" (Esteves, 1989, p. 170), contando com a cooperação masculina para esse exercício.

A carta apresentada por ele também foi um elemento constitutivo da estratégia de livrar-se da responsabilidade do crime. E o conteúdo inscrito permite pensarmos, primeiro, sobre a violência sexual praticada pelo irmão, Adolfo, contra Erundina. Percebe-se que o ato relatado na carta foi negligenciado pela justiça, afinal, apesar de ter indicado na carta o sujeito responsável pelo seu estupro (o ato sexual foi praticado sem consentimento), não houve, por parte do juiz ou promotor, preocupação em intimar tal sujeito. Mais uma vez, o corpo feminino era visto como um objeto que deveria estar à disposição do desejo sexual masculino, mesmo diante da existência de parentesco, tal percepção e comportamento permissivo era respaldado por instituições como a justiça.

Outro aspecto relevante na carta é a proposta, mesmo que acanhada, feita por Erundina a José: que ele alugasse uma casa e a colocasse dentro. Em nenhum trecho da carta a ofendida fez menção ou cobrou o cumprimento de "promessas de casamento" nos moldes

das convenções de gênero. Pelo contrário, demonstrando a existência de afetividade para como o acusado, a proposta feita por ela permite afirmar que alternativas distintas das idealizadas pelos segmentos dominantes eram almejadas, vistas como uma "opção de futuro" por mulheres pobres que perderam a virgindade de maneira consensual ou foram estupradas.

A proposta de amasiamento feita por Erundina indica que essa decisão poderia partir igualmente da mulher, mas também ilustra, diante do relato feito por ela na carta, a necessidade de amparo masculino para evitar ser estigmatizada pela comunidade como uma mulher perdida, propensa à prostituição, demonstrando que, em certa medida, a virgindade era um elemento importante para muitas mulheres dos segmentos populares.

Toda a estratégia elaborada por José, aparentemente, surtiu efeito, pois o grande júri o absolveu. Não se sabe se, com o fim do processo judicial, Erundina e José continuaram mantendo algum tipo de relação ou, até mesmo, amasiaram-se, mas podemos afirmar, a partir dos indícios presentes na carta, que a ofendida nutria sentimentos amorosos pelo acusado, apesar de não ter falado desses sentimentos quando foi ouvida pela polícia. A constatação foi parca na documentação estudada, porém, concernente ao crime de defloramento, mais dois documentos foram achados nos quais é possível localizar nas falas, principalmente das testemunhas, expressões que apontam a existência de sentimentos românticos, de afetividade entre ofendidas e ofensores.

A pesquisadora Tânia Vasconcelos (2018), em sua tese de doutorado, pontua que

> [...] o fato de não aparecerem na maioria dos depoimentos não significa que os sentimentos românticos

> não existissem, considerando que o depoimento era prestado em um momento de tensão, no qual as ilusões em relação ao parceiro já se haviam dissipado. (Vasconcelos, 2018, p. 273).

Ela destaca também que a ideia de masculinidade simbolizada pela razão, autocontrole, virilidade sexual e negação ao sentimentalismo contribuiu para que homens acusados assumissem que amavam ou gostavam das ofendidas. Apesar disso, a autora localizou alguns processos nos quais as falas e os comportamentos dos acusados destoavam desse modelo hegemônico de masculinidade.

Em Catu, esse foi o caso de Aniceto Ferreira e Candido Rodrigues de Freitas, acusados, respectivamente, de terem defloRado Izabel de Jesus e Romana da Costa. O primeiro, Aniceto, não foi ouvido no processo em que foi acusado, porém, algumas testemunhas afirmaram que ele "gostava muito da ofendida, querendo casar-se com ela".[67] Com relação a Candido, tivemos informações sobre seus sentimentos a partir da fala da ofendida, Romana, pois o acusado teria dito à vítima em diversas ocasiões "que a amava pois havia de casar-se com ela respondente custasse o que custasse, chegando a dizer-lhe que se ela respondente não quisesse casar com ele, ele era capaz de dar um tiro no ouvido para não viver mais".[68]

É possível que Aniceto e Izabel fossem namorados, já sobre Candido e Romana não podemos tecer a mesma afirmação, pois, pelos indícios presentes nos autos, o acusado estaria de casamento marcado com outra mulher. Apesar disso, diversas testemunhas asseguraram que Candido vivia e morria "na casa da mãe de Romana", local onde teria ocorrido o ato sexual consentido pela ofendida. Maria Salomé Trindade, avó paterna de Izabel, e Maria Marçal da

[67] Processo-crime, defloramento, 1931, Cx. 14, Doc. 05, p. 12. IF-Baiano, *campus* Catu.
[68] Processo-crime, defloramento, 1921, Cx. 12, Doc. 07, s/p. IF-Baiano, *campus* Catu.

Costa, mãe de Romana, foram as responsáveis por terem procurado a delegacia para informar sobre o defloramento sofridos por neta e filha. Em ambos os casos, a perda da virgindade virou caso de polícia porque os acusados, apesar de terem desejado em algum momento se casar com as ofendidas, se retiraram dos locais onde viviam e, no caso de Romana, a constatação da gravidez também contribuiu para que o caso se tornasse público.

Com relação ao caso de Izabel, uma intensa preocupação por parte da sua família em saber se Aniceto era responsável pelo defloramento se instalou. Com isso, após a confirmação do ocorrido, os parentes logo agiram para que o casamento fosse realizado, inclusive emprestando dinheiro a ele. Apesar disso, o pai do acusado, ao saber da possibilidade do matrimônio, o teria humilhado, conforme afirmou a testemunha João Selestino dos Santos (32 anos, solteiro, lavrador, alfabetizado).

Possivelmente o pai de Candido também teve papel considerável na desistência e fuga, pois como afirmou a testemunha José Reis Castelão (41 anos, casado, lavrador), "o pai de Candido absolutamente não queria que Candido casasse com Romana". Desse modo, a resistência para a realização de um casamento era comportamento que poderia partir dos pais dos homens apontados como ofensores. Certamente as vítimas eram vistas como mulheres indignas para constituir família com os acusados, pois destoavam do modelo de feminilidade dominante e respeitável.

Essa realidade também foi observada em outras regiões da Bahia, como podemos perceber a partir da análise de Edinelia Souza (2016b) em pesquisa sobre o pós-abolição na região do Recôncavo Sul. Souza (2016b) relata o caso de Maria Angélica (filha natural da ex-escravizada Domitilia Maria da Conceição), que após a morte de

sua mãe passou a viver na casa da costureira Maria de Brito Fraga, onde foi deflorada, em 1902, pelo filho desta. Com a promessa de casamento, Antônio Fraga a teria persuadido ao ato sexual.

Para se defender da acusação do processo de defloramento, Antônio Fraga utilizou vários argumentos, inclusive conseguiu uma cópia de certidão de nascimento atestando a maioridade de Maria Angélica. Entretanto, o padrinho de Maria Angélica afirmou categoricamente, em seu depoimento, que ela era uma moça menor de idade e que seu batizado fora feito em 1883, quando tinha um ano de idade, e não em 1880, conforme a cópia da certidão apresentada pelo deflorador. Todas as testemunhas ouvidas reafirmaram o bom comportamento e a honestidade de Maria Angélica. O juiz concluiu que, embora tenha havido o defloramento por parte do acusado, o processo não tinha fundamento pois havia prova de que a vítima não fora deflorada com menos de 21 anos, conforme era previsto pelo Código Penal.

É óbvio que a falta de apoio dos pais não foi o fator preponderante que impulsionou a saída de Aniceto e Candido do local onde viviam, afinal, enquanto homens, poderiam enfrentar seus familiares e se casarem. Na verdade, junto a essa resistência familiar, a compreensão desses homens em torno dos comportamentos de gênero contribuiu igualmente para que eles fugissem e evitassem ser criminalmente responsabilizados pela vida de duas mulheres que não eram mais, a partir das convenções de gênero do período, honestas.

Não se sabe qual seria a argumentação utilizada por Aniceto, pois ele não foi encontrado para ser ouvido, porém a fala de Candido na fase ordinária do processo nos dá respaldo para tecer a afirmação acima, afinal, após ser encontrado depois de meses pela justiça,

o réu alegou ser "acusado injustamente como o autor do defloramento quando não é e disse que o fato tem mais de nove meses, já tendo a ofendida tido um filho, como se vê da certidão […]".[69]

O sentimento amoroso intenso, visceral, apontado pela ofendida e testemunhas — afinal Candido teria ameaçado tirar a própria vida caso não se casasse com Romana — foi substituído pela clássica postura masculina de, veementemente, negar ter sido responsável pelo crime, talvez porque já estivesse envolvido com outra mulher ou tivesse concebido que Romana não era adequada para casar-se com ele. Nem todos os homens encontrados na documentação desistiram de casar-se, pelo contrário, o desejo de se encaixar na conjugalidade normativa foi levado tão a sério que eles, juntamente com suas namoradas, articularam uma forma de pressionar a realização dessa vontade: o rapto.

O Código Penal de 1890 definia o crime de rapto como uma ação que tinha como finalidade "tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência […]" (Brasil, 1890). A mulher honesta, objeto de defesa do artigo, como podemos ler, era entendida como um receptáculo preenchido pela passividade, desânimo, afinal o crime em questão só seria efetuado a partir do engano ou da força masculina, da capacidade exclusiva do homem em cumprir os seus desejos.

É notório que o conteúdo que forma o artigo estava atado às convenções de gênero defendidas e propaladas no período estudado com base na ideia de que os homens eram indivíduos com posturas e ações ativas e racionais, repletas de iniciativa, em contrapartida, as mulheres eram pessoas passivas e emotivas. Essa dicotomia estava

[69] Processo-crime, defloramento, 1921, Cx. 12, Doc. 07, p. 27. IF-Baiano, *campus* Catu.

presente nos processos-crime e era utilizada para embasar, por exemplo, a denúncia apresentada pela promotoria que objetivava, sem dúvida, encaixar o ocorrido dentro do que era pregado pela letra da lei, como podemos perceber no caso de Guilhermina Leopoldina de Lima (14 anos, analfabeta, "branca", lavradora):

> Em alta noite do dia seis de janeiro do corrente ano, na fazenda Fragoso deste termo, Pedro Celestino, que já havia muito tempo trabalhava para a desonra de Guilhermina, digo da menor Guilhermina Leopoldina Lima, tratando de convence-la de que o seu desejo era casar-se, convidou-a a acompanha-lo, afim de se casarem em uma missão religiosa, no lugar denominado Buracica. Guilhermina que, com a inexperiência e sentimentalismo exaltado da sua pouca idade, depositava inteira confiança nas promessas de casamento daquele por quem seu coração palpitava, acedeu o convite, acompanhando Pedro Celestino, cuja intenção perversa e diabólica era, com o rapto que realizava, poder satisfazer os seus instintos bestiais. De fato, logo no caminho pôs em prática a sua vil resolução, deflorando a infeliz menor, e ao vez de leva-la a suposta missão, em Buracica, deixou-a no lugar denominado Veadinho, onde algumas vezes mais desfrutou-a. Sentindo-se depois satisfeito e saciado, e já aborrecido da triste vítima da sua perversidade, ofereceu-a a diversos conhecidos, para ficarem com aquela que já lhe era um trabalho, e, como não aceitassem, abandonou-a em casa da família de um tal de Henrique, no Veadinho.[70]

Sem grandes surpresas, como podemos ver no discurso jurídico, Guilhermina teria sido facilmente ludibriada não apenas por ser mulher mas também por ser jovem, já Pedro foi definido como

[70] Processo-crime, rapto, 1911, Cx. 10, Doc. 10, s/p. IF-Baiano, *Campus* Catu.

um homem manipulador, sem escrúpulos. Mais uma vez, a promessa de casamento delineou todo o enredo do caso de Guilhermina, constando como mais um elemento utilizado para evidenciar a idealizada passividade da vítima e enquadrar os principais sujeitos do processo (vítima e acusado) em um modelo comportamental de gênero: o homem sedutor e a mulher seduzida. Apesar disso, na leitura cuidadosa dos autos, principalmente nas falas das mulheres supostamente raptadas, é possível perceber que a passividade construída em torno das figuras femininas era, no cotidiano, inconsistente.

Nos três casos encontrados, o rapto foi pactuado com as ofendidas: tanto Guilhermina quanto Joana e Maria Salomé, ao serem ouvidas, confirmaram que saíram de casa por livre vontade, tendo combinado com os acusados, que eram seus namorados, os detalhes do que viria a ser, na verdade, uma fuga, demonstrando o inconformismo feminino diante da autoridade paterna, afinal, os pais das vítimas não aprovavam o namoro e, consequentemente, o casamento.

A oposição paterna em relação à aceitação (ou não) do namoro foi registrada na fala de algumas testemunhas nos três processos e, especialmente no caso de Guilhermina, a violência, mesmo que verbal, caracterizou a postura do pai, José de Lima, pois, segundo as testemunhas Miguel Anastácio do Nascimento e José Themoteo da Cruz, ele teria escorraçado Pedro por não querer que ele frequentasse sua casa, certamente por achar que o acusado não era o pretendente ideal para sua filha, depositando pouca credibilidade nas intenções dele.

Os planos sobre o rapto (a fuga) foram compartilhados com outros homens e mulheres que faziam parte da vida dos acusados, pois, após saírem de casa, as três ofendidas foram recepcionadas na casa dos familiares ou na casa de amigos

dos seus namorados, demonstrando, como destacou Santana (2013, p. 185), que "o rapto era uma prática acionada e compartilhada por vários grupos sociais que contavam com a ajuda de amigos e familiares para a realização de seus desejos amorosos".

No caso de Joana Baptista da Silva (19 anos, "parda", analfabeta), por exemplo, a polícia realizou a busca por ela na residência da mãe de Manoel Isaac (vaqueiro), local no qual foi "depositada". Segundo consta nos autos, Joana estava sendo bem cuidada e familiarizada com a dinâmica de vida dos parentes de Manoel. Apesar desse exemplo, o acolhimento familiar por parte dos parentes dos acusados não foi um elemento dominante, pois no processo da já citada Guilhermina, o pai do raptor, também segundo testemunha, era contra a ação do filho em retirar Guilhermina da casa do pai e levá-la para sua casa, afirmando que, se Pedro a levasse para sua residência, a "jogaria no pasto". Dessa forma, a oposição paterna nos casos de rapto poderia ser um aspecto vivenciado tanto pela mulher quanto pelo homem.

Nos três casos encontrados, após serem raptadas, as mulheres mantiveram relações sexuais com os acusados, porém apenas Joana e Maria Salomé se casaram, respectivamente, com Manoel Isaac e Marçal Batista a partir da autorização dada pelos pais delas perante as autoridades policiais. O desfecho do caso de Guilhermina foi conturbado, pois, diferente de Manoel e Marçal, Pedro Celestino não foi até a delegacia assumir diante das autoridades o desejo de casar-se com a ofendida, pelo contrário, segundo consta nos autos, o acusado teria mantido, durante alguns dias, constantes relações sexuais com a então namorada e, posteriormente, a oferecido para diversos homens na fazenda Veadinho, local onde Guilhermina foi levada por ele.

Diferente dos outros casos, Guilhermina não foi retirada da localidade pela polícia, na verdade, retornou sozinha para a residência de seu pai, desvirginada e, pelos relatos das testemunhas, violentada ao ser exposta e oferecida como um objeto sexual por Pedro, que se retirou para a Vila de São Francisco dias depois. Não é possível saber se o pai de Guilhermina foi informado sobre o ocorrido por ela ou por outras pessoas que souberam da ação. No entanto, podemos inferir que os comentários sobre o rapto seguido de defloramento foram rapidamente espalhados pela comunidade. Independentemente de como José de Lima soube do ocorrido, ao retornar para casa, a ofendida demonstrou ter medo da possível reação violenta do pai e, diante disso, solicitou ajuda de Maria Romana (21 anos, solteira, analfabeta, lavradora), sua vizinha, para que José "não desse nela" quando soubesse que "não era mais direita", contudo, Maria teria se negado a envolver-se, possivelmente com receio de pôr em risco também sua imagem.

Assim como no caso de Joana e Maria Salomé, o pai de Guilhermina procurou a polícia, apesar de a filha não estar mais na companhia de Pedro. Diferente dos outros casos, o acusado tornou-se réu, porém não foi possível ter acesso à sentença, devido ao mau estado de conservação do documento. A trajetória de Guilhermina, após essa experiência de desrespeito e violência, certamente foi permeada por outras situações de constrangimento e humilhação, pois a virgindade atrelada à honestidade feminina era, como vimos ao longo do capítulo, um valor importante para muitos homens e mulheres pobres que viviam em Catu, podendo, na sua ausência, selar um destino de sofrimento.

Apesar do inconformismo feminino diante da autoridade paterna contrária ao relacionamento amoroso das filhas, não podemos

deixar de destacar que Pedro, por ser homem, certamente se beneficiou do lugar social ocupado e, diferente de Guilhermina, ao optar por se retirar do município catuense e evitar o casamento, não foi estigmatizado por sua vida sexual ativa, embora pronunciado pelos crimes de estupro e rapto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nascer mulher em uma sociedade perpassada pelo patriarcado é ser, ao longo de todas as fases de vida, atravessada por diversas violências, vulnerabilidades, discriminações e infortúnios. A elaboração deste livro é uma prova cabal dessa afirmação, pois a partir da leitura das páginas anteriores tivemos condições de visualizar essa realidade em um tempo anterior ao qual vivemos, percebendo também o aspecto histórico que caracteriza a condição feminina e as diversas situações de violência vivida pelas mulheres.

Enquanto mulher que não se enquadra na norma da heterossexualidade, mergulhar nos processos-crime selecionados e buscar me conectar com diversas sujeitas que povoavam as ruas e roças de Catu foi um exercício denso, complexo, que por muitos momentos levou-me à exaustão, porém nunca perdi de vista a notoriedade do que estudava, principalmente por saber que, ainda hoje, mulheres são agredidas e mortas apenas por serem mulheres e que essa realidade não está distante da minha vida, pelo contrário, faz parte do meu cotidiano e de muitas outras sujeitas, como podemos ver a partir dos dados apresentados abaixo.

No ano de 2020, em levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil" (Bueno *et al.*, 2021, p. 11). Ainda segundo o levantamento,

> 72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, com destaque para os cônjuges/companheiros/namorados (25,4%), ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados (18,1%); pais/mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), indicando alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar (Lima, 2021, p. 12).

Diante dos dados apresentados, devo pontuar que tive êxito ao encontrar os processos-crime, pois, diferente de muitos outros, esses não foram silenciados ou esquecidos, afinal, a polícia e a justiça, no período, foram acionadas e a consequente produção dos autos contribuiu para que hoje tivéssemos condições de problematizar essas práticas nos atentando para o aspecto atemporal delas. Ao longo da leitura dos autos verificamos que as agressões letais e não letais cometidas, majoritariamente, por homens tiveram como intuito principal a busca em restabelecer o controle/poder sobre os corpos femininos, pois, como vimos, a maioria dos homens e mulheres envolvidos possuíam um vínculo afetivo, amoroso. Vimos igualmente que, perante as autoridades policiais e jurídicas, não apenas os acusados, quando eram ouvidos, mas muitas testemunhas, ao serem questionadas sobre o crime, buscaram justificar e, consequentemente, legitimar a violência praticada a partir da perspectiva de que as mulheres eram desobedientes e causavam ciúmes nos homens. A maioria das testemunhas ouvidas eram homens e essa constatação nos permite, tranquilamente, afirmar que, ao quererem justificar o crime, tais sujeitos exerceram uma cooperação masculina.

Observamos que a exposição à violência física e sexual, exercidas em conjunto com a violência verbal e moral, era uma realidade vivida em Catu no pós-abolição. Mulheres, casadas ou solteiras, adultas ou jovens, pobres ou não, estavam sujeitas a tais violências,

que poderia se desenvolver em qualquer espaço físico (lar, malhadas, feira livre, ruas da Vila), a partir das mãos de amásios, ex-amásios, colegas de lida, pais, patrões e desconhecidos. Contudo, precisamos salientar que, no período estudado, a maioria das mulheres agredidas, assassinadas e estupradas eram negras e trabalhadoras. Dessa forma, a vulnerabilidade que conformava suas vidas era resultado não apenas do sexismo mas também do racismo.

Foram essas mesmas mulheres que procuraram a polícia e a justiça e, dessa forma, demonstraram patentemente que não eram coniventes com a violência sofrida, mesmo que, em outros momentos de suas vidas, elas acabassem caindo nas "armadilhas" das convenções de gênero vigentes na sociedade brasileira daquela época. Se essas mulheres não foram coniventes, não podemos dizer o mesmo sobre a polícia e a justiça, pois, apesar de termos trabalhado com sumários de culpa, o que significa que os crimes foram investigados e julgados, vimos, especialmente com relação ao júri, uma postura de descaso, de negligência com relação à violência praticada contra as mulheres, afinal, tanto nos crimes de lesão corporal e homicídio quanto nos crimes sexuais, majoritariamente os acusados foram absolvidos.

As absolvições pregressas nos fizeram pensar sobre a importância que uma legislação criminal preocupada com questões de gênero e raça exerce na busca pela justiça social e pela punibilidade dos acusados. Diferente do período estudado, a existência, na atualidade, de leis específicas para o combate à violência contra a mulher significa que os crimes serão analisados e julgados a partir de parâmetros singulares, o que contribui, junto com outras ações, para a desnaturalização de tais práticas, encaradas como um problema social e público.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro – As políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940). Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v. 1, n. 2, p. 15-52, 1995.

ALMEIDA, Miléia Santos. "Actos delictuosos": mulheres e criminalização no Alto Sertão da Bahia (Caetité, 1890 – 1945). 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2018.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando Afonso; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Justiça e História, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 1-24, 2003.

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. Questões de vida e morte na Bahia republicana: valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930). 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista

Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 293-313.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; SILVA, Nelson do Vale. População e estatísticas vitais. In: Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. p. 31-58.

BARICKMAN, Bert J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850 - 1881). Afro-Ásia, Salvador, n. 21-22, p. 177-238, 1999.

BITTENCOURT, Ana Ribeiro de Góes. Longos serões do campo: infância e juventude. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 11 out. 1890.

BRASIL. Constituição (1891). Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891.

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. Sexo, raça e estado civil, nacionalidade, filiação, culto e analfabetismo. Rio de Janeiro: Officina da Estatística, 1898.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Legislativo, Rio de Janeiro, 1 jan. 1916.

BRASIL. Censo demográfico. Relação dos proprietarios dos estabelecimentos ruraes recenseados no Estado da Bahia. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1923. v. 3.

BUENO, Samira et al. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. [S.l.], 2021. Disponível em: https:// forumseguranca:org:br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel- e-invisivel-3ed-2021-v3:pdf. Acesso em: 7 jun. 2021.

CANCELLI, Elizabeth. A cultura do crime e da lei: 1889-1930. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Portal Geledés, 6 mar. 2011. Disponível em: https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/. Acesso em: 7 jun. 2021.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. Os delictos contra a honra da mulher: adultério, defloramento, estupro, a seducção no direito civil. Imprenta: Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1942.

CAULFIELD, Sueann. Raça e casamento: crimes sexuais no Rio de Janeiro, 1918-1940. Revista Afro-Ásia, Salvador, v. 18, p. 125-164, 1996.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918- 1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2021. [S.l.], 2021. Disponível em: https://www:ipea:gov:br/atlasviolencia/publicacoes. Acesso em: 7 jun. 2021.

CHALHOUB, Sidney. Cidade febril: cortiços e epidemias na corte Imperial. São Paulo: Companhias das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

COLLINS, Patrícia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. Parágrafo, v. 5, n. 1, p. 6-17, jan./jul. 2017.

CORRÊA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DAVIS, Angela Y. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). Revista Topoi, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 153-177, 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ESTRELA, Maridelza Alves Oliveira. Trabalho feminino e cotidiano na cultura fumageira em Catu – BA (1955-1965). 2011. Monografia (Licenciatura em História) – Universidade do Estado da Bahia, Alagoinhas, 2011.

FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880- 1924). São Paulo: Edusp, 2014.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Salvador das mulheres: condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque imperfeita. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

FIUSA, Rosalva. Impressões da "poética e formosa" vila de Santana do Catu. Revista Única: Quinzenário Ilustrado. Salvador, ano 1, 1930.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FRAGA FILHO, Walter. Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 237-259.

HOOKS, bell. E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019a.

HOOKS, bell. Olhares negros: raça e representação. São Paulo: Elefante, 2019b.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. População do Brasil por estados, municípios e

distritos, segundo o grau de instrução, por idade, sexo e nacionalidade. Rio de Janeiro: IBGE, 1929. v.4.

JESUS, Larissa Cheyenne Nepomuceno de. "E insuflou-me a espancar Felicidade": tramas de mulheres pobres em Sant'Anna do Catú, Bahia (1890-1930). Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2021.

JESUS, Simone Cristina Figueiredo de. Viver em Muniz Ferreira: cotidiano e transformações de uma vila no Recôncavo Baiano (1930-1960). Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2010.

JOHAS, Bárbara. A vida das mulheres importa? Violência de gênero e justiça social no Brasil. In: JOHAS, Bárbara; AMARAL, Marcela; MARINHO, Rossana (org.). Violências e resistências: estudos de gênero, raça e sexualidade. Teresina: EDUFPI, 2020. p. 105-129.

LEITE, Rinaldo Cesar Nascimento. E a Bahia civiliza-se: ideais

de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de Modernização Urbana (Salvador, 1912-1916). 1996. Dissertação – (Mestrado em História) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

LIMA, Keite Maria dos Santos Nascimento. Bahia and San Francisco Railway, a ferrovia que rasgou o interior baiano: impactos econômicos, políticos e sociais nas Vilas e povoados do primeiro trecho, (1852-1863). In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA ANPUH – BA, 8. Feira de Santana. 2016. Anais […]. Feira de Santana, p.01-11, 2016.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre. Campinas, Papirus, 1988.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. Cadernos Pagu, v. 11, p. 231-273, 1998a.

MACHADO, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino. Brasília: Editora UnB, 1998b.

MALUF, Marina; ROMERO, Mariza. A sublime virtude de ser mãe. Projeto História, São Paulo, v. 25, 2002. p. 221-241.

MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio. Significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 259-265.

OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. Recôncavo Sul: terras, homens, economia e poder no século XIX. 2000. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

OLIVEIRA, Marcelo Souza. A Imperial Vila de Santana do Catu: histórias de uma comunidade escravista no Recôncavo baiano. Salvador: Editora Quarteto, 2015.

PINHO, Stefanie Rocha Carneiro. A marca da violência nas mulheres: gênero, cultura e sociedade em Santo Antônio de Jesus (1890-1930). 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021.

PRATICARAM mais um crime horrorizante: história de um estrangulamento impune, no Catu. Diário de Notícias, Salvador, ano 53, [S.l.], 1929.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente. Da Proclamação da República à Revolução de 1930. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 89-120.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Pólen, 2019.

RODRIGUES Andréa da Rocha. Os crimes sexuais: dramas cotidianos na cidade do Salvador. In: RODRIGUES, Andréa da Rocha; BARREIROS, Márcia Maria da Silva. Revisitando Clio: estudos sobre mulheres e as relações de gênero na Bahia. Feira de Santana: UEFS Editora, 2014. p. 17-38.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, v. 16, p. 115-136, 2001.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico (Salvador, 1900--1950). 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. O crime de defloramento e a conformação de famílias para o bem-estar da Nação.
In: RODRIGUES, Andréa da Rocha;

BARREIROS, Márcia Maria da Silva. Revisitando Clio: estudos sobre mulheres e as relações de gênero na Bahia. Feira de Santana: UEFS Editora, p. 39-68, 2014.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. As catarinas: relações de gênero, trabalho doméstico e infância pobre em Salvador.
In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28. Florianópolis. 2015. Anais [...]. Florianópolis, p. 01 -11, 2015.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. Tradições e modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920-1940). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, Oscar de Macedo. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Ed. Facsimilar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. Projeto História, São Paulo, v. 25, p. 269-289, 2002.

SOUZA, Cleudiza Fernandes de. O pós-abolição a partir de perspectivas de gênero e raça: processos criminais envolvendo ex--escravas em Oliveira, Minas Gerais (1890-1905). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del Rei, São João del Rei, 2019.

SOUZA, Edinelia Maria Oliveira. Questões de gênero, racialização e cultura política na'desventurada República: Santo Antonio de Jesus – Bahia. História, Histórias – Revista do Programa de Pós--Graduação em História, Brasília, v. 4, n. 8, p. 189-202, 2016a.

SOUZA, Edinelia Maria Oliveira. Travessias e tramas: fragmentos da vida de africanos e afro-brasileiros no pós-abolição – Bahia (1888- 1930). Salvador: Eduneb, 2016b.

THOMPSON, Edward P. Senhores e Caçadores. A origem da Lei Negra. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward P. A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VASCONCELOS, Tânia Maria Pereira. "Sertanejas defloradas" e "Dom Juans" julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crimes contra os costumes em Jacobina- Bahia (1942-1959). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

VIANNA, Francisco Vicente. Memória sobre o estado da Bahia. Diário da Bahia, p. 01- 647, ano 25, 1893.

VILLA do Catú. Jornal de Notícias, Salvador, ano 12, [S.l.], 1909.

Formato: 150 mm x 210 mm
Tipografia: Minion Pro, Duality Regular
e WesternBangBang
Papel: Pólen Soft, 80 g/m² (miolo)
Cartão Supremo, 300 g/m² (capa)

Impressão: Dezembro / 2023
Gráfica: ImpressãoBigraf

https://eduneb.uneb.br/

ISBN 978-65- 88211-77-9